

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 46.ª SESSÃO

PLENA ORDINÁRIA DE 11

DE SETEMBRO DE 1978

Presidente: Exm.º Sr. Ministro JOÃO DE LIMA TEIXEIRA.

Procurador: Exm.º Sr. Doutor MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO.

Secretário: Ilm.º Sr. Doutor HEGLER JOSE HORTA BARBOSA.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade, Wagner Giglio e Simões Barbosa, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da trigésima nona Sessão Plena Ordinária. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Por erro na publicação, foi retirado de pauta o processo AR-18/77 e, a pedido das partes, foi adiado para a Sessão do dia treze do corrente mês o processo E-RR-4592/75. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura pediu a palavra, pela ordem, assim se pronunciando: «Senhor Presidente, li na Tribuna da Justiça, jornal que se publica em São Paulo, consagrado às letras jurídicas, a notícia da aposentadoria do Ministro Mozart Victor Russomano na Faculdade de Direito de Pelotas. A notícia muito elogiosa, como natural, causou-me um impacto, aquele impacto que causam as notícias, ou os acontecimentos que vêm quebrar um ritmo agradável da vida, uma situação estável e satisfatória. Fiquei pensando no romance de José de Alencar, «O Guarany», um dos mais famosos e mais populares dos romances brasileiros, que termina com esta frase: «Tudo passa sobre a terra». Esta frase que encerra «O Guarany», também simboliza todo o drama da limitável existência humana. Mas, ao mesmo tempo me ocorreu que nem tudo passa sobre a terra. Há pouco tempo li que os astrónomos estão concorde — astrónomos espiritualistas

ou ateus — que o Universo surgiu de um ato de criação, como quer que seja foi criado. Existe há quarenta bilhões de anos existirá por mais cinquenta. Ao fim de noventa bilhões, o Universo vai terminar. Terminado, passará o Universo, não passará Aquele que O criou, eterno e imutável. Assim também na nossa existência terrena, dentro das proporções da vida humana, nem tudo passa. Na Faculdade de Direito de Pelotas ficará, por muito tempo, até perpetuamente, a lembrança do Professor Mozart Victor Russomano, que ilustrou aquela cátedra por mais de trinta anos. A memória das gerações, a atmosfera daquele estabelecimento conservarão o saber que foi difuso e semeado nas três décadas de magistério. Também, enquanto existir interesse pelo Direito, neste País, haverá apreço pelas obras do eminente Ministro Mozart Victor Russomano, que ultrapassam já um acervo de quarenta volumes e — segundo sei — estão na Biblioteca de Washington, no Congresso, hoje o maior empório da Civilização Humana Ocidental. Acredito que a Biblioteca de Washington não terá o fim melancólico da de Alexandria, porque tiveram o cuidado de usar a técnica moderna, multiplicando através da microfilmagem — por diversas partes do mundo —, o que lá existe, justamente para a preservação. Diria que a vocação à cátedra em Mozart Victor Russomano é tão natural como para o pássaro é o vôo. A cátedra, para Russomano, é o seu território; é o seu solo nativo; nasceu para ensinar. «A Tribuna», em sua nota diz que entrou muito jovem para a cátedra e por isso já completou tempo para aposentadoria. Digo também que ele sai jovem apesar de, biologicamente, não exato; mas sim do ponto de vista de suas idéias, sempre renovadas, abrindo novos campos do Direito e trazendo-os ao patrimônio da cultura jurídica do povo brasileiro. Aho, Senhor Presidente, que a excepcionalidade do magistério de Russomano tem esse tom de uma vocação irresistível, como o são todas as vocações verdadeiras; merece este registro. Solicito a Vossa Excelência, consultando o Tribunal, mande oficial à Faculdade de Direito de Pelotas, aproveitando o ensejo para manifestar o seu apreço, a sua estima e sua grande admiração pelo grande Professor que acaba de encerrar seu magistério naquele estabelecimento de

Ensino. E minha proposta». O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, em nome do Ministério Público e o Doutor Hugo Mosca, pela classe dos advogados, associaram-se à homenagem. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano agradeceu com as seguintes palavras: «Senhor Presidente. A minha vinculação e a minha desvinculação da Faculdade de Direito de Pelotas, a princípio integrada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, hoje, integrada à Universidade de Pelotas, estão marcadas por duas surpresas. A primeira ocorreu nos dias iniciais do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, quando, com vinte e quatro anos recém-completado, recebi convite para integrar o corpo docente daquela Casa de Ensino Superior, à qual me vinculei, de imediato, afetiva e culturalmente, e como seu professor escrevi praticamente todos os meus livros. Para mim a surpresa inicial do convite haveria de ser confirmada, em breve, pela efetivação de minhas funções docentes, através de provas e concursos que habitualmente se realizavam então, e que ainda, algumas vezes, continuam a realizar-se nas universidades brasileiras. Mas suponha eu que o ato de minha aposentadoria como professor, daquela remota e, para mim, tão querida faculdade, propositadamente cercada por mim de sigilo, ou melhor diria, de discrição, de silêncio e quaquase de penumbra, haveria de repercutir neste Plenário. E esta é a surpresa final de minha carreira, como professor daquela Casa, através do verbo sempre brilhante, ditado por sentimentos sempre generosos e diria mais, afetivos, de meu eminente colega e querido amigo, Ministro Raymundo de Souza Moura, a quem aprendi a admirar, a estimar e a respeitar, desde épocas remotas, antes de eu e Sua Excelência haveremos chegado à cúspide deste Tribunal de Justiça do Trabalho. Agradeço, antes de tudo, a Sua Excelência as palavras tão brilhantes e generosas ditas a meu respeito, e estendo esse agradecimento de maneira muito especial ao Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, ilustre Procurador Geral, e, através da pessoa de Sua Excelência estendo meu agradecimento, é claro, aos meus ilustres Pares e aos dignos integrantes da ilustrada Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho Agradeço igualmente, de maneira muito afetuosa, as palavras do nosso ilustre colega, Doutor Hugo Mosca, que foi o porta-voz dos Advogados militantes neste Tribunal, naquela Tribuna. A todos os ilustres Advogados que, diuturnamente, aqui desenvolvem suas atividades profissionais, eles bem o sabem, sentimo-nos nós, juizes, vinculados por laços que o convívio estreita, que a vida fortalece e que o tempo multiplica; laços de apreço, pela elegância, pela firmeza, pela segurança, pela seriedade, pela coragem cultural e, ao mesmo tempo, pela probidade profissional com que exercem o seu nobre ofício perante esta Corte de Justiça. A todos o meu comovido agradecimento. Literalmente comovido, Ministro Raymundo Moura, pelo tom cativante das palavras com que Vossa Excelência me brindou, e que considero o ponto cor de rosa no final de minha carreira docente, como professor daquela Universidade. As palavras de Vossa Excelência eu as guardarei comigo para sempre, ao mesmo tempo, como recompensa, se é que recompensa mereci, e como estímulo, porque de estímulo muito carecerei, para prosseguir na mesma jornada em que me tenho empenhado e ao longo da qual, todos bem o sabem, o que falta em engenho e arte, sobra em dedicação, confiança e esperança nos destinos do nosso País. Muito obrigado, Ministro Raymundo Moura, Senhor Procurador Geral, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo; muito obrigado a todos os Advogados; obrigado Senhor Presidente, Senhores Ministros; obrigado por mim e obrigado por tudo aquilo que Vossas Excelências diariamente aqui fazem, aqui estão fazendo e aqui continuarão a fazer pelo progressivo engrandecimento da Instituição a que devotamos nossas vidas, a Justiça do Trabalho do Brasil. Muito obrigado a todos». O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: «Associa-se esta Presidência às brilhantes palavras do Ministro Mozart Victor Russomano, quando Sua Excelência se afasta, por motivo de aposentadoria, da Faculdade de Direito de Pelotas. Faça-o com tanto mais alegria e satisfação, movido pelas palavras do eminente Ministro Raymundo Moura, quanto é certo que esta Casa foi presidida

pelo Ministro Mozar Victor Russomano; e Sua Excelência na cátedra, quanto no exercício como magistrado, sempre tem deixado um esteira de luz, pelo seu valor, pelo seu vigor intelectual e mora, e pelas obras que tem deixado ao longo de sua vida, dedicadas à legislação do trabalho. Embora tenhamos que lamentar que Sua Excelência se ausente da cátedra naquela Universidade, também temos o prazer de fazer o registro desta homenagem sincera que seus colegas e todo o Pleno desta Casa prestam a Vossa Excelência, como o fizeram também o Geral, Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo e o ilustre Advogado Doutor Hugo Mosca. Este o registro que eu desejava fazer, porque é a manifestação de todo o Pleno desta Casa». O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano: «Senhor Presidente, pela ordem. Antes que prossiga a sessão o seu ritmo normal, peço a palavra, mais uma vez, não apenas para reiterar agradecimentos a Vossa Excelência, mas para sublinhar uma circunstância congênere. Com a mesma discrição que eu quis ter, cercando meu ato de aposentadoria como professor de sigilo e silêncio, que procurei obter e não obtive, graças à gentileza do Ministro Raymundo de Souza Moura, e quase no mesmo momento em que eu me afastava da Universidade Federal de Pelotas, afastava-se da sua Universidade, também por aposentadoria por tempo de serviço, outro de nossos insígnis Colegas, o Ministro Hildebrando Bisaglia, atualmente reexercendo a Vice-Presidência deste Tribunal. Sua Excelência se afastou da Universidade de Juiz de Fora após mais de trinta e seis anos de exercício da cátedra. Conheci o Ministro Hildebrando Bisaglia há vinte e cinco anos. Fora eu dar uma aula inaugural na Faculdade de Direito de Juiz de Fora, quando o hoje Ministro Hildebrando Bisaglia ilustrava o Parlamento Nacional, como deputado pelo Estado de Minas Gerais. Encontramo-nos em sua terra natal e, em poucos momentos de convívio, cresceu, entre nós sólida amizade, que os inevitáveis vendavais da vida, a distância e o tempo não tiveram força, sequer, para estremecer. O Ministro Hildebrando Bisaglia tem uma longa vida pública, que todos conhecemos, como advogado militante: como parlamentar em vigília constante no Congresso Brasileiro; no relevantíssimo posto de Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho; depois, nesta Corte, ocupando todos os postos que poderia ter ocupado. E como se isso não fosse o suficiente, ocupou-os, em duplicata. Sua Excelência é, de todos os Membros desta Corte, em todas as épocas da história deste Tribunal, o único que exerceu por duas vezes a Presidência desta Casa, em períodos descontinuos, convocado e aplaudido pela vontade de seus pares. A par de sua atividade docente, de sua atividade pública, de sua atividade na judicatura trabalhista, o Ministro Hildebrando Bisaglia — que prosseguiu sua carreira de professor, com brilho, na Universidade de Brasília, tem merecido de todos nós, graças ao seu talento, o seu trabalho, ao seu esforço, à sua cautelosa preocupação de levar as coisas sempre na exata medida daquilo que deve ser feito, conquistou, neste Plenário, não, apenas, o respeito que lhe é devido por todos os títulos; não, apenas, admiração, que também por todos os títulos lhe é devida. Conquistou de todos nós uma sincera amizade, da qual, eu, pessoalmente, sou também, um depositário ao declarar que a ele me vincula o laço de ouro de uma amizade fraterna. Peço que aquilo que me foi dito pelo eminente Ministro Raymundo de Souza Moura seja, automaticamente, considerado estendido ao Ministro Hildebrando Bisaglia, porque eu não o saberei dizer com o brilho com que o disseram o Ministro Raymundo de Souza Moura e os demais oradores. Ao Ministro Hildebrando Bisaglia, minha homenagem pessoa, que é a de todos nós». O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, pelo Ministério Público e o Doutor José Torres das Neves, em nome dos advogados militantes neste Tribunal, solidarizaram-se com a manifestação. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente: «Esta Presidência, como já o fizera antes, associa-se às palavras do Ministro Mozart Victor Russomano, sobre a personalidade do magistrado excelente, que é o Ministro Hildebrando Bisaglia, que também já ocupara, por duas vezes, a Presidência deste Tribunal Superior. Sua Excelência o fez, realmente, não há como se negar, com a

maestria, a habilidade do orador excelente, ressaltando os predicados e as virtudes do Ministro Hildebrando Bisaglia, sobre as quais eu mesmo posso dar o testemunho. Quantas vezes, no Rio de Janeiro, tivemos que apressar a sessão do Pleno para que Sua Excelência pudesse viajar para ministrar as aulas em Juiz de Fora. Isso, por vários anos seguidos, sem nunca ter perdido a confiança ou ao menos, sentido cansaço no cumprimento de mais este dever, pois ia ministrar ensinamentos a estudantes de Direito. Registro, com muito agrado, também, as palavras do Ministro Russomano, do Procurador e do ilustre Advogado, avisando que irei dar ciência, às Universidades de Pelotas e de Juiz de Fora, das manifestações aqui feitas e que representam a vontade do Pleno sobre os dois homenageados, Ministros Victor Russomano e Hildebrando Bisaglia». O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia: «Senhor Presidente, peço a palavra. Não fora a traição do Ministro Russomano e teria passado despercebida, como eu desejava, esta parte de minha vida, que é a aposentadoria depois de trinta e seis anos de cátedra. Deus, felizmente, Senhor Presidente, me despiu do sentimento da vaidade — e agradeço sempre a Ele por isso. Aquele que é vaidoso sofre, cotidianamente; é um eterno frustrado. Senhor Presidente, a Universidade de Juiz de Fora, a qual ajudei criar, foi antecedida de várias escolas superiores, e a Faculdade de Direito de Juiz de Fora é das mais antigas: data de mil novecentos e três a sua fundação, pelo velho Antonio Carlos de Andrada. Ali se formaram homens de letras, que pelustraram o nome daquela faculdade em todo o Brasil; ali tivemos homens com títulos ilustres como o velho Andrada, Correa Araujo, e uma infinidade de outros, que, com a sua modéstia, com as suas realizações, consagraram o nome dessa faculdade no conceito do povo brasileiro. Senhor Presidente, ingressei naquela faculdade em mil novecentos e quarenta e dois, e o fiz, inicialmente, sem a menor preocupação de ganhar dinheiro. Nós professores, lecionávamos gratuitamente. Assim foi durante cinco anos seguidos, sem a menor preocupação de ganho. Nosso único intuito era tornar Juiz de Fora capaz de possuir uma faculdade à altura de seu nome. E assim foi feito. Senhor Presidente. Por vinte anos morando no Rio de Janeiro, vinte anos, exatamente, fiz a viagem Rio-Juiz de Fora, para dar as aulas nas sextas-feiras nos sábados, enfrentando uma das estradas mais perigosas de todo o Brasil. Toda semana fazia esse percurso. Lembro-me de como se espantavam os colegas por fazê-lo regularmente; perguntavam-me, sempre, se não me cansava esse trajeto semanal. E eu lhes dizia: «Vou a Juiz de Fora como todos nós escovamos os dentes todo dia». Encarava aquilo como um dever normal e com todo o senso de responsabilidade. Descia e subia a Serra de Petrópolis, com ou sem cerração, semanalmente. Por que, Senhor Presidente? Porque filho de pais com capacidade de trabalho excepcional. Meu pai e minha mãe eram pessoas de muita capacidade de trabalho, e creio que essa capacidade me advém deles; não sinto cansaço. Cheguei, um dia, a dizer que deviam tirar o dicionário a palavra cansaço. Quando vejo a juventude hoje dizer que está cansada, sinto um aperto no coração. Como é que gente jovem pode se cansar? Não há razão para isso, porque a capacidade de adaptação do ser humano é tão grande que o cansaço, pela necessidade, cede à vontade humana. A vontade humana tudo faz e tudo realiza. Vejam Vossas Excelências que, com esta capacidade que trabalho — que qualquer um pode ter — pude ocupar os três Poderes da República, nas mais variadas funções, e tive a sorte de me sair bem em todas elas. Tudo graças a esta capacidade de trabalho. Advogado, numa época em que não tínhamos a colaboração das grandes obras, que encontramos, hoje de grandes juristas, como o próprio Russomano, como Coqueijo Costa e tantos outros — formara-me em mil novecentos e trinta e oito — ia para o pretório, para as audiências, sobraçando uma quantidade enorme de livros, pois não existia ainda a Consolidação das Leis do Trabalho; com uma pletora imensa de leis, decretos-leis, decretos com força de lei, comparecíamos às audiências. Os juizes mal conheciam as novas leis, que se sucediam quase que semanalmente. Os autores que mais nos influenciaram foram os estrangeiros; neles Russomano e outros mais tive-

ram a sua escola, principalmente dentre os italianos. Através deles conhecemos o Direito do Trabalho — e os Senhores Ministros são testemunhas do que digo. Insurjo-me, às vezes, contra determinados pontos de vista, fruto da evolução — ou, para mim, involução —, porque vê-se esquecida a finalidade básica do Direito do Trabalho, um direito social por excelência, que dia-a-dia se modifica e se ajusta às realidades emergentes da vida de um povo. Insurjo-me, sim, Senhor Presidente, pois, a todo instante, verifico que se procura subsídios e doutrina em outras fontes do Direito, quando o Direito do Trabalho, está sempre aí e se sobressai acima de todos. Por tudo isto, Senhor Presidente, às vezes me revolto com certos entendimentos, certas inteligências, quer na cátedra quer no Tribunal mesmo, por entender que o Direito do Trabalho é o único que não pode deixar de viver dentro da realidade, realidade esta onde a gente se projeta a todo instante, e que se modifica dia-a-dia, que não pode ter nada estático porque evolui como o próprio pensamento do ser humano. Senhor Presidente, Vossa Excelência bem sabe que não gosto de tomar o tempo deste Tribunal, mas não poderia deixar de dizer estas palavras, que refletem, perfeitamente, o que sente aquele que, durante trinta e seis anos de cátedra, cumpriu o seu dever, mostrando aos alunos toda espécie de autor existente, sem no entanto, deixar de expor o seu próprio pensamento, seu próprio entendimento, certo ou errado, mas fruto de uma vivência imensa. Em minha passagem pelos Três Poderes da República, adquiri um experiência enorme; por isso, às vezes, torno-me irreverente ao ver que se quer fugir à realidade para seguir princípios menos reais do que aqueles que devem nortear-nos, princípios estes que às vezes vêm contra o engrandecimento da ciência jurídica. Neste instante, Senhor Presidente, agradecendo as palavras carinhosas, como sempre, de Russomano, meu companheiro de velha data — Russomano falou de fatos passados há trinta anos, nossa amizade é muito antiga e de Sua Excelência recebi grandes lições —, devo dizer que, de sua convivência, aprendi a respeitar o meu próximo, como respeito o homem, o cidadão útil ao Brasil, que é, qualidades reais e efetivas de Sua Excelência. Falo apenas o que transborda do meu pensamento. Ao encontrar, neste Tribunal, autores que se dedicam, se desdobram, noite adentro, na preocupação de nos fornecer material essencial para a evolução do Direito do Trabalho, sinto-me envaidecido por eles; vejo que, no Brasil, há gente que se preocupa com este Direito, mais do que em qualquer nação, hoje. Nesta Casa, encontramos Victor Russomano, Coqueijo Costa, Barata Silva, Washington da Trindade — professor também da Bahia e tantos outros que por aqui têm passado, todos nos fazendo lembrar, permanentemente, que, no Brasil, há homens capazes de elevar o bom nome desta Justiça e, acima de tudo, do Direito do Trabalho. Quero agradecer as palavras do Ministro Victor Russomano, do ilustre Procurador Geral, do ilustre Advogado, também aos Colegas que me toleraram todo este tempo, e a Vossa Excelência, Senhor Presidente, com o meu respeito e a minha amizade». O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente anunciou que fará realizar Sessão solene no próximo dias quinze de setembro, às treze horas, em homenagem ao Sesquicentenário da criação do Supremo Tribunal Federal e faz um pequeno relato de sua viagem ao Estado da Bahia, ressaltando a maneira carinhosa como foi recebido por aqueles a quem visitou.» — *Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Helena Selma Apoliano Cardoso, Agente de Portaria, Classe B, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho a partir de oito de agosto de mil novecentos e setenta e oito. — (Resolução Administrativa número sessenta e seis barra setenta e oito). Certifico e dou fé, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear Judite Gomes Vieira, candidata habilitada em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Datilógrafo, Classe A, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número sessenta e sete barra setenta e oito). Em prosseguimento, passou-

se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes feitos: — *Processo ED-RODC-221 de 1977* — relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em quinze de março de mil novecentos e setenta e oito, sendo embargante Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro. (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal, por maioria, acolher os embargos, para esclarecer que a ajuda de custo para refeição, decorrente da prorrogação da jornada, corresponde a cinco por cento do salário mínimo diário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — *Processo E-RR-2078 de 1975 da Quinta Região* — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante S/A Magalhães Comércio e Indústria e Embargado Fernando Cesar (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Josaphat Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Washington da Trindade e Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo Embargado o advogado Doutor Josaphat Marinho — *Processo E-RR-2625 de 1975 da Segunda Região* — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Artur Dubeux Neto e Embargada Sociedade Brasileira de Educação e Instrução. (Advogados: Doutores Sidé H. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor — Russomano, relator, Orlando Coutinho e Juizes Wagner Giglio e Washington da Trindade, quanto ao pedido de diferenças salariais Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado Doutor Fernando Neves da Silva. Após este julgamento, passou a presidir a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — *Processo AG-AI-202 de 1976 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina e União Federal e Agravado Derly Rodrigues e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz e José Moura Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos unanimemente. — *Processo AG-AI-419 de 1976 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a União Federal e Agravado Juraci Pereira Soares Bueno e Outros. (Advogados: Doutores Gildo Correa Ferraz e Auripedes Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-1052 de 1976 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a União Federal e Agravado Walter da Silva Trindade e Outros (Advogados: Doutores Gildo Correa Ferraz e Antonio Ferreira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-1270 de 1976 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal e Agravado Geraldo Ferreira Lopes e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto de O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Arnaldo Francisco Pena). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. —

Processo E-RR-1017 de 1976 da Quarta Região — relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante — João Vieira de Araujo e Embargado Banco Sul Brasileiro S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Paulo José da Rocha e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido por maioria conhecer dos embargos vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, relator, no mérito, recebê-los para deferir a integração da gratificação extraordinária, no décimo terceiro salário, na base de um doze avos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, revisor Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente em exercício. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — *Processo AG-AI-1840 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE e Agravado Dilson Feliciano Pinto. (Advogados: Doutores José Caldino e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1875 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante o Vanário Reginatto e Agravado o Renner Herrmann S/A — Indústria de Tintas e Óleos. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Dante Sfoggia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-1885 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Gomes Jardim e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1905 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Agravado Altivo Cotta. (Advogados: Doutores Luiz Otávio de Barros Barreto e Petrônio Muzzi do Espírito Santo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1936 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a Rede Ferroviária Federal — S/A (7.ª Divisão Leopoldina) e Agravados Decio Raymundo e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Lucio Bittencourt). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1967 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Edson Riedel de Souza e Agravado do Banco Itaú S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Marcos Hensi Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1982 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Francisco Ribeiro e Agravado F.N.V. — Fábrica Nacional de Vagões S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-1999 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Virginia Alves de Jesus e Agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores — Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2052 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante João Carlos da Silva Viagas e Agravado Confecções Jack S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). Foi relator o Excelentíssimo

Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2071 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rubens Gomes de Moraes e Agravado Indústrias Texteis Aziz Nader S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Marco Antonio Batista Corrêa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2090 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Centrais Elétricas Fluminense S/A — CELF e Agravado Quintanilha Batista Charles e outros. (Advogados: Doutores Hugo Mósca e João de Deus Soares Pessanha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. *Processo AG-AI-2091 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Cosme Júnior e Agravado Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — *Processo AG-RR-2095 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Oswaldo Gonçalves Ribeiro e outros e Agravado Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental. (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2097 de 1977 da Terceira Região* — relativo ao Agravo Regimental, sendo Agravante André Antunes de Oliveira e Agravado Nacional Agro-Pecuária Comercial e Indústria S/A. (Advogados: Doutores Rodolpho de Abreu Bhering e Roberto Papini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2109 de 1977 da Segunda Região* — relativo ao Agravo Regimental, sendo Agravante Rádio Record S/A e Agravado — Fernando Escribano Algaba. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Olavo A. de Lima Rocha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2132 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Vicente dos Santos. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Gláucio Gontijo de Amorim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2148 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Jorge Henrique Soares da Cunha. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2196 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Eli Amaro do Nascimento. (Advogados: Doutores — Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2212 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravados José Rodrigues Moreira Filho e outros. (Advogados: Doutores Carlos Robichez Penne e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2221 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Agravado Benedito Domingos. (Advogados:

Doutores Rubem José da Silva e Antonio Muscat). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2222 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Maria de Jesus Vasques e Agravado LINORET — Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lydia Helena Carneiro Lupone). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2249 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante João Batista do Vale e Agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC — RJ — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Clemente Silveira de Paiva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2256 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A — Indústrias reunidas F. Matarazzo e Agravado Edson Gonçalves. (Advogada: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2261 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Manoel Albiçu e outros e Agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2262 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante LIGTH — Serviços de Eletricidade S/A e Agravado Horácio Ramos de Oliveira. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2268 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A — Jornal do Brasil e Agravado Antonio Frejat. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2275 de 1977 da Nona Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Newton Kummer e Agravado Laboratório Joma Ltda e Sintoquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Juracy Galvão Junior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Juiz Wagner Giglio. — *Processo AG-AI-2293 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Miguel Jorge e outros e Agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2326 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Nelson Rodrigues de Toledo. (Advogados: Doutores — Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2369 de 1977 da Sexta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Geral do Barros Gonçalves Junior. (Advogados: Doutor José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2372 de 1977 da Sexta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Cia. Agro Pecuária Santa Helena e Agravado Manoel Francisco da Silva e outros. (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glenh e Carmélia Coutinho). Foi relator o Excelentís-

simo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2405 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Otelio Biondi. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Benil Comitre de Lara). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2410 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado José Lopes de Souza. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo.) Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2439 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Ferreira. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2486 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rurimar — Sociedade Imobiliária de Administração e Turismo e Agravado José Onofre Gomes de Souza. (Advogados: Doutor Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2531 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Ailka Ramos da Costa. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2532 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Serverino Azevedo Catão e Agravado Companhia Cervejaria Brahma. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2583 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Sanseverino e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2587 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Moura Leal e Outro e Agravado — CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Alberto Chiodaro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-AI-2597 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante — LIGHT — Serviços Eletricidade S/A e Agravado Francisco da Cunha. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2627 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Florinda Zaidan e Agravado Companhia Municipal de Transporte Coletivo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Josep Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — *Processo AG-RR-2638 de 1977 da Quinta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante União Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos Banco Itaú e Agravado Juarez Teixeira. (Advogados: Doutores Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao

agravo unanimemente. — *Processo AG-AI-2641 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Mário Benedito de Oliveira. (Advogados: Doutores Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. — *Processo AG-RR-2664 de 1977 da Quinta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Elias dos Santos e Agravado Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPB. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. — *Processo AG-RR-2671 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Rogério Alves Barbosa Novo. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2700 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Iracema de Jesus Dary e Outros e Agravado Casa de Saúde Doutor Eiras. (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e João Monteiro Moraes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2723 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Everton da Silva Moita e Agravado Confeccões Wolens S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2746 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Benedito Ubirajara Lobo Monteiro e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Henrique T. Camargo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2750 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante a Companhia Municipal de Transportes Coletivo e Agravados Benedito Franco do Patrocínio e Outros. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2755 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravados José Capobianco e Outro. (Advogados: Doutores Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2758 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Agravado José Telles de Mattos. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2772 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Maria Lopes Marques e Agravado Susan Confeccões e Comércio Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alcides Segurado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2785 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Loteria do Estado de Minas Gerais e Agravado Edelweiss Gabriela Koenigsham Ribeiro. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tri-

nal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. *Processo AG-RR-7 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Antonio de Oliveira e Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advogados: Doutores Huberto Gaston Fuxreiter e Iluy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2825 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Agravado Sebastião Dionísio dos Santos. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2838 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Isauri das Neves e Agravado Fundação Técnica Nacional S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Frederico Alberto Blaauw). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2840 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Carlos Hilário. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2888 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Roque Alves Gomes e Agravado Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2891 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Francisco Fagundes dos Santos e Agravado — GALTEC — Galvanotécnica Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mauricio Miltzman). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2892 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Milton Ferreira e Agravado RHODIA — Indústrias Químicas e Têxteis S/A. (Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-1696 de 1974 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal e Agravados Iris Rodrigues e Outros (104). (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz e Francisco Rodarte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. *Processo AG-AI-1888 de 1974 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal e Agravado Sebastião Norberto. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz e José Afonso de Alencar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento aos agravos, unanimemente. *Processo AG-RR-2892 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Manoel Lima Romero. (Advogados: Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2904 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Nilton Previero e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Neusa Voltolini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2916 de 1977 da Primeira Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e Agravado Mácio Lázaro de Souza Breves. (Advogados: Doutores Geraldo Serapião Calheiros e José Gomes de Abreu Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2922 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Waldomiro Moreira 1.º e Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2942 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Mause — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S/A e Agravados João Batista Rodrigues e Outros. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2948 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Nacional de Cimento Portland e Agravado Duclésio Sodré Pinto e Outros. (Advogados: Doutores João Boabaid de Oliveira Itapary e Fernando B. Freire). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-2949 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Mause — Metalúrgica de Acessórios para Usinas S/A e Agravados Hélio Benatti e Outros. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2997 de 1977 da Terceira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Amilton José dos Santos e Outros e Agravado Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3063 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — e Agravado Wilson Pereira (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Marisa Rossi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-AI-3067 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A Frigorífico Anglo e Agravado Francisco Vieira. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Edson Flausino Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3102 de 1977 da Sétima Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes João Monteiro Coelho e Outra e Agravado Sintex Brasil S/A — Indústria e Comércio. (Advogados: Doutores Alvaro Augusto Ribeiro Costa e Antonio Francisco de Albuquerque). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3154 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Agravado Alberto Barbosa. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3200 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Joaquim Miguel. (Advogados: Doutores Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-*

RR-3285 de 1977 da Segunda Região — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Antonio Cândido Madeira e Agravado Os Mesmos. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. *Processo AG-RR-3293 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — e Agravado Luiz dos Santos. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Dalton Alves Furtado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3324 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Darci da Silva Bueno e Outro e Agravado Banco Francês e Brasileiro S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Flávio Mendes Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3472 de 1977 da Quarta Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Pirelli Sul — Companhia Industrial Suriograndense e Agravados Livino da Silva e Outro. (Advogados: Doutores Roosevelt do Brasil Kail e Luiz Heron Araujo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3604 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Theo João Balleiro e Agravado Laboratórios Bik Procienc Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Medeiros de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-3781 de 1977 da Segunda Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Fernando Contier e Outros e Goffredo da Silva Teles (Fazenda Santo Antonio da Boa Vista) e Agravados Os Mesmos. (Advogados: Doutores Altamir G. Petersen e Ildelio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. *Processo AG-RR-3882 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Humberto Cavalcante de Macedo e Agravado Companhia Vale do Rio Doce e Fundação do Rio Doce de Seguridade Social — VALIA — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e João de Lima Teixeira Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. *Processo AG-RR-2449 de 1977 da Primeira Região* — relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Alice Lourenço Adriano e Agravado Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Alberto Chuster). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, marcou para o próximo dia dezoito de corrente, terça-feira, às nove horas, Sessão Administrativa para apreciação dos projetos de Súmulas. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 12 DE MARÇO DE 1979.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Humberto Bisaglia.

AI 2932-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Benedito Flávio.

Agravado — Cia. Brasileira de Tratores.

Advogado — Dr. Vilma Ortigoso Seixas.

AI 3047-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Agravado — Aristides Pereira Villas Boas.

Advogado — Drs. Roberto Pace e Carlos Pereira Custódio.

AI 3066-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Indústrias Gessy Lever Ltda.

Agravado — Eustáquio do Nascimento Ferreira e outro.

Advogado — Dr. Waldomiro Henrique Cardim Filho.

AI 3227-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Natalício Barros Lemos.

Agravado — Mário Ibanez.

Advogado — Drs. Tsuyoki Mori e Afrânio R. Duarte.

AI 3247-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Vivaldo Celestino Bispo e outro.

Agravado — Constrol Sub Administração de Construções Ltda.

Advogada — Dra. Sara P. Steinberg.

AI 3305-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Agravados — Dalvo de Almeida e outros.

Advogado — Drs. Alessio da Serra e Ulisses Riedel de Resende.

AI 3359-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Liquigás do Brasil S. A.

Agravado — Sebastião Ribeiro Santos.

Advogado — Drs. Ivandel Alves e Walter de Mendonça Sampaio.

AI 3601-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Carlos Alberto Carrilho

Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI 3644-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado — Enir de Alvarenga Pessoa.

Advogado — Dr. Célio Silva.

AI 3993-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Agravado — Carmem Gomes Saíago e outros.

Advogados — Drs. Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende.

- RR 2166-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Jucélia Laureano.
Recorrido — Porcelana Renner S. A.
Advogados — Drs. Helio Alves Rodrigues e Dante Sfoggia.
RR 3773-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Erolde Jacques dos Santos.
Recorrido — Siderúrgica Rlograndense S. A.
Advogados — Drs. Aílino da Costa Monteiro e Armenio Monjaidim.
RR 3960-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Terezinha de Lourdes dos Santos.
Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiliano Carpes dos Santos.
RR 4045-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8.ª Região.
Recorrente — Antonio da Silva Martins e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DERPA.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Faciola.
RR 4284-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Ari Martins e Dias.
Recorrido — Cia. Docas de Santos.
Advogados — Drs. Eclo Lesreck e Klaus Menge.
RR 4318-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — José Pires de Oliveira.
Recorrido — FEPASA - Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.
RR 2554-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Josepa Maria de Almeida.
Recorrido — Rubens Gonçalves de Souza e Instituto de Beleza "Le Coiffeur" Limitada.
Advogados — Drs. Beniamim Goldenberg e Riscalla Abdalla Elias.
RR 3109-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda São Francisco (Roberto Malzoni).
Recorrido — Josefa Alves dos Santos e outros.
Advogados — Drs. Paulo Francisco Martins Montez e Jahyr Gardim.
RR 3429-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Pascoal Vido.
Advogados — Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende.
RR 3696-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Olivetti do Brasil S.A.
- Recorrido — Natalino Cassim.
Advogados — Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Santucci.
RR 4056-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Mosze Zsutan & Cia. Limitada.
Recorrido — Akira Ito.
Advogados — Drs. J. Granadeiro Guimarães e Edmundo Koichi Takamatsu.
RR 4066-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco Nacional de Habitação (BNH).
Recorrido — Orlando Delfino.
Advogados — Drs. Samuel Sinder e Odilon Soares de Oliveira.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
AI 2324-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente da 2.ª Região.
Agravante — Amador Martinez Rocha.
Agravado — Primeiro Cartório de Registro de Imóvel de Guaruihu.
Agravada — Laerte Romualdo de Souza e Moacir Carlos Mesquita.
AI 2934-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
AI 2934-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Siderúrgica Q. L. Alipe S. A. e outros.
Agravado — Cristiano Reis Filho e outros.
Advogados — Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende.
AI 3060-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Comind S. A. de Crédito Imobiliário.
Agravado — Luiza Maria Delfino Gimenez.
Advogado — Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende.
AI 3130-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Banco Itaú S. A.
Agravado — Wilma Therezinha Gonçalves Pelletti.
Advogado — Drs. Emygdio Scuarciapupi e Leonardo M. Clasca.
AI 3230-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo.
Agravado — Genoveva Parisi e outros.
Advogados — Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Raul Schwinden.
AI 3285-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Light — Serviços de Electricidade S. A.
Agravado — Joaquim Cardoso da Cruz.
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.
AI 3291-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
- Agravante — Construtora Almeida Prado Ltda.
Agravado — Afonso Ferreira da Silva.
Advogado — Drs. Walter Monacci e Kiyoco Honsoume.
AI 3362-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Guilherme Pereira Lemes.
Agravado — Volkswagen do Brasil S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez.
AI 3604-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Romildo da Silva.
Agravado — Orniex S. A. — Organização Nacional de Importação e Exportação.
Advogado — Drs. Vasco Pellacani Neto e J. Granadeiro Guimarães.
AI 3904-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — José Orlando Oliveira e outros.
Agravado — Sociedade Técnica de Fundação Gerais S.A. — SOFUNGE.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldir Alves.
RR 1955-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
Recorrido — José de Paula Carneiro.
Advogados — Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Edmundo dos Santos Filho.
RR 2485-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — João dos Santos Pacheco.
Recorrido — Lustres Hansa Ltda.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Aparecido da Rocha.
RR 2849-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Francisco Lima Lopes.
Recorrido — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL.
Advogados — Drs. Frederico Dias da Cruz e Theimo Ubirajara Rodrigues.
RR 3777-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Luiz Carlos Martins de Lima.
Recorrido — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL.
Advogados — Drs. Mozart Pereira da Cunha e Telmo Ubirajara Rodrigues.
RR 4036-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e Nelson Teixeira Alves.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Eusébio Gonzales Costa e Roberto T. Freire.
RR 4142-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Maria Sirlei Souza de Azevedo.
Recorrido — Jack S. A. — Ind. do Vestuário.
- Advogados — Drs. José Francisco Bosselli e Sérgio Schmitt.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.
AI 3641-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Supermercados R. achuelo S. A.
Agravado — Lenir Almenau.
Advogados — Drs. Leonardo Negraes e Wilson Reimer.
AI 3675-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — José Francisco de Oliveira.
Agravado — Francisco Sentinoni.
Advogado — Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ordélio Azevedo Sette.
AI 3884-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do TRT da 4.ª Região.
Agravante — José Coelho.
Advogado — Drs. José Francisco Bosselli e Milton M. Camargo.
Agravado — Termolar S. A.
AI 3913-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados — Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves.
Agravado — Reginaldo do Reis Souza.
AI 3935-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — COMAR — Comércio de Madeiras e Representações Ltda.
Agravado — José Heraldo Ferreira.
Advogado — Drs. João Frederico Ribas e Manoel Alves da Costa.
AI 3940-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — Eurico Nilo dos Santos.
Advogados — Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.
AI 3944-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Estado de Pernambuco.
Agravado — Cicero dos Santos.
Advogado — Drs. Irapuan José Soares e Ulisses Coutela.
AI 3948-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — José Gilvan Sampaio Gomes.
Advogados — Drs. Carlos A. B. Lyra e Ely A. Cruz e Joaquim Fornellos Filho.
AI 3998-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Usina Catende S. A.
Agravado — Manoel Cândido de Meio e outro.
Advogados — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade.

- AI 4030-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 7.ª Região.
Agravante — Raimundo Ismar Lima Rocha.
Agravado — Manuel Moreira da Costa.
Advogado — Drs. José Ribeiro Lobo e Tarcisio Leitão.
RR — 2483-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
RR 2705-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Américo Sartori e outros.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.
RR 3426-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco do Estado de São Paulo S. A.
Recorrido — Diógenes de Oliveira.
Advogados — Drs. Marcos Aurélio Pinto e Mário da Silva Brandão.
RR 3588-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco Econômico S. A.
Recorrido — Arli Antonio Reginaldo.
Advogados — Drs. José Eduardo Gomes Pereira e José Tôres das Neves.
RR 4055-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — José Lobo Filho.
Recorrido — Indústria Elétrica Brown Boveri S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo R. de Oliveira.
RR 4064-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco Nacional de Habitação (BNH).
Recorrido — José Nunes de Andrade.
Advogados — Drs. Samuel Sinder e Adelino Pereira de Moraes.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.
AI 3640-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Jerônimo Andreazza.
Agravado — Ana Mudryj e outra.
Advogado — Drs. Peregrino Dias Rosa Neto e Lyda Rocca.
AI 3673-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — João Evangelista Alves.
Advogado — Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Luiz Hilário.
AI 3883-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Liqueficação do Brasil S. A.
Agravado — Santo Adair Floriano Marques.
Advogado — Dr. Marco Aurélio Heinz.
- AI 3907-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.
Agravante — Terezinha Reis Soares.
Agravado — Prefeitura Municipal de Belém.
Advogado — Drs. Ana Maria França Marros e Armando Pinheiro.
AI 3932-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — CELF.
Agravado — Acácio Ferreira Castanho.
Advogado — Drs. Hugo Mósca e Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.
AI 3939-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Soringer Salvador Limitada.
Agravado — José Leopoldo Costa.
Advogado — Drs. Fernando Brandão Filho e Nilson Tosta de Araújo.
AI 3943-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Laborterápica Bristol S. A.
Agravado — Antonio Felipe Filho.
Advogado — Drs. José Carlos Bastos Barreto e Elisoval Marques Saldanha.
AI 3947-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Prefeitura Municipal de Sertânia.
Agravado — Lucas Teixeira de Sales.
Advogado — Drs. Jethro Ferreira da Silva e Pedro C. de Almeida.
AI 3997-78
Agravamento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.
Agravante — Manoel Alves de Macedo.
Agravado — COPERBO — Cia. Pernambuco de Borracha Sintética.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marrinho.
AI 4001-78
Agravamento de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Usina Cantende S. A.
Agravado — Maria Isabel dos Santos.
Advogado — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade.
RR 3256-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Martinelli Monteirol & Cia. Ltda.
Recorrido — Mauro Custódio de Moraes e outros.
Advogados — Drs. Pedro Manfrinato Ridal e Ibiapaba de Oliveira Martins.
RR 3536-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Siam Util S. A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.
Recorrido — Domenico Malatesta.
Advogados — Drs. Deusdedit Goulart de Faria e José Carlos da Silva Araujo e Ulisses Riedel de Resende.
RR 3711-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — General Elétric do Brasil S. A.

- Recorrido — Antonio Carlos Esbrique.
Advogados — Drs. Décio J.B. da Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.
RR 4059-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda Santa Ernestina.
Recorrido — João Alfredo de Oliveira e outros.
Advogados — Drs. Paulo Jorge de Lima e Oswaldo Penna Júnior.
RR 4112-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Manoel Bruno da Silva.
Recorrido — Cia. Siderúrgica Mogi das Cruzes — COSIM.
Advogados — Drs. Cícero Osmar de Rós e Vicente Marciano da Silva.
RR 4326-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4.
Recorrido — Pedro Baptista Baptista.
Advogados — Drs. Márcio Ferreira Turco e Paulo Shibukawa.
Brasília, 14 de março de 1979. — *Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.*

TERCEIRA TURMA

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente o Exmo. Senhor Doutor Eurico Cruz Neto, representante do Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mario Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Lopo Coelho, Washington da Trindade, Ary Campista e Renato Caria. As dezesseis horas o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista se ausentou por motivo justificado. O Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade registrou a presença, na Sala de Sessões do Excelentíssimo Senhor Juiz Floriano Vaz Teixeira do TRT da 2.ª Região. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa se associou ao registro em nome da Presidência e também no da Turma. Foi adiado a pedido das partes o ... RR-2886-78 para o próximo dia 20. Em seguida passou-se a Ordem do Dia com os seguintes julgados: RR-3991-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Agro-Industrial Fazendas Unidas (Dr. José Paiva Filho) e recorrido Antonio Benício da Silva. Foi Relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o TRT processe e julgue o Recurso Ordinário da empresa, porque tempestivo. Falou pelo recorrente Dr. Idélio Martins. RR-816-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Bernardino de Melo Franco (Dr. Darciilo de Miranda Filho) e recorrido Vicentina da Conceição Felipe (Dr. Dilson Andrade de Aquino). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção monetária e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Roberto Mário. RR-3185-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 7.ª Região, sendo recorrente Cremlida Vieira Nogueira (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrido Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE (Dr. Silvio Braz P. Silva). Foi Relator Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator) e,

no mérito, dar-lhe provimento, para que o Eg. TRT "a quo" aprecie o restante do mérito, vencidos os Exmos Senhores Ministros Renato Caria (relator) e Lopo Coelho (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-3145-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Hildo Ribeiro da Cruz e outro (Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. José Antonio da Cunha). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato Caria (relator) e Lopo Coelho (revisor) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer aos reclamantes o direito à equiparação salarial pretendida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Renato Caria (relator) e Lopo Coelho (revisor). A Turma, sem divergência deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribunal pelo D. Patrono da recorrida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido Dr. Ivo Evangelista de Avila. RR-2714-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Josefa de Barros Gaia (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Metalúrgica Andes Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Foi relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2785-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Antonio Renato Alves dos Reis e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. José Tôres das Neves e Ledit Thereza Forneck) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar computar o valor das horas extras habituais nas gratificações semestrais; quanto à revista da Empresa, por maioria, não conhecer, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Renato Caria (relator) e Lopo Coelho (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade. Falou pelo recorrente Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR-2861-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região; sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) (Dr. Márcio Ferreira Turco) e recorrido Oswaldo de Oliveira (Dr. Walfrido de Sousa Freitas). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao "a quo" para que este aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito. RR-2983-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Maria Odete Argenta D'Avila (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrido Porcelana Renner S. A. (Dra. Dante Sfoggia). Foi Relator Ministro Renato Caria, e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2985-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Companhia Carris Portogalense (Dr. Devone Engali) e recorrido João Rufino Mendianta (Dr. Mário Chaves). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). RR-3076-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Sérgio Ferraz) e re-

corrido Adilson Barros Tavares (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-3125-73 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Paulo Fernando Gomes dos Santos (Dr. Ecricio de Moraes Rego Bastos) e recorrido Serviços de Transportes da Bahia da Guanabara S. A. (Dr. Hugo Machado Monteiro). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3183-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Gabriel Zandonai) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas (Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-3246-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Edgard Muccio (Dr. Tsuyoki Mori) e recorrido Gennaro Ferrante & Cia. Ltda. (Dr. Octávio Cesar Carvalho Sanctis). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista RR-3328-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 9.ª Região, sendo recorrente Cia. Paranaense de Energia Elétrica (Dr. Osny Schmal) e recorrido Geraldo Jazinski (Dr. Sílvonei Sergio Provesan). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3416-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Dr. Izias Barbosa de Andrade) e recorrido Epam non das Santa Rosa (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional recorrido, determinar que o TRT conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito. RR-3494-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Ltda. (Dr. Jairo Victor da Silva) e recorrido Paulino Francisco da Silva (Dr. João Bandeira). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator) e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). RR-3609-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 3.ª Região, sendo recorrente Pierre Louis Dekeyser (Dr. Fausto de Godoy da Matta Machado) e recorrido Fundação Universitária de Brasília (Dr. Ordélio Azevedo Sette). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Eg. TRT aprecie o mérito como entender de direito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Renato Caria (relator) e Lopo Coelho (revisor). Declarou-se impedido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade. RR-3661-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Odanilo Geraldo Crestani (Dr. Carlos F. P. Araújo) e recorrido Termotar — Indústria Térmica Brasileira S. A. (Dr. Milton Camargo). Foi Relator Ministro Renato Caria (revisor) Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas no ponto do intervalo interjornadas de domingo para segunda-feira, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento como extraordinário, de 1 hora por semana, com acréscimo legal. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho (revisor). RR-3798-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Editora "O Estado do Pará" Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes) e recorrido Fernando

de Moraes Teixeira (Dr. Itair Silva). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade (revisor). RR-3811-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Daniel Barbosa Abreu (Dr. Vilma Ortigoso Seixas) e recorrido Cia. Brasileira de Tratores (Dr. Antonio Walter Frujuelle). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir da audiência de fls. 16. RR-3833-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Estaleiro Só S. A. (Dr. Dayce C. W. Bruck) e recorrido Velli Garcia Nunes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Renato Caria (relator) e no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Heitor F. Gomes Coelho. RR-3940-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. (Dr. Lourival Bacella) e recorrido Sebastião Maria da Silva (Dr. Manoel Barbosa de Lemos). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4046-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 7.ª Região, sendo recorrente Cervejaria Astra S. A. (Dr. Antonio Araújo) e recorrido Lucia Helena Freitas Vanâncio (Dr. J. M. Calixto Pinheiro). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4129-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 8.ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Professores de Belém (Dr. Edvan Capucho Couteiro) e recorrido Função Educacional do Estado do Pará (Dr. Ana Maria Martins Rios). Foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-4139-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Júlio Cesar Rodrigues (Doutor Mário Chaves) e recorrido Expresso Mercúrio S. A. (Dr. Ricar Tricerrí). Falou pelo, digo (foi Relator Ministro Renato Caria e Revisor Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4377-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Celina Maria da Cunha (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Bolsas, Malas e Presentes Salontex Ltda. (Dr. Tsuyoki Mori). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória da gestante ou seja, desde a despedida até 90 dias após o parto. RR-3351-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrente Serrano — Indústria Brasileira de Alimentação S. A. (Doutor Breno Sanvicente) e recorrido Alvarina de Moura e Silva e outras (Dr. Bem-Hur Lenz César Mafra). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Renato Caria, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Caria (revisor). Requeiru junta-la de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). RR-3342-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Luiz Fernando Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido CESP — Cia. Energética de São Paulo (Dr. Joaquim da Silva Mendes). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

não conhecer da revista. RR-3732-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região, sendo recorrentes Osmar Nunez da Rocha e outros e Zivi S. A. — Cutelaria (Drs. Beatriz Santos Gomes e Elio Carlos Englert) e recorrido os mesmos. Foi relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista dos empregados e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a parcela decorrente do cômputo do valor da hora extra habitual no pagamento dos repouso remunerados; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as parcelas de adicional-insalubridade desde o momento em que a reclamada demonstrou haver fornecido os protetores auriculares aos reclamantes. Falou pelos reclamantes Dra. Harleine Gueiros Bernardes. RR-4048-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 6.ª Região, sendo recorrente Cipriano Pires de Menezes (Dr. Cipriano Pires de Menezes) e recorrido Esso Brasileira de Petróleo S. A. (Dr. Walter V. Arcoverde). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o TRT "a quo" aprecie os dois recursos ordinários como de direito. A Turma deferiu junta-la do instrumento procuratório requerido da Tribunal pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Márcio Gontijo. RR-3531-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves) e recorrido Paulo Cassiano (Dr. Sid H. Riedel de Resende, digo, de Figueiredo). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar provimento. A Turma, deferiu junta-la do instrumento procuratório requerido da Tribunal pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Maurício Moeira Sampaio e pelo recorrido Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. RR-4208-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S. A. (Dr.

Renato Leoni) e Recorrido Salvador Russo (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor) e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta-la do instrumento procuratório requerido da Tribunal pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Maurício Sampaio e pelo recorrido Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. RR-2241-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4.ª Região sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Gabriel Zandonai) e recorrido Walter Willy Pohlmann Filho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator Ministro Washington da Trindade e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extraordinário, vencido o Exmo. Senhor Ministro Washington da Trindade (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. Ao término da Sessão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tomando da palavra, agradeceu a presença na Turma e neste Tribunal do Exmo. Senhor Ministro Renato Caria. Os Exmos Senhores Ministros Washington da Trindade, Ary Campista e Lopo Coelho registaram seu pesar em virtude do término da convocação do Exmo. Senhor Ministro Renato Caria, que agradeceu as palavras de todos. O Doutor José Torres das Neves se associou a homenagem em nome dos advogados e o Exmo. Senhor Doutor Eurico Cruz Neto, e mnome da Precursoria Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e, por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove

— Coqueijo Costa, Presidente — Mario A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA QUINTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1979

Presidente: COQUEIJO COSTA.

Excrivão: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo Sr. Ministro COQUEIJO COSTA comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE-GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2249/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOSÉ OTÁVIO CORTES MONTEIRO DE CASTRO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Leila Azevedo Sette). (TP-3082/78).

AG-AI-2773/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: FRANCISCO LUIZ DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3087/78).

AG-AI-3127/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. Agravado: JOAQUIM FELICIO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antero Patrício Silvestre). (TP-3093/78).

AG-AI-3599/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO - CESP. Agravado: ANTONIO BA

REMAN. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Jamil Miguez). (TP-3102/78).

AG-AI-3806/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALZIRO ADÃO ROSA. Agravado: FORD BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (TP-3113/78).

AG-AI-4079/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ VENÇESLAU VENÂNCIO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3126/78).

AG-AI-4131/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: MIRTES MENDONÇA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-3128/78).

AG-AI-4157/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SÔNIA MARIA CARNEIRO SORTICA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Renato Oliveira Gonçalves). (TP-3129/78).

AG-AI-4199/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ENIR DIAS E DARCY GARCIA. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa). (TP-3130/78).

AG-AI-4287/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ARGEMIRO DA CRUZ COELHO E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR - 4. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José da Costa Henrique). (TP-3131/78).

AG-AI-4343/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-3132/78).

AG-AI-230/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HUGO ROSSI FILHO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3144/78).

AG-AI-535/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: LUIZ ORSINI E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3155/78).

AG-AI-540/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RODOLFO SASSI. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Carlos H. Z. Mazzeo). (TP-3156/78).

AG-AI-634/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JAIRO REIS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo A. de Carvalho). (TP-3157/78).

AG-AI-694/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: SEBASTIÃO JOSÉ SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Valdomiro Issa Samara). (TP-3158/78).

AG-AI-753/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IZALTINO JOSÉ MARIÁ. (Advs. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (TP-3159/78).

AG-AI-806/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: IVANIR NUNES. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3161/78).

AG-AI-826/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WALDEMAR ANGELO CUSTÓDIO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Nilson Tosta de Araújo). (TP-3162/78).

AG-AI-963/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravado: NOEL VIEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3164/78).

AG-RR-662/75- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSELITO COSTA BARRETO E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-3167/78).

AG-RR-5014/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HEITOR DE CERQUEIRA PINTO BALALAI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Jairo de Oliveira). (TP-3031/78).

AG-RR-782/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: HIDEAKI YOSHIKA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3032/78).

AG-RR-1606/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ MIRANDA DA SILVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3033/78).

AG-RR-1897/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HYPOLITO CARON DE ASSIS PINTO SOBRINHO. Agravado: S/A O ESTADO DE MINAS E OUTROS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ordélio Azevedo Sette). (TP-3174/78).

AG-RR-2519/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3177/78).

AG-RR-3096/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ FERREIRA DE MORAES JÚNIOR. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (TP-3035/78).

AG-RR-3158/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO PIRES DE FREITAS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3036/78).

AG-RR-3359/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ADHERBAL CASSIMIRO COSTA E OUTROS. Agravado: BANCO NACIONAL. (Advs. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3037/78).

AG-RR-3418/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: EDVALDO RODRIGUES SILVA. Agravado: LOJAS ARAPUÁ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Granadeiro Guimarães). (TP-3195/78).

AG-RR-3419/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-3038/78).

AG-RR-3422/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SANTO MIGUEL. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-3196/78).

AG-RR-3664/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS ALVES BRANCO. Agravado: S/A DIÁRIO DA NOITE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlo Amorim Robortella). (TP-3205/78).

AG-RR-3726/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4). Agravado: SILVIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. CARLOS ROBERTO O. COSTA e JURANDYR P. DE ASSUMPCÃO). (TP-3206/78).

AG-RR-4086/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E CELSO DOS REIS, RECORRIDOS MESMOS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3214/78).

AG-RR-4089/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLO. Agravados: GERINDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-3215/78).

AG-RR-4362/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: AMPELIO JOÃO PEGORARO. Agravado: R.J. REYNOLDS - TABACOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (TP-3220/78).

AG-RR-4628/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OSWALD HEINRICH MULLER. Agravado: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alino da Costa Monteiro). (TP-3230/78).

AG-RR-4949/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: PEDRO DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-3244/78).

AG-RR-4975/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravado: PEDRO CANUTO DE SOUZA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Gisélma Santos). (TP-3245/78).

AG-RR-5065/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OSVALDO OLIVEIRA LUCIO DA SILVA. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3247/78).

AG-RR-5103/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: ENEDINA GREGÓRIO LIMA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Barros Barreto e Jerônimo Brito da Cunha). (TP-3248/78).

AG-RR-5144/77- TRT-7a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PHILOMENO HOTEIS S/A - IRACEMA PLAZA. Agravado: FRANCISCO HONÓRIO DE ABREU. (Adv. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Tarcísio Leitão). (TP-3249-A).

AG-RR-5351/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ELTON RIBEIRO DE VAL. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (TP-3261/78).

AG-RR-5372/77- TRT-9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DILSON AVELINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Rogério Pereira). (TP-3262/78).

AG-RR-42/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: IARA TEREZINHA PEREIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Luiz Augusto de Azambuja). (TP-3263/78).

AG-RR-116/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: VALDIR SILVA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro). (TP-3264/78).

AG-RR-122/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERNANDO PEREZ DE MIRA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesús Borges da Silva). (TP-3265/78).

AG-RR-124/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SAMUEL DE MORAIS CARVALHO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3266/78).

AG-RR-154/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO VOLCOV. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-99/79).

AG-RR-169/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO TAKESHI FUGINOTO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Jorge Radí). (TP-3267/78).

AG-RR-173/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ABILIO RAMOS E OUTROS. Agravado: SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rui Cascaledi). (TP-3268/78).

AG-RR-203/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ LEONIDAS COSTA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-100/79).

AG-RR-265/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ EVANGELISTA BARBOSA E OUTROS. Agravado: FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A - FNV. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). (TP-3269/78).

AG-RR-293/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MIGUEL ÂNGELO NOLASCO RODRIGUES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-101/79).

AG-RR-323/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PETRONIO ALVES SILVA; (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-3270/78).

AG-RR-331/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: NORIVAL FERNANDES PINTO. (Adv. Drs. Carlos Roberto G. Costa e Demétrio Mendes Ornelas). (TP-3271/78).

AG-RR-333/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SEVERINO ARARUNA. Agravado: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Gonzaga Dutra). (TP-3061/78).

AG-RR-334/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAIR DE ABREU. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS E ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-102/79).

AG-RR-345/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ RODRIGUES ROSA. Agravado: R. J. TEYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Batista Pereira de Almeida). (TP-3272/78).

AG-RR-347/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO CARLOS MORELLI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (TP-3273/78).

AG-RR-371/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR - 4 E UNIÃO FEDERAL. Agravado: AGENOR MARTINS VIEIRA. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Gildo Corrêa Ferraz e Christovam Carneiro da Cunha). (TP-3274/78).

AG-RR-455/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: THEODORO ALVES DA SILVA; Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3062/78).

AG-RR-538/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JUAREZ MALAGUTI SOARES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-103/79).

AG-RR-548/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TOMÁSIA TEIXEIRA RANGEL. Agravado: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-3063/78).

AG-RR-581/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ODILON DE OLIVEIRA BRAGA. Agravado: MAQ - DIESEL LTDA. (Adv. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Joaquim Duque Filho). (TP-3275/78).

AG-RR-660/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ ARIMATEIA CALVALCANTE DE SOUZA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-104/79).

AG-RR-738/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: OSVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Agravado: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Guimarães). (TP-3064/78).

AG-RR-818/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DILMA ÂNGELA SANTIAGO. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Octávio Silva da Rocha). (TP-3065/78).

AG-RR-823/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LUZIA FONTANA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-3066/78).

AG-RR-852/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A - INVESTBANCO. Agravado: LUIZ ROSA PACINI. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Francisco Izidoro Devásio). (TP-3067/78).

AG-RR-873/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JORGE ARAÚJO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-105/79).

AG-RR-889/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ESTEVAM TOPOLOSKI. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3280/78).

AG-RR-892/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ANTONIO CELSO GOMES NASCIMENTO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-3281/78).

AG-RR-927/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ BRUNO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-3068/78).

AG-RR-987/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL PINTO DE MELO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (TP-3069/78).

AG-RR-988/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ROQUE SIMÃO DE ARRUDA E OUTRO. Agravado: ETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Benjamim Paoli). (TP-3283/78).

AG-RR-1007/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO BATISTA DO AMARAL. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3070/78).

AG-RR-1215/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NATALIA BARRETO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-3071/78).

AG-RR-1373/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA LUIZA DUARTE SOARES E OUTROS. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Waldyr Pedro Mendicino). (TP-3284/78).

AG-RR-1716/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: OS VALDO RIBEIRO. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e José Francisco Boselli) (TP-3072/78).

AG-RR-2621/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUIZ CASTELAN. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Córtes). (TP-3034/78).

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-1128/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: LAERT BARBOSA LAENDER. Embargado ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA (HOSPITAL SANTA ROSÁLIA). (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Afonso Henrique Luderitz de Medeiros). (TP-2329/78)

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de intempestividade. Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece, por desfundamentados e por versarem sobre matéria de fato e de prova.

E-AI-3277/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargados: ATALÍCIO PEREIRA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (TP-2471/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A habitualidade, por muitos anos, do pagamento em triplo pelos domingos trabalhados, transforma tal prestação em direito adquirido do empregado por ajuste tácito. Não se aplica ao caso concreto o Prejulgado nº 18 e sim o Prejulgado nº 51.

E-AI-3784/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: SALVADOR MELILLO JACOBUCCI. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A; (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-2098/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-AI-273/77- TRT-6a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MONTEPIO COOPERATIVISTA DO BRASIL. Embargado: LEONCIO INÁCIO FERREIRA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Vasconcelos da Rocha). (TP-2671/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos para que seja processada a revista, por maioria.

EMENTA: Embargos recebidos para determinar que seja processada a revista.

E-RR-3631/74- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: LUIZ MELANDI. Embargado: S/A - TINTURARIA BRASILEIRA DE TECIDOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José E. de Vasconcelos). (TP-2434/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e no mérito, rejeitaram-nos para incluir no salário o valor das horas extras suprimidas, apurando-se o quantum pela média dos doze últimos meses.

EMENTA: Trabalho extraordinário superior a dois anos. Sua integração no salário, para todos os efeitos legais. Aplicação da Súmula 76 do C. TST.

E-RR-2078/75- TRT-5a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: S/A MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargado: FERNANDO CÉSAR CABUSSU. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Josaphat Marinho). (TP-2673/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistente a alegada omissão.

E-RR-3461/75- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: PAULO ALEXANDRINO MONTENEGRO E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes). (TP-2429/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Adicional de periculosidade não se computa sobre o triênio. Embargos rejeitados.

E-RR-367/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: EDSON PARISH. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) (TP-3155/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Adicional de periculosidade e Triênios, sua incidência. Embargos rejeitados.

E-RR-398/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOEL HONORATO SANTANA. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e João Carlos Crespo). (TP-2055/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos, quanto ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, por maioria, conheceram-nos em relação às Sétima e Oitava horas extraordinárias, unanimemente e; no mérito, rejeitaram-nos, neste ponto, por maioria.

EMENTA: Caixa executivo, que percebe gratificação de 1/3 do salário não faz jus à remuneração da 7a. e 8a. horas.

E-RR-662/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WOLF DIETER KARL GERD SCHULZ. Embargado: CONTAL - PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Victor Geammal). (TP-2294/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para que este julgue o mérito como de direito, por maioria.

EMENTA: O fato de o empregado ser elevado à condição de diretor, por eleição da assembleia geral da sociedade empregadora não termina a perda daquela qualidade, a não ser que comprove que ele é proprietário de ações, a tal ponto que configure vultoso capital, e a qualidade de proprietário das ações tenha sido o motivo primordial de sua investitura. Não é o caso dos autos. Embargos recebidos para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que aprecie o mérito, como de direito.

E-RR-1272/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ALICE JOSEFINA DE ARAÚJO. Embargado: SWIFT - ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Augusto Fernandes). (TP-1990/78).

DECISÃO: Por Unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos por maioria.

EMENTA: "O Contrato de experiência, espécie de gênero contrato por prazo determinado, e passível de prorrogação, desde que observado o limite de 90 dias." Embargos rejeitados.

E-RR-1620/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: AIRTON JOSÉ NUNES. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Marcio Gontijo). (TP - 2216/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida pelo embargado. Conheceram dos embargos, por maioria, quanto as horas extras, por maioria e, unanimemente, quanto a ofensa a coisa julgada; no mérito, rejeitaram-nos para restabelecerem o venerando acordo regional, por maioria.

EMENTA: Só o julgamento "citra-petiturum" envolve nulidade e rejeição pelo julgamento pela instância que infringiu essa regra proibitiva. Caixa bancário não é exercente de cargo de confiança, não se compreendendo na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT nem atingido pelo Prejulgado nº 46 do TST.

E-RR-1658/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A. Embargado: MARIA DE LOURDES DOMINGUES. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2250/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não caracterizada violação do art. 896, da CLT.

E-RR-1777/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante

te: VALDECIR DOS SANTOS E OUTROS. Embargado: BRASILIA OBRAS PU Blicas S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Alberto Couto Maciel). (TP-2297/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos quanto a preliminar arguida. Todavia, conheceram-nos pelo mérito, também a unanimidade, para rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos, porém rejeitados, pois razoável a interpretação dada pela 3a. Turma "a quo" do § 2º do artigo 2 da CLT.

E-RR-1888/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ELTON DE MOURA. Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Moacyr Belchior). (TP-2251/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram dos embargos, por maioria, no mérito, receberam-nos para restabelecer o aresto regional, por maioria.

EMENTA: Para conhecer, por violação de lei, a Turma do TST reviu provas. Violou, assim, o artigo 896 da CLT, e por isso os embargos são conhecidos e providos, para ser restabelecido o acórdão regional.

ED-RR-1964/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: PEDRO PALMA E OUTRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz T. Nogueira). (TP-2215/78).

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram, em parte, os embargos para declarar que, conforme se lê da fundamentação do acórdão, houve condenação na parcela única de ajuda de custo e na da diária - estas devidas apenas enquanto durou a transferência.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte, para esclarecer o real sentido da conclusão ou dispositivo do acórdão embargado, no que tange à condenação da parcela de ajuda de custo.

E-RR-2056/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: MARIA DA GRAÇA F. NUNES. Embargado: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Silva e Helena Bastian Fuchs). (TP - 2299/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula 85 do TST.

E-RR-2124/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CECÍLIO RODRIGUES DA MOTTA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (TP-2332/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos apenas quanto a proporcionalidade da complementação da aposentadoria e, no mérito, receberam-nos para restabelecerem o venerando acórdão regional.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria por cláusula do contrato de trabalho. Proporcionalidade. Sua inalterabilidade em relação aos empregados, quando importar prejuízo. Aplicação da Súmula nº 51. Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer o acórdão que assim proclamou.

E-RR-2206/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ZELIA DE PAULA FARIA. Embargado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2333/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram dos embargos, por maioria, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação, apurando-se o "quantum" em execução de sentença, por maioria.

EMENTA: Já que o bancário não exercia função de confiança, devia receber as duas horas extraordinárias diariamente prestadas, sem compensação com a gratificação de função que era paga. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2297/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA INDÚSTRIAL RIO GUAHIBA. Embargado: VANDA CIRILA BRANDEBURKA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-2300/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão Regional.

EMENTA: Não é devido o adicional insalubridade quando eliminada a causa ou reduzido o efeito a nível cientificamente suportável (CLT artigo 209, § 2º), Súmula 80. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2301/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: HUGO WERNER PHILLIPP E UNIBANCO. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo). (TP-2334/78)

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos do Banco e conheceram os do empregado; no mérito, receberam-nos para assegurar a integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das gratificações semestrais, por maioria.

EMENTA: Embargos do Banco não conhecidos por desfundamentados. Embargos do empregado que são conhecidos e recebidos para integração das horas extras habitualmente prestadas com incidência na gratificação semestral. (Súmula 76).

E-RR-2470/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: LUIZ PUPIN. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro). (TP-2301/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2524/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SETSU OSHIRO. Embargado: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e José Rogério Martins). (TP-2302/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. O Prejulgado nº 46, tanto quanto o artigo 224, § 2º da CLT, a que dá interpretação, é abrangente, pois este dispositivo legal ampliou o conceito de confiança do contrato de trabalho do bancário.

E-RR-2689/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: NEREU BARBOSA. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-2435/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados (Prejulgado 46). Caixa bancário.

E-RR-2707/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PAULO DE OLIVEIRA DUARTE. Embargado: BANCO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIA. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2436/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o v. acórdão regional, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos para o restabelecimento do acórdão regional, pois, gratificação, habitualmente paga, em épocas certas, incorpora-se ao salário, inclusive para efeito da aposentadoria.

E-RR-2772/76- TRT-6a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOSÉ FERREIRA REBOUÇAS E OUTROS. Embargado: AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e João Barreto de Medeiros). (TP-2220/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2776/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Raymundo De Souza Moura. Embargante: ASTRO MARINE DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Embargado: VALDOMIRO DUARTE RIBEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2747/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecerem o venerando acórdão regional.

EMENTA: Inaplicável ao trabalho a bordo das embarcações o artigo 4º, da CLT, que tem caráter genérico. O trabalho das tripulações tem regulamentação específica, no Título próprio da CLT. No caso, a decisão regional concluiu que o trabalho extraordinário não resultou comprovado, admitindo, assim, a exceção da alínea g, do artigo 249, consolidado. Embargos recebidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-2887/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSÍPA. Embargado: JOAQUIM MARTINIAND DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Tomoko Iris Alba Miyamura e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2751/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Julgada improcedente a reclamação e condenado o autor nas custas, em valor líquido, foi das mesmas isento. Através do apelo, o Egrégio Tribunal Regional reformou a decisão, fixando novo valor à causa, sem o cálculo. Recorrendo de revista, a empresa

estava obrigada ao pagamento de custas da sentença, já contadas' (Súmula nº 25). Embargos não conhecidos.

E-RR-2924/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ATLÂNTIDA S/A - EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES. Embargado: EDGARD LIMA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Edison de Aguiar. (TP-2752/78).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Reintegrado o empregado, restitui-se ao estado anterior' com todas as vantagens inerentes ao contrato de trabalho, como se em pleno exercício estivesse e daí o direito às férias.

E-RR-3027/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: AURÉA MARIA QUEIROZ D'AVANZO. Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-2757/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não violado o artigo 896, da CLT.

E-RR-3070/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: DISBRASA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS S/A. Embargado: PLÁCIDO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Marco Enrico Slerca e Ulisses Riedel de Resende).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e, no mérito, rejeitados, para ser mantido o acórdão da Turma.

E-RR-3131/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOATÃO NUNES CARVALHO FILHO. Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jesus de Godoy Ferreira). (TP-2438/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e no mérito rejeitados para ser mantido o acórdão embargado (caixa bancário - aplicação do Prejulgado 46).

E-RR-3461/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Embargado: GERALDO JOSÉ DE SANTANA. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (TP-2476/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 91.

E-RR-3464/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ADELIA MARIA DOS REIS E OUTRAS. Embargado: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). (TP:2477/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar' da empresa não está condicionado ao disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 5.107/66 (Súmula nº 72). Embargos não conhecidos.

E-RR-3511/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: HÉLIO MARTINS. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Omar de Carvalho Dutra e Alexandre C. de M. Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram em parte, dos embargos apenas quanto ao 2º (segundo) item do apelo; no mérito, receberam-nos, para restabelecerem o venerando acórdão regional, no ponto referente a parte conhecida.

EMENTA: Inclui-se no cálculo da indenização o valor das comissões auferidas pela venda de títulos, de empresas integrantes do mesmo grupo econômico e que se inclui no desempenho funcional do reclamante.

E-RR-3565/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: LEDA DE SOUZA MUNIZ. Embargado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (TP-2155/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 85.

E-RR-3711/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: DAVENIR MACHADO DE ANDRADE E OUTRO. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-2156/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para assegurar ao empregado 1/3 (um terço) do salário, correspondente ao período de sobre-aviso, por maioria.

EMENTA: Analogia e Lei Especial. 1. Analogia é a aplicação de um princípio jurídico que a lei estabelece para um certo fato, a um outro fato não regulado, mas juridicamente semelhante - e não idêntico - ao primeiro. 2. A lei excepcional não comporta analogia, mas a lei especial sim. 3. Aplicação aos eletricitários da CEEE, por analogia, do sistema do sobre-aviso previsto para os ferroviários no artigo 444, § 2º da CLT.

E-RR-3713/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ADÃO LUPINI. Embargado: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro). (TP-2591/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: A inobservância de requisitos legais, na implantação do regime de compensação de horário, para a inatividade aos sábados, implica, apenas, no pagamento, pela Empresa, do adicional correspondente. Embargos a que não se conhecem.

E-RR-3717/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ALTINA MARIA DA VEIGA HANRIOT-TINA. Embargado: CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José de Campos Amaral). (TP-2439/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Reclamação trabalhista contra Estado estrangeiro. Imunidade de jurisdição que se reconhece. Embargos que são conhecidos, pela divergência de julgados, mas rejeitados.

E-RR-3893/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: NELI PEREIRA MACHADO E OUTRA. Embargado: ARTE MODAS IUR LTDA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo José da Rocha). (TP-2479/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, em parte, para determinar o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas excedentes da 8a. (oitava) diária.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos em parte. Aplicação da Súmula 85.

E-RR-3994/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOSÉ CAMPOS SANCHES. Embargado: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (TP-2480/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque desfundamentados.

E-RR-4397/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Embargados: OLAVO RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2254/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para Restabelecerem o acórdão regional.

EMENTA: Período de repouso e alimentação e hora extra. O empregado que trabalha no período destinado, por lei, para repouso e alimentação não faz jus ao pagamento respectivo como se de horas extra se tratasse, uma vez que, no cômputo total da jornada, esta não ultrapassou os limites legais ou contratuais. Súmula 88.

Durante o período para repouso e alimentação o empregado não está à disposição da empresa. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4404/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Embargado: JUSTILINO FRAGA DA CUNHA. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Hélio Alves Rodrigues). (TP-2255/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos pela Súmula 89.

E-RR-4581/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: HAYDÉE MINNA SCHNATH DE PAULA. Embargado: GUASPARI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Rogério Sica Diniz). (TP-2440/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos ante a Súmula 85.

E-RR-4627/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBA. Embargado: MISAEL PEREIRA DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (TP:2104/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental. Também, unanimemente, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos.

beram-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Agravo Regimental rejeitado. Embargos acolhidos. Súmula 70.

E-RR-4642/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: IVO STROHER. Embargado: FÁBRICA METALÚRGICA BERTA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (TP - 2483/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4751/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ALTAMIRO CARDOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2442/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da preliminar de prescrição e conheceram dos embargos quanto ao mérito, para rejeitarem-nos.

EMENTA: "Concedido o benefício pela empresa antes da lei que o generalizou, não pode o mesmo ser reduzido, face ao direito adquirido. Embargos conhecidos, porém rejeitados."

E-RR-4977/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FRANCISCA ROSA GUIMARÃES DOS SANTOS. Embargado: METALÚRGICA MATARAZZO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (TP-2443/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 85.

E-RR-4986/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: CARLOS ROBERTO SCHUSTER E OUTROS. Embargado: ZIVI S/A - CUTELARIA (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert). (TP - 2485/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram, em parte, dos embargos, apenas quanto a contagem do sábado compensado como dia útil para efeito de férias; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Trabalhado o sábado por antecipação, em regime de compensação, conta com dia útil na concessão das férias. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5044/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: CONFECÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Embargado: WALDOMIRO CARLOS DA SILVA. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Koichi Yamada). (TP-2486/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas extraordinárias, habitualmente prestadas, integram o aviso prévio. Embargos conhecidos e no mérito rejeitados.

E-RR-5133/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: CELANIR PEREIRA TRAJANO. Embargado: H. FONTANA & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Emilio Rothfuchs Neto). (TP-2599/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: A inobservância de requisitos legais, na implantação do regime de compensação de horário, para a inatividade aos sábados, desde que respeitado o limite de 48 horas semanais, implica, apenas, no pagamento, pela Empresa, do adicional correspondente. Embargos não conhecidos.

E-RR-5143/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JONATHAS MATTOS JUNIOR. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Aloysio Furtado Gomes). (TP-2488/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram, em parte, dos embargos, apenas quanto a integração do abono de dedicação integral; no mérito, receberam-nos para mandar incluir nos proventos totais do reclamante o adicional de dedicação integral.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5281/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargado: AUGUSTO LOPES E OUTROS; (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2106/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre triênios. Embargos acolhidos para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-5288/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2445/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face às Súmulas 42, 70, 84 e 85.

E-RR-34/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ILO SOARES DA SILVA. Embargado: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2489/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 80 do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-199/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: MARIANA SEBASTIANA BITTENCOURT BRUNO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (TP-2338/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por desfundamentados.

E-RR-428/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: APAMINONDAS GOMES DOS REIS E OUTRO. Embargado: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hernani Pinto Rodrigues). (TP-2607/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que o v. acórdão recorrido está em conformidade com a Súmula nº 80, deste Tribunal.

E-RR-606/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COTONIFÍCIO GIORGI DE MINAS GERAIS S/A. Embargados: VICENTE MIRANDA SILVA E OUTROS; (Adv. Drs. Ildélio Martins e Walter Cavalieri de Oliveira). (TP-2161/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas desprovidos.

E-RR-637/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. Embargado: ANTONIO HERCULANO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2545/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

E-RR-819/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargados: EDSON MARQUES PÁDUA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (TP-2339/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

E-RR-910/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ARIVALDO ALVES DE MATOS E OUTROS. Embargado: COMPANHIA DOCAS DA BAHIA E OUTRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). (TP-2257/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Incompetência "ex-ratione personas". A intervenção no feito de empresa pública federal, como ré, desloca a competência para a Justiça Federal, por força do disposto no art. 125 da Constituição Federal. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-917/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: OSWALDO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Renato Alberto dos Humildes Oliveira). (TP-2548/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de incompetência, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos quer na preliminar, quer no mérito.

E-RR-920/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ANTONIO DO NASCIMENTO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2549/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 70.

E-RR-1064/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: NELSON CARIBONI E OUTROS. Embargado: INDÚSTRIAS MICHELETTOS S/A.

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alberto Couto Maciel). (TP-2494/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos,

EMENTA: Transferência de estabelecimento. A divergência apontada refere-se à transferência, em sentido amplo, isto é, aquela que importa mudança de domicílio. Os autos, contudo tratam da transferência de estabelecimento, apenas, sem transferência dos empregados. Embargos não conhecidos.

E-RR-1224/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - TEMADRE E GEMERINO GOMES MOREIRA E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2612/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa e receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Quanto aos embargos do empregado não conheceram-nos, unanimemente:

EMENTA: Embargos da empresa conhecidos e acolhidos face à Súmula 70.

E-RR-1467/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: JOÃO BORGES DO SACRAMENTO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2451/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos, com restrições, por maioria.

EMENTA: "Revista não conhecida face à iterativa jurisprudência e, também, agora à Súmula 70."

E-RR-1597/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO LEOPOLDINA). Embargado: JOSÉ NATIVIDADE NENES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Francisco Boselli). (TP-2452/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar descumprimento de obrigação decorrente de complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal, que face ao Decreto-lei nº 956/69 ficou a cargo do INPS, devendo, portanto, a ação ser ajuizada perante a Justiça Federal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1756/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTONIO PINHEIRO 2º. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2614/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 77.

E-RR-1763/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTONIO DOS SANTOS 3º. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2615/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 77.

E-RR-1764/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ENCOMENDA URGENTE - TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS DE BRASÍLIA - LTDA. Embargado: FRANCISCO APARECIDO BASSÓ. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-2496/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram as preliminares de intempestividade e deserção e não conheceram dos embargos quanto ao mérito.

EMENTA: Acórdão recorrido de conformidade com a Súmula nº 74, deste Tribunal. Embargos não conhecidos.

E-RR-1997/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: HÉRCULÉS S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Embargado: URGECEDI OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Helio Alves Rodrigues). (TP-2617/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhidos face à iterativa jurisprudência e, também, agora à Súmula 80."

E-RR-2321/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: EUGÊNIO NOGUEIRA FERRAZ FILHO. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson F. de Almeida). (TP-2681/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecerem o venerando acórdão regional, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2373/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FLÁVIO PEDRO RIBEIRO DE MELO. Embargado: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A "O GLOBO". (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Romulo Marinho). (TP-2454/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para incluir na condenação as horas extras no pagamento do repouso semanal remunerado.

EMENTA: Não há conflito absoluto entre a Lei (605/49, art. 7º, letra "a") e o Prejulgado 52, porque, em última ratio, a jurisprudência maciça do apontado texto é a de que suplementar não é si nônimo de habitual.

E-RR-2598/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: NELI MATTOS ROSA. Embargado: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Guido Bakos). (TP-2455/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos face à Súmula 85."

E-RR-2981/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A. Embargado: ADAUTO JERÔNIMO DA SILVA. (Adv. Drs. Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2075/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos, por desertos.

EMENTA: Somente condenada em grau de revista deve a parte preparar os seus embargos com o depósito exigido pelo art. 899 da CLT, pena de deserção.

E-RR-3077/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: WILLIAN FRANCISCO COSTA. Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cassio Mesquita Barros Júnior). (TP-2499/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Caixa executivo, comissionado com 1/3 de gratificação do salário, exerce cargo de confiança não fazendo jus às 7a. e 8a. horas, como extras. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-3454/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: TEREZINHA FRANCISCA DE SOUZA MARCIZO. Embargado: KALIL SEHBE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (TP-2458/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos face à Súmula 85."

E-AI-3708/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: MIGUEL ARCANJO GONÇALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Sílvio Pereira). (TP-2579/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos quanto a prescrição; conheceram-nos pelo mérito, por maioria receberam-nos para determinar seja processada a revista, a fim de que a Egrégia Turma aprecie o seu cabimento no mérito e julgue como de direito.

EMENTA: Conhecidos os embargos, por violação do artigo 896, da CLT, e determinado o retorno dos autos à Egrégia Turma embargada.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-RR-2618/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PAULO GOMES NOGUEIRA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2236/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se dá provimento diante da superveniência da Súmula, em sintonia com a tese versada nos embargos.

AG-RR-3004/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DIOGO MANCHON. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jair Primo Guermendi). (TP-2280/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental provido diante da superveniência de Súmula consagrando a predominância de tese do agravante no Pleno des TST.

AG-RR-3838/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: LEANDRO CHIESA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso, Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2200/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Agravo regimental provido, para mandar processar os embargos, pois a Justiça do Trabalho é incompetente "ex-ratione personae" para apreciar reclamação fundada no Decreto-lei 956/69, mesmo quando a pretensão é de elaboração ou alteração de folha de pagamento da REFFSA para complementar pagamento de aposentadoria.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-6/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Maria Cavalcante e Carlos Alberto Ferreira de Arruda). (TP-2312/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Salário profissional da Lei nº 3999/61. Adicional de insalubridade incide sobre os salários decorrentes da lei em questão. Inocorrente ofensa de lei, não provido recurso ordinário em ação rescisória.

RO-AR-46/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SEBASTIÃO HIPÓLITO DE ARAÚJO. Recorrido: EDGAR VINAS TELES. (Advs. Drs. Virgílio Barros de Sá e João B. Soares). (TP-2415/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória improvida porque correta e bem fundamentada a decisão recorrida.

RO-AR-51/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: USINA SALGADO S/A. Recorrido: ISNARD JOSÉ VIEIRA NEVES. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e José Alves Sampaio). (TP-2313/78).

DECISÃO: Por unanimidade indeferiram o pedido de reabertura de prazo para contra-razões. Ainda unanimemente, rejeitaram as preliminares de falta de depósito prévio, inépcia da inicial e descabimento da rescisória. No mérito, por maioria, deram provimento, em parte, nos termos do apelo, para que seja complementada a indenização em dobro devida ao autor, até sessenta inteiros por cento, considerando-se a maior remuneração percebida pelo mesmo, acrescida dos reflexos de horas extras, férias, repousos e décimo terceiro salário, como base de cálculo.

EMENTA: Rescisória de acordo judicialmente homologado em dissídio individual. Cabimento. 1. O Prejulgado 49, ainda que depois de cogência, dispensa o depósito prévio na rescisória, refletindo caudalosa jurisprudência do TST. 2. Não há petição inepta na J. do Trabalho, nem no processo comum sem que, antes, o juiz dê oportunidade ao autor de complementá-la ou retificá-la. 3. A rigor, não poderia caber ação rescisória de sentença meramente homologatória, porque o Estado não tem o que cortar, no "judicium rescissorium," uma vez que o conteúdo da sentença rescindenda é dado pelas partes, e não pelo Juiz. Todavia, a jurisprudência em seja essa ação contra tal tipo de sentença. 4. Recurso ordinário provido, em parte.

RO-MS-135/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SALTAÇÃO RODRIGUES E OUTROS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Antonio Ferreira Martins e Renan Valle M. Bandeira). (TP-2260/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Mandado de Segurança, denegado. Quando cabe recurso previsto nas leis processuais, não é de se conceder mandado de segurança impetrado. Cabendo atacar a decisão por "agravo de petição" incabível o mandado de segurança. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-213/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. 3º Interessados: OSVALDO FERMINO CORREA E OUTROS. (Advs. Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Olga Cavalheiro Araújo). (TP-2261-A/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-220/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorren-

te: HERVY S/A - CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO. (Adv. Dr. Décio de Jesús Borges da Silva). (TP-2325/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Direito líquido e certo: O direito líquido e certo é incompatível com interpretação, pois esta faz desaparecer a liquidez e a certeza do direito, que se impõe translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame, nem laboriosas cogitações, conforme lição de Carlos Maximiliano. Recurso Ordinário desprovido.

AÇÕES RESCISÓRIAS

AR-24/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autor: GETÚLIO SPINELLI. Réu: M.F.S.A. - MÁQUINAS FEDERIGHI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leodito Luiz de Faria). (TP-2651/78).

DECISÃO: Por maioria, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: O direito a salário realmente não haveria mais, pois o contrato deixou de existir, por deliberação do reclamante e sendo a cessação do contrato um fato, depois de consumado, não haveria mais direito a salário, pois não poderia haver direito a salário sem existência do próprio contrato, após a data da inicial. Julga-se improcedente a ação.

AR-29/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Autor: JAIR PERES. Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-2310/78).

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, deram pela incompetência do Tribunal Superior do Trabalho e pela competência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a quem deverá ser feita a remessa dos autos.

EMENTA: Incompetência funcional, ou hierárquica. Só a decisão de mérito é rescindível por rescisória. 1. Se a Turma do TST não conheceu da revista, não é do Pleno deste a competência funcional ou hierárquica para apreciar ação rescisória do vencido, mas do TRT Pleno, pois uma das Turmas deste negara provimento, de meritis, ao RO do autor na rescisória. 2. A competência funcional ou hierárquica é absoluta (CPC, art. 111). 3. Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao órgão jurisdicional competente (CPC, artigo 113, § 2º).

REMESSA "EX-OFFÍCIO"

REMESSA "EX-OFFÍCIO"-4/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO. Interessado: RUTHNER S/A - COMERCIAL CIENTÍFICA. (Adv. Dr. Ajadil de Lemos). (TP-2258/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da remessa "ex-offício".

EMENTA: A remessa de ofício restringe-se ao que prescreve o dec. Lei 779/69, o art. 475 do CPC e aos casos de execução da Fazenda Pública, em liquidação por artigos e por arbitramento.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3542/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA. Agravado: JOSÉ GUILHERME BALDOCHI. (Advs. Drs. Ramis Sayar e Pedro Andrade). (1ª T-2654/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-2992/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IVO ROZA NETTO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2460/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 59 do TST.

AI-2994/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A E GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravada: GIOCONDA MACARRÃO. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Joaquim A. D'Angelo de Carvalho). (1ª T-2461/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque comprovada a solidariedade entre as empresas e por correta aplicação do Prejulgado nº 24 e das Súmulas 55, 45 e 63 do TST.

AI-3919/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: LINO BORTOLETO. (Advs. Drs. Sérgio Rubens Maragliano e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2582/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Integração de horas extras no cálculo do repouso.

AI-4228/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE VITÓRIA. Agravado: WILSON BELLO. (Adv. Drs. Ivan Paim Maciel e Antônio C. C. de Barcelos). (1ª T-2376/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa e culpabilidade não comprovadas. Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-4310/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: BRAZ ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T-2255/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: "Embargos declaratórios rejeitados por que inexistem as alegações alegadas."

AI-81/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: EDSON ARAÚJO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Eugenio José dos Santos). (1ª T-2583/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43".

AI-92/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA. Agravado: EDSON FERREIRA DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Júlio Goulart Tibau e Airton Mantilha da Magalhães). (1ª T-2301/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada a pena de confissão e apreciada a questão integralmente. Matéria de fato e de prova e despacho em consonância com a Súmula 74. Agravo desprovido.

AI-198/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: POLIDORES PAVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: JOSÉ REIMBERG BUEND. (Adv. Drs. Jurandyr Penteado de Assumpção e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2657/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia não elidida. Agravo não provido.

AI-212/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ORLANDO BARTTICOTTO FILHO. Agravado: FINANCILAR BANCO DE INVESTIMENTO S/A. (Adv. Dr. Renato Rua de Almeida). (1ª T-2661/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-447/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PEDRO DE ALQUIM PERES. (Adv. Drs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2662/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52."

AI-458/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: JOÃO CARLOS DUARTE. Agravado: GRUPO ECONÔMICO CITY BANK - CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Dante Rossi e Caio Martins Leal e Vera Maria Reis da Cruz). (1ª T-2750/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-463/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARDELIA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. Agravado: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2665/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-553/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Agravado: FENGEL - FUNDAÇÕES E ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e André Barachísio Lisboa). (1ª T-3009/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Aplicação do artigo 523 do CPC.

AI-720/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravados: SÍLVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Engel de Calasans e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-721/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: RENATO A. GIANOTTI. Agravado: DORIVAL COSTA MARTINS. (Adv. Drs. Homero Ferrugem Martins e Mário Chaves). (1ª T-2305/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa não configurado em face da prova. Agravo desprovido.

-AI-1005/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ARMANDO BEDENE - SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Embargados: WILMA MARIA MACHADO E WILMARY T. MACHADO. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Luiz Carlos Déa). (1ª T-3090/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados. A arguição da matéria constitucional está envolvida na decisão embargada.

AI - 1010/78 - TRT 8ª Região. Min. Rel. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: MEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARTIMA LTDA. Agravado: JOÃO FRANCO DA SILVA. (Adv. Drs. Laurenio M. da Rocha). (1ª T-1801/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado o direito às parcelas que nem sequer foram objeto de contestação, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a subida da revista, em que, pro outro lado, não foi demonstrada violação da lei e nem foram trazidos arrestos ao confronto. Agravo a que se nega provimento.

AI - 1045/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: AGRO - INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Agravados: Carlos Alberto Pereira da Silva e Outro. (Adv. Ildélio Martins). (1ª T-2465/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido. Falta de observância dos cânones legais para anotação das carteiras profissionais.

AI - 1049/78 - TRT 2ª Região. Min. Rel. SIMÕES BARBOSA. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Agravado: MILTON BOTELHO GALVÃO (Adv. Dr. Sergio J. B. Junqueira Machado). (1ª T-1888-A/78)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra matéria objeto de prejulgado do TST.

AI-1117/78 - TRT 2ª Região. Min. Rel. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO. (Adv. Maurício A. Penna Chaves e Expedito Euzébio da Silva). (1ª T-2382/78)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Corretamente trancada a revista concernente ao pretensão de julgamento "extra petita" de pronto agastado pelo despacho denegatório, porque não demonstrada violação de lei e nem alegada divergência.

AI-1178/78 - TRT 2ª Região. Min. Rel. MARCELO PIMENTEL. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: Luiz Zangelmi Filho e outros. (Adv. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2384/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravado.

EMENTA: Agravo não provido. Prejulgado nº 52.

AI-1193/78 - TRT 2ª Região. Min. Rel. FERNANDO FRANCO. Agravantes: FERNANDO DINIZ DA COSTA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina M. Cambiaghi). (1ª T-1958/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI-1260/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: WILLIAM CROOKES FERREIRA MAIA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Geraldo Correa). (1ª T-2668/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do prejulgado nº 48 à matéria concernente a prescrição relativa à complementação de aposentadoria, e da Súmula nº 42 ao entendimento ora consagrado pela Súmula nº 78.

AI-1316/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A TELERJ. Agravadas: MARIA NEUZI GERMANO ANTUNES E OUTRAS. (Adv. Sérvulo José Drummond Francklin). (1ª T-2862/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1361/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: LOJA DUAS AMÉRICAS S/A - COMÉRCIO E MODAS. Agravado: JOÃO AUGUSTO DA ROCHA FILHO. (Adv. Drs. José Teixeira e George Fragoso Júnior). (1ª T-2385/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A liquidação pro artigos, conforme evidenciou o acórdão recorrido, é incabível. Agravo desprovido.

AI-1364/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: CIA. DE EXPANSÃO URBANA. Agravado: SUELY SEIBERT DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Pinto Rodrigues da Costa e Roberto Botelho Monteiro). (1ª T-2467/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1441/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: MARIA PASSIONATO DOS ANJOS. (Adv. Drs. Décio J.B. da Silva e Valdecirio Teles Veras). (1ª T-1829/78)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 43 do TST".

AI-1460/78 TRT 6ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: ARMAZEM CUNHA (J.F. CUNHA). Agravado: FERNANDO PEREIRA DA CUNHA. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e José Cândido da Silva). (1ª T-2386/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-1462/78 TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MARCO ANTONIO LAVANDEIRA ROCHA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso de Albuquerque Barreto). (1ª T-2469/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado nº 24 e às Súmulas 24, 45 e 63 do TST e, quanto à prescrição parcial, por que a mesma foi acolhida pela sentença de origem e os recursos ordinários não a discutiram.

AI-1481/78 TRT 5ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/TPBa. Agravado: MÁXIMO DE SENA. (Adv. Drs. Rey Gorge Caldas Pereira e Hermes de Lima). (1ª T-2677/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria de fato. Agravo não provido.

AI-1499/78 TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravados: NELCY CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Renan Bandeira e Antonio Ferreira Martins). (1ª T-2673/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1517/78 TRT 5ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: AGNELO SOUZA SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2584/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1552/78 TRT 9ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: METALURGICA DOUAT S/A. Agravado: HELIO DARIL DE CARVALHO. (Adv. Dr. Roberto Barranco). (1ª T-2674/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1563/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: ALTAIR GARCIA VIEIRA; (Adv. Drs. José Luiz Ladeira Bueno e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2754/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1567/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELD HORIZONTE. Agravado: JOSÉ NICOLAI DEMOS DE AZEVEDO. (Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida). (1ª T-2677/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentado"

AI-1573/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravado: ANTONIO CARLOS DE LIMA. (Adv. Drs. José Cabral e Dra. Antonieta Seixas Francia Silva). (1ª T-2470/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1575/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS. Agravado: ANTONIO MARINHO CÔRTEZ. (Adv. Drs. Severino José Lopes da Silva e Júlio de Paula Brandão). (1 T-2389/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a transferência do empregado para o INPS e transitada em julgado a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, a matéria concernente ao pedido de chamamento do INPS para integrar a lide é de fato e de prova, não merecendo subir a revista em que não restou demonstrada violação de lei e nem foi alegada divergência. Agravo desprovido.

AI-1578/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Agravado: WILSON ALVES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Sidney de Campos Pessoa e Alberto A. Moreira Filho). (1ª T-2390/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1579/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BETA TRANSPORTES LTDA. Agravado: HELIO MEIRELLES DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Ramos Filho e Mário Bolgenhagen). (1ª T-2471/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1584/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: INDUSTRIAS VILLARES S/A. Agravado: ARISTEU GENUINO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2320/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição afastada porque não atingidos dois anos computados a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a equiparação salarial. Inexiste violação de lei e os arestos são convergentes e não divergentes do julgado. Agravo desprovido.

AI-1599/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ AGUILAR. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2392/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Prejulgado 52.

AI-1669/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA. Agravado: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. (Adv. Dr. Pio Cervo). (1ª T-2393/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de concessão espontânea do adicional de insalubridade e partindo a decisão recorrida do pressuposto de que não foi comprovado o trabalho insalubre anterior inexistente violação de lei e os arestos colacionados não servem ao confronto, porque inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-1673/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: LOURENÇO GREGIS. Agravado: PORCELANA RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Sfoggia). (1ª T-2394/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Súmula 85.

AI-1690/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: SETRAN S/A. - SERVIÇOS DE TRANSPORTES. Agravado: GASPARD CANDIDO GOMES. (Adv. Dra. Vera Regina Silva Dias e Dr. Silvério dos Santos). (1ª T-2396/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovado o pagamento das diferenças resultantes de majoração salarial deferido em sentença normativa, a matéria e de fato e de prova e os arestos colacionados não servem à hipótese. Agravo desprovido.

AI-1693/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: CADAÉ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: IZELINO PINTO DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva). (1ª T-2397/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI - 1702/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: VIAÇÃO CAMPO GRANDE S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Nilton Pereira Braga). (1ª T-2399/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a manifestação contrária dos empregados ao desconto assistencial em favor do Sindicato suscitação condicional a não oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado e afastada a matéria concernente à arguição de competência desta Justiça, foi corretamente trancada a revista, aplicando-se a Súmula nº 42 do TST. Agravo desprovido.

AI-1705/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Agravado: CONFEITARIA ZÉ DO PUDIM LTDA. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maina e Maria José Marins dos Santos). (1ª T-2400/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1719/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: COFABAM INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Agravado: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Machado R. Leite e Eugenio José dos Santos). (1ª T-2586/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI-1722/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: WILLIAM GOMES DOS SANTOS. Agravado: INDUSTRIA BRASILEIRA DE APARELHOS MEDICOS S/A. IBAM. (Adv. Dr. Almir Xavier de Brito). (1ª T-2475/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame.

AI-1746-78: TRT 5ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPNE. Agravado: RENATO BRITO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Tito Parízo). (1ª T-2403/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1799/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: FLORESTAL ACESITA S/A. Agravados: FRANCISCO DE PAULA E OUTROS. (Adv. Drs. Mauricio Brasil e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-2587/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravado.

EMENTA: "Agravo desprovido porque ausente o traslado das razões do recurso de revista denegado".

AI-1803/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: USINA SANTANA S/A. Agravado: RAFAEL SIMÃO DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo Americo Maia e Henri Geraldo Malzac). (1ª T-2588/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo.

EMENTA: "Aplicação do Prejulgado 43. Agravo não conhecido.

AI-1844/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: MÍRIAN BRITO FERREIRA BRAGA. Agravado: PANIFICAÇÃO E CONFECIONARIA CATITA LTDA. (Adv. Drs. Altamirando R. de Aragão e Antonio Manuel Saraiva). (1ª T-2866/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa caracterizado porque não foi permitido à reclamada produzir prova, conforme resulta dos autos, e esse ato causou manifesto prejuízo à parte.

AI-1847/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: RAYMUNDO PONCIANO DA SILVA NETO. Agravado: COLÉGIO FREITAS LTDA. (Adv. Drs. Marcos Halfim e João Roberto Moreira Alves). (1ª T-2404/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Face à possível violação de lei e aos arestos oferecidos como divergentes, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame da revista.

AI-1891/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: MANFREDO NAVARRO. Agravado: S/A. - INDUSTRIAIS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Alberbo Marcelo Gato e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2405/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1918/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: USINA PUMATY S/A. Agravado: JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T-2760/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à existência da Súmula 57.

AI-1921/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS. (Adv. Drs. José Aramides e Guy Bravos Monteiro). (1ª T-2680/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Matéria de prova.

AI-1927/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO JOÃO DOS REIS E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (1ª T-2257/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 50 do TST".

AI-1929/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: GLORIA MARIA RIBEIRO. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Odimar de Araújo Souza). (1ª T-2479/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1930/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: GERALDO GONÇALVES DA FONSECA. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e José Torres das Neves). (1ª T-2407/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da Revista.

AI-1942/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; Agravado: DAVID RUTIGLIANO DE OLIVEIRA NEVES. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Pedro Ivan do Prado Rezende). (1ª T-2408/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

AI-1948/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravantes: DALVA COELHO RODRIGUES E OUTROS. Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Nelson Moreira de Aquino e José Perez de Rezende). (1ª T-2681/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1964/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: LUZ PUBLICIDADE LTDA. Agravado: DILZA MARIA VIEIRA BAPTISTA. (Adv. Drs. Ruy Gomes Canedo e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-2589/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1985/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: STANISLAU ADAMIÁK. Agravado: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS. (Adv. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2590/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-1989/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: COMPANHIA SUL-RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Agravado: JACOB KANTER. (Adv. Drs. Luiz Souza Costa e Luiz Carlos Levenzon). (1ª T-2763/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1997/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ANTONIO SARAIVA DA CRUZ E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2764/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável a Revista quando matéria tem jurisprudência sumulada no TST". Agravo desprovido.

AI-2002/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: NICOLAU VALDEMIRO SOARES. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Francisco Izidoro Devásio). (1ª T-2338/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a natureza salarial da verba paga a título de diárias. Matéria de fato e de prova. Arestos inaproveitáveis. Agravo desprovido.

AI-2012/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JAILTON ANTONIO DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edson Maranesi). (1ª T-2410)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2014/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: NELSON GRACIANO MARÇAL. Agravado: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (1ª T-2591/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-2032/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: MILTON VIVANO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Álvaro Vidal de Pinho). (1ª T-2481/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2035/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: TERCAM-TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Agravado DAMAZIO FERNANDES DA SILVA. (Adv. Dr. Alberto Deodato Filho). (1ª T-2340/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preclusão da oportunidade de requerer a aplicação da pena de confesso ao reclamante. Matéria não enfrentada pela revista. Justa causa descaracterizada, porque comprovada a inexistência de força maior para a imposição de serviço extraordinário. Matéria de fato e de prova. Inexiste violação de lei. Aresto convergente. Agravo desprovido.

AI-2055/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: FRANCISCO MANOEL DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2684/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: "Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-2059/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: ANTONIO JOSÉ PIRES. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2341/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2061/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: CEZÁRIO DA CONCEIÇÃO. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Jorge Alberto Tavares Thomé). (1ª T-2592/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2073/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: FACIT S/A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. Agravado: JOSE ALVES TEIXEIRA. (Adv. Drs. Renato Beltrani e Jose Alves Teixeira). (1ª T-2687/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Anotações em carteira profissional - Matéria de prova.

AI-2074/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES. Agravado: ESTEVÃO TOMÉ FILHO (Adv. Drs. Haroldo Konnel Cabral e Moacyr Pereira). (1ª T-2688/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-2078/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: VALDEVINO PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Servo e Benvindo Amâncio do Nascimento) (1ª T-2483/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-2080/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: JOSE FRANCISCO HAVES. Agravado: METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Myrtes Covello Aranha). (1ª T-3093/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-2096/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: RÁPIDO BRASILEIRO S/A. Agravado: CLAUDECI CARNEIRO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Wellington Ribeiro de Queiroz e Dayse Martins Couto). (1ª T-2412/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2129/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: LABOR - EMPREITEIROS DE SERVIÇOS LTDA. Agravados: JOÃO VALVERDE E OUTROS. (Adv. Drs. Walter Pinto de Moura e Milton Borba Canicoba). (1ª T-2768/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido ante os termos do Prejulgado 52.

AI-2133/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: CÍCERO MARIANO DOS SANTOS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2593/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque inviável em Revista o reexame da prova".

AI-2141/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO DE SOUZA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Simonita F. Blikstein). (1ª T-2485/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2147/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: DURATEX S/A. Agravado: JORGE ANTONIO GOUVEIA. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2594/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática e matéria".

AI-2157/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MARISE TEREZINHA LOBOSQUE. (Adv. Drs. Paulo H. de Carvalho Chamon e José Torres das Neves). (1ª T-2487/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2228/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Agravados: ADEMIR JOSÉ FERNANDES E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2770/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2242/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A. Agravado: MANOEL ROCHA PIMENTEL. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia Sousa). (1ª T-2690/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por desfundamentado.

AI-2253/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSE CAMILO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-2595/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Aplicação da Súmula 57. Agravo desprovido.

AI-2269/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: INDÚSTRIA DE CONSERVAS MELLO LTDA. Agravados: CECÍLIA GOMES DOMINGUES E OUTRAS. (Adv. Drs. Oswaldo Bneder e Clóvis G. Russomano). (1ª T-2490/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame. Anotações na carteira profissional. Presunção juris tantum.

AI-2275/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: JOÃO SIDINEI LUZ LEANDRO. Agravado: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cilon da Silva Santos). (1ª T-2491/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Empregado de financeiro. Salário abrangente, com inclusão de verba certa para remunerar horas extras. Agravo provido para melhor exame.

AI-2279/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: MILTON AYRES GALVÃO. Agravado: MÁQUINAS EXCELSIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Dr. Roseli Dietrich). (1ª T-2772/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais negadas em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2281/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Agravado: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS. (Adv. Drs. Luiz Vicente de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2693/78/).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2285/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: SALVATORE CURIONE. Agravado: COBRASMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Antonio Manoel Leite e Paulo de Mattos Louzada). (1ª T-2694/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2320/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA. Agravado: CASA DE COMODOS DE JOÃO RIBEIRO GOMES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Ferreira Onofre). (1ª T-2596/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2321/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: CASA DE COMODOS DE JOÃO RIBEIRO GOMES. Agravado: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Ferreira Onofre e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2597/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável a Revista quando pretende o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-2331/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: APESP - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE SÃO PAULO. Agravada: MARIA DE FÁTIMA CONTARDÍ. (Adv. Drs. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcelos e Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-2598/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Aplicação das Súmulas 55 e 91 e prejudgado 52. Agravo desprovido.

AI-2333/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO; Agravante: INDÚSTRIA DE CHOCOLATES PIP'S LTDA. Agravado: MARIA DE LOURDES SANTOS. (Adv. Dr. Antonio Baptista Netto). (1ª T-2774/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inservível para justificar recurso de revista arêsto oriundo de Turma do TST. Agravo desprovido.

AI-2359/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: METACIL S/A - METALÚRGICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: Geraldo Sebastião de Oliveira. (Adv. Drs. Carlos Lencioni e João Carlos Marinho). (1ª T-2418/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejudgado nº 52 e à Súmula nº 42 do TST.

AI-2370/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: CESP - CIA. ENERGETICA DE SÃO PAULO. Agravados: GALDIO DO MELLO PIRES E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Antero Patricio Silvestre). (1ª T-2419/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2372/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: NELSON CORREA. Agravado: S/A - INDÚSTRIA VOTORANTIM. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2265/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Matéria de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-2378/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE CIÊNCIAS FUNBEC. Agravado: SAULO DE MELO. (Adv. Drs. Rubens Camargo Alves e Argemira de Castro C. Júnior). (1ª T-2599/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sucessão. Matéria de prova. Agravo não provido.

AI-2389/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Luciano S. Hortêncio de Medeiros e Sebastião da Costa e Silva). (1ª T-2420/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2409/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: IRIO BELLO DO NASCIMENTO. Agravado: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR, 3). (Adv. Drs. Demisthóclides Baptista e Sebastião Herculano de M. Filho). (1ª T-2777/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque deserto".

AI-2415/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: AUTO VIAÇÃO BANGU S/A. Agravado: ANTONIO RODRIGUES PORTO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e José Leão Moreira). (1ª T-2701/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2427/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: PAULO ROBERTO FERNANDES DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Jorge Lasmarr). (1ª T-2705/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2449/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravantes: AUREA DOS SANTOS HORTA E OUTRAS. Agravado: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FRÁBRICA BANGU. (Adv. Drs. Celso Soares e Atilio José Aguiar Gorini). (1ª T-2600/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo para melhor exame da revista,.

EMENTA: "Agravo provido para melhor exame da Revista".

AI-2453/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES ALMEIDA. Agravante: JOSE LUIZ DE FREITAS. Agravado: SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL. (Adv. Drs. Francisco Otávio Loureiro Maia e Carlos Soares Brandão). (1ª T-2422/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida face aos fatos e provasapuradas. Agravo a que se nega provimento.

AI-2456/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: MANOEL PAULO DANTAS. Agravado: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Thereza Christina Ferreira). (1ª T-2494/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2490/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: MARIA DE LOURDES DA SILVA ANTONIO. Agravado: SOCIEDADE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A. S.C.A.C. (Adv. Drs. José Rodrigues e Luiz Carlos Pêgas). (1ª T-2423/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo não provido.

AI-2492/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravados: ADALBERTO CARDOSO PAIVA E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Maurício Soares de Almeida). (1ª T-2267/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejudgado nº 43 do TST.

AI-2507/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: DALVA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Goytá e Deusdeth Rodrigues). (1ª T-2603/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria em relação de emprego".

AI-2540/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Agravado: IZIDRO NUNES DA SILVA. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1ª T-2874/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o prejudgado nº 52.

AI-2559/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: ROSALINA DOS SANTOS POSSETE. Agravado: FAZENDA SANTA MARIA (BENEDITO RIBEIRO DA SILVA). (Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa). (1ª T-2712/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo insuficientemente instruído. Matéria de fato. Agravo não provido.

AI-2560/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Agravado: NELSON RIBEIRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2783/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2564/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: EMPRESA AUTO ONIBUS ALTO DO PARI LTDA. Agravado: OSMANDO RODRIGUES CAVALCANTE. (Advs. Drs. Mauricio de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2604/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2565/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: AO REGULADOR - H. BRECENO & CIA. LTDA. Agravado: ORIVALDO DE ALMEIDA PENICHE. (Advs. Drs. Obbes Helio Pettená e José Raimundo de Faro Melo). (1ª T-2605/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-2580/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WALTER JOSE PISSOLATO. (Advs. Drs. Luiz Antonio de Macêdo Lacerda e José Sucasas Hu- baix). (1ª T-3099/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preterição julgada em face da prova.

AI-2584/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: ALBERTO GOMES DE PINHO. Agravado: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Marcos Vinicius Menezes Bahury). (1ª T-2426-A/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Versando a hipótese sobre diferenças a serem apuradas em execução para anular a parte compressiva do salário, não havia como deferir a subida da revista, em que não foi demonstrada violação de lei e os arrestos colacionados são inespecíficos. Agravo a que se nega provimento.

AI-2585/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA. Agravado: ALBERTO GOMES DE PINHO. (Advs. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Divani Queiroz Alves). (1ª T-2426/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a matéria relativa à apuração das horas extras e gorjetas é de fato e de prova e a concernente ao salário compressivo está superada pela Súmula nº 91 do TST.

AI-2594/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: HERCULES ALVES PEIXOTO. (Advs. Drs. Afranio Vieira Furtado e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2427/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2599/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: GUSTAVO VIEIRA DE LIMA. (Advs. Drs. Harleine Gueiros Fernandes Dias e José Torres Neves). (1ª T-2496/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2605/78: TRT / 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOAQUIM COSTA FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Telma Alves Soares). (1ª T-2785/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face a Súmula 50 do TST.

AI-2618/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: TOITE ABE. Agravado: VILELA EXPORT - IMPORT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Todaro Neto). (1ª T-2606/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Despedida indireta não reconhecida. Abandono de emprego. Improcedência da reclamatória.

AI-2646/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOÃO BATISTA DE SOUSA BEZERRA. (adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-2716/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2677/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - DEDAE. Agravado: JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Rosani Peçanha da Silva e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2608/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2681/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: RAUL VIEIRA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2609/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável a Revista que pretende reexaminar a prova. Agravo desprovido".

AI-2683/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. Agravado: MODESTO COLELLA SOBRINHO. (Advs. Ivandel Alves e Abadio Pereira Martins Júnior). (1ª T-2555/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Hoas extras. Pagamento não provado. Agravo desprovido.

AI-2712/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: CODY SANT'ANNA CÔ E OUTROS. (adv. Drs. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (1ª T-2880/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria julgada em face da prova.

AI-2725/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JOSE LUIZ MAZORRA RIBEIRO. (Advs. Mário de Castro Pessoa e Neusa Voltolini). (1ª T-2791/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o prejudgado 52.

AI-2726/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: MEPASA - MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A. Agravado: JOSE LUIZ MAZORRA RIBEIRO. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Neusa Voltolini). (1ª T-2792/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista, dada a viabilidade do conhecimento por se tratar de empresa de títulos mobiliários, fora do alcance da Súmula 55.

AI-2735/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravantes: MANOEL ALVES FEITOSA E OUTRO. Agravado: FABRICA DE AÇO PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Semi Anis Smaira). (1ª T-2793/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2764/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: MARINO PARIZOTO E OUTROS. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2795/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2779/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A. Agravado: JOAQUIM DA ROCHA LIMA. (Advs. Drs. Jose Eustáquio Camargo e Erineu Edson Maranhese). (1ª T-2886/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o prejudgado 52.

AI-2785/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravantes: WALDEMAR DE SOUSA FERNANDES E OUTROS. Agravado: CIA DE ELETRICIDADE DO PARÁ. (Advs. Drs. Elias Serafim Silva e Lauro Maciel Severiano). (1ª T-2610/78).

DECISÃO: Poe maioria negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação a paradigma. Matéria de prova.

AI-2804/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: SOBRAÇO INTERPETRO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Agravado: JOSE DAINESE NETO. (Advs. Drs. Edgard Grosso e Jose Gonçalves Tôrres). (1ª T-2889/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 25.

AI-2815/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOJRA. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: AMARO SEBASTIÃO VERÍSSIMO E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade.). (1ª T-3102/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-2836/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO. Agravado: ARMANDO DIAS DA SILVA PORTO. (Adv. Drs. Reynaldo Fanganiello Júnior e Darry Mendonça). (1ª T-2894/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Extinção do contrato por despedida imotivada, segundo a prova.

AI-2841/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: NELLY DE FREITAS SANTOS. Agravado: CELOGRÁFICA BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Jose Torres das Neves e Geraldo de Azambuja Ribeiro). (1ª T-2609-A).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria.

AI-2867/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: GEBRE RIOGRANDENSE S/A.-SERVIÇOS EMPRESARIAIS. Agravados: JOÃO ARCIVAL ALVES DE ANHAIA E OUTRO. (Adv. Drs. Salim Daou Júnior e Claudio J.B. da Rosa). (1ª T-2610-A).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho temporario. Equiparação deferida. Matéria de prova. Agravo não provido.

AI-2913/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A.-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSE LUIZ SCLAVO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Roborte lla e Rubens Vasconcellos). (1ª T-3105/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

AI-2916/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: JOSE ANTONIO DE ANDRADE. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Ligia Abão Jana). (1ª T-2901/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O recorrente não exerceu o direito de apresentar quesitos suplementares nem de pedir esclarecimentos ao perito, na ocasião oportuna. Inexistência de cerceamento. Agravo desprovido.

AI-2942/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO TEREX. Agravado: JOAQUIM PEREIRA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Nicanor Eustáquio P. Armando). (1ª T-3106/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2998/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: HELIO LÚCIO VIEGAS BARBOSA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado, Claudio A.F. Penna Fernandez e Eduardo Safe Carneiro). (1ª T-2907/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida em face da prova. Agravo Desprovido.

AI-3006/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÓGERAS - RÁDIO INCONFIDÊNCIA; Agravado: IBRAHIM HOURI. (Adv. Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2612/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: "Agravado provido para melhor exame da revista".

AI-3013/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. - SAB. Agravado: EDVALDO CELESTINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edimundo N. Lopes). (1ª T-2613/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3020/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: LAERCIO SILVA

RUELLA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (1ª T-2910/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

AI-3022/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSE ANTONIO COLIN = GUE MAIA. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e José Nassif Antunes). (1ª T-3107/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurada a coisa julgada. Agravo desprovido.

AI-3033/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: COM PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ PEREIRA DIAS. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2615/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Aplicação do Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-3050/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: JOSE DOS SANTOS DIAS E OUTROS. Agravado: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.

(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Silvio Santos). (1ª T-2432/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-3055/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES DE ALMEIDA. Agravante: OESA - ORGANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/A. Agravados: NEI QUIÑONEIRO E OUTRO. (Adv. Drs. Alberto Pimenta Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2433/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial a matéria é de fato e de prova não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3075/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: ARISTIDES APARECIDO LAUREANO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2914/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Arguida prescrição sem invocar infringência do artigo 11, da CLT, e mediante transcrição de arestos que tratam de outra Hipótese Agravo desprovido.

AI-3077/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: OTAVIANA LEOPOLDINA RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2434/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3150/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RITA DE CASSIA RAIDAN. (Adv. Drs. Arline Cunha Borges e Ildeu de R. Chaves e JOSÉ TORRES DAS NEVES). (1ª T-2919/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o prejulgado 52.

AI-3161/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: IRACI MARQUES BICALHO. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Benvindo Amancio do Nascimento). (1ª T-2923/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

AI-3181/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Agravado: TERESINHA GUEDES DA SILVA. (Adv. Drs. Floriano Barbosa e José Acreano Brasil). (1ª T-2927/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho por se tratar de sociedade de economia mista. Relação de emprego reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-3182/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Agravados: JOSÉ LOPES BARBOSA E OUTROS. (Adv. Dr. Adherbal M. Mattos) (1ª T-3108/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Advogado sem poderes para recorrer. Agravo desprovido.

AI-3197/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. MARCELO PIMENTEL. Agravante : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO GREGÓRIO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2616/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Horas extras habituais. Súmula 76.

AI-3202/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: INDEPENDÊNCIA SEA - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: IVANI ORTEGA. (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella). (1ª T-2618/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 55 do TST.

AI-3326/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. FERNANDO FRANCO. Agravante: S/A ESTADO DE MINAS. Agravado: DELVAIR HAROLDE DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2817/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3328/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: GEOVIA - COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Agravado: JOSE TEIXEIRA SOARES DE GOUVEIA. (Adv. Drs. Antonio José Procópio e Wenio Balbino de Castro). (1ª T-2931/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 48. Não se caracteriza o alegado julgamento extra - petita, pois as férias em dobro constam da Inicial. Agravo desprovido.

AI-3430/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: CHURRASCARIA E RESTAURANTE "OLHO VIVO" LTDA. Agravado: ANTONIO ALVARES CORREIA. (Adv. Drs. Hugo Miccolis e Murillo Bachur). (1ª T-2935/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processado o recurso, tendo em vista melhor exame da matéria preliminar.

AI-3533/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Agravados: BERTOLDO PRIETSCHE E OUTROS. (Adv. Drs. Carolina Stahlhafer e Antonio Ferreira Martins). (1ª T-2939/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vantagem reconhecida em face da prova. Agravo Desprovido.

AI-3899/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ARIOVALDO APARECIDO CROCE BRAGANÇA E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2943/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5263/76: TRT 4ª Região. Rel. Min. HILDEBRANDO BISAGLIA. Embargante: DULCE MIRIAM DONNER. Embargado: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo). (1ª T-682/78).

DECISÃO: Acolheram os embargos de declaração da empregada, declarando-se que foi acolhida sua revista por divergência e Súmula nº 55 do TST e dado provimento para garantir o pagamento das duas horas excedentes das seis na jornada, além do respectivo adicional, face às peculiaridades da Hipótese.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-441/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOSÉ CARDOSO DE MOURA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Caldeira Brant Neto e Paulo Alberto de Moraes). (1ª T-2946/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Recurso sem fundamento.

RR-842/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSE ROMUALDO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Lázaro Bittencourt de Camargo). (1ª T-3016/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prova afirma a alteração contratual prejudicial. Revista não provida.

ED-RR-4443/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: NEY ALVES FERREIRA. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-1886/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar o equívoco, pois decidiu-se que as horas extras se incluem no cálculo das gratificações semestrais.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-5015/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - SERAB. Recorrido: IVONE MENDONÇA MARQUES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2357/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para autorizar a compensação entre a paga pela Petros e o Manual

EMENTA: Deferível a dedução entre o valor de benefício da importância devida pela empresa empregadora que instituir o benefício. Revista provida.

RR-5130/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido: AGNALDO VASCONCELOS ANDRADE. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2947/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Apurado o desvio funcional. Atendidas as exigências. Plano simplificado de classificação de cargos. Revista não Provida.

RR-5390/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: IVO FERREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: FEDERAL DE SEGUROS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ivan Prestes). (1ª T-3020/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Inocorrentes violação legal ou atrito de jurisprudência, não se conhece da revista.

ED-RR-271/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: LEONILDO FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Edesio Franco Pessas e José Carlos Farah). (1ª T-2501/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declararem que foi conhecida a revista e negado provimento.

EMENTA: Embargos de declaração conhecidos.

RR-377/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: Dario Telles e outros. (Adv. Drs. Milton Bastos de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2068/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificações habituais integram a remuneração do empregado inclusive para o cálculo do 13º salário.

RR-627/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. RAYMUNDO DE SOUZA MOURA. Recorrente: JOÃO GONÇALVES ROCHA. Recorrido: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida P. Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2135/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista quanto ao mérito e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, pela divergência de fls. 102., mas a que se nega provimento, pois o acórdão recorrido interpretando as normas regulamentares internas, na espécie, aplicou-as razoavelmente, sem violar a lei ou o próprio contrato.

ED-RR-636/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ANANIAS FERREIRA DA SILVA. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2619-78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-715/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Ariston Rodrigues Pereira. Recorrido: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. (Adv. Drs. Marisa Russi e Alfredo Ashcar Netto). (1ª T-2069/78)

DECISÃO: Por maioria do conheceram da revista.

EMENTA: A não interposição de embargos declaratórios contra decisão omissa torna a arguição preclusa na Revista por falta de prequestionamento da matéria. Revista não conhecida.

RR-808/78: 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: C.B. I. T. - CIA BRASILEIRA DE ISOLANTES TÉRMICOS. Recorrido: s: EDUARDO LAURINDO E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio Santos e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-2621/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida por inexistente a violação legal apontada.

RR-812/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ACIR MARIA DA SILVEIRA. Recorrido: CONSTRUTORA BETER S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Otoni de Paula Santos (1ª T-2560/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-836/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA e MANOEL DE JESUS DOS SANTOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulysses Riedel de Resende). (1ª T-2503/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito ainda por unanimidade, quanto ao apelo da empresa. Negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento para tornar substente sentença da MM Junta, no que se refere ao adicional de insalubridade.

EMENTA: Adicional de insalubridade incide sobre as horas extra. Revista provida em parte.

RR-962/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GILDA GOMES TRINDADE. Recorrido: EDEA - PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA. (Adv. Drs. Ulysses Riedel de Resende e Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues). (1ª T-2729/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de fls. 18, retornando os autos à MM Junta de origem e aprecie com os elementos já contidos, expungida e pena de confesso, segundo o onus da prova.

EMENTA: "Recurso conhecido e provido".

RR-1129/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: ALFREDO BAPTISTA ROSA E OUTROS. Recorrido: FAZENDA FIGUEIRA BRANCA (ESPOLIO DE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA FILHO). (Adv. Drs. Vilma Ortigozo Seixas e João de Lourenço). (1ª T-2279/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para anulando o processo a partir de fls. 45, determinaram a reabertura da instrução, notificando as partes.

EMENTA: Não se aplica a pena de confesso aos reclamantes que foram intimados sem aquela cominação e sem o esclarecimento de que deveriam depor na audiência subsequente. Entendimento do § 1º do artigo 343 do código de processo Civil e da Súmula nº 74 do TST.

RR-1318/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FRANCISCO COUTINHO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira e Joanas Masiero). (1ª T-3024/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-1319/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Recorrido: JOSE VIEIRA FERREIRA. (Adv. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jorginho Brito da Cunha.). (1ª T-2731/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornarem subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Intempestivo o recurso ordinário, subsiste a sentença de primeiro grau. Revista provida.

RR-1320/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Recorrido: GERALDO MAGELA BATALHA. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-2624/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida por inexistente divergência específica ou violação à literal disposição de lei.

RR-1339/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WILLIAM CROOKES FERREIRA MAIA E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2733/78).

DECISÃO: Por maioria, acolhendo-se a preliminar de intempestividade não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque intempestiva".

RR-1500/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE SOUZA. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (1ª T-2563/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso remunerado referente aos sábados.

EMENTA: "O sábado dos bancários é considerado como dia de repouso não remunerado".

RR-1546/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARISTIDES ANTONIO DE MORAES. Recorrido: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Eugenio Roberto Haddock Lobo e Jorge Alberto Tavares Thomé). (1ª T-2090/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inócua a violação ao artigo 468 da CLT e inespecífica a divergência transcrita.

RR-1588/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REGINA DE FREITAS MATTOS. Recorrido: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SARANDI LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T-3033/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de 25% até a data de 1º de agosto de 1976, inclusive.

EMENTA: Jornada compensada sem atender exigências da lei. Devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, Súmula 85. Revista provida em parte conhecida.

RR-1693/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: MILTON FERNANDES TORRES E OUTROS. Recorrido: SOCIEDADE DE ONIBUS VITÓRIA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Matheus José Schmidt Filho). (1ª T-3034/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A comissão por passageiro transportado é o salário do motorista comissionado, não cabendo horas extras, que representariam duplicidade de pagamento. Não se trata de salário complessivo, por ser o próprio salário integral.

RR-1782/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP. Recorridos: ELIZABETE MARQUE PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. José Simões Pipa e Luiz Norton Nunes). (1ª T-2095/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecerem sentença de 1º grau.

EMENTA: Não se tratando de nulidade declarável "ex officio" e preclusa a sua arguição, "ex vi" art. 795 da CLT, impõe-se a reforma da decisão que a declarou e o restabelecimento da sentença original. Recurso a que se dá provimento.

RR-1924/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A RIO. Recorrido: MARIA ISABEL GRANADOS DA MATA MACHADO. (Adv. Drs. Francisco Avelino Cardoso e José Torres das Neves). (1ª T-2038/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Emprego de financeira. Pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Revista a que se nega provimento.

RR-1942/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ARNALDO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3039/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 92.

RR-1950/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ARACY FERREIRA MARTINS E OUTROS E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Eurenio de Oliveira Júnior e Fernando Whitaker de Carvalho). (1ª T-3040/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1962/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: TRANQUILLO GIANNINI S/A. Recorrido: MARIA MERCÊS DA COSTA E SILVA.

(Adv. Drs. Antonio Baptista Netto e Elucitana B. Klamp). (1ª T-2628/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque sem amparo no art. 896 da CLT.

RR-1971/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA EVONI DA ROSA MOJRA. Recorrido: H. FONTANA & CIA. (Adv. Drs. José Francisco Bosselli e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T-2629/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 85".

RR-1972/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENY ATHANASIO DE SOUZA. Recorrido: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Wilmar A. A. Rosa). (1ª T-2824/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2001/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CLAUDIONOR ALVES. Recorrido: FAZENDA DIUNA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Marisa Rossi). (1ª T-2291/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento dos salários até a data da sentença constitutiva da MM Junta.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 28 do TST.

RR-2007/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Recorrido: José EUGENIO DINIZ NETO; (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Roberto Santucçi). (1ª T-3042/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: A obrigação do depósito no Fundo de Garantia relaciona-se com o débito da recorrente.

RR-2015/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: MARIA APARECIDA GRILLO. Recorrido: MAURICIO DIAS RANGEL & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Paulo Adorno Abrahão). (1ª T-3043/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau, deduzidas as importâncias já pagas.

EMENTA: Recisão indireta de contrato de trabalho. A purgação da mora não elide a falta, quando feita após o ajuizamento da ação, credora a empregada antes da notificação.

RR-2020/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ ALBERTO BARBOSA PALHARES. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (1ª T-3044/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Reclamante era encarregado de serviço, designação que não abrange o cargo de confiança, para excluir o empregado bancário da jornada legal.

RR-2050/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EMPRESA CRISTO REI LTDA. Recorrido: ODAIR FERNANDES. (Adv. Drs. Djalmar Fridlund e Augusto Kowalski). (1ª T-2736/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2051/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO PEREIRA. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR. (Adv. Drs. Manoel A. Teixeira Filho e Lauro Antonio Nogueira Soares). (1ª T-2737/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios.

EMENTA: Quando a prestação assistencial é dada por Federação, esta se equipara ao sindicato e assim devidos são os honorários. Revista provida.

RR-2157/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CARLOS ALBERTO DAS NEVES E ALOISIO GOMES FERREIRA. Recorridos: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E OUTROS. (Adv. Drs. Athos Vieira de Andrade e Arline da Cunha Borges). (1ª T-3049/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2160/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: CARLOS ROBERTO LANZELLOTTI DE SOUZA. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2738/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2223/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA. Recorrido: BENEDITO RUBENS RENÓ GUEDES. (Adv. Drs. Lucio de Freitas Lustosa e Tarcísio Humberto Parreiras Henrique). (1ª T-2571/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inviável o reexame da prova.

RR-2259/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DA RIO VENTURI. Recorrido: INDÚSTRIAS MALUF S/A. Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Anchieta Nogueira Júnior). (1ª T-3055/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir o pagamento das comissões nas vendas no Paraguai, África do Sul e Portugal, apurando-se em execução.

EMENTA: "Revista conhecida e provida em parte porque pagamento de salário comprova-se através de recibo assinado pelo empregado, nos termos do art. 464 da CLT.

RR-2269/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BENEDITO JOSE DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Écio Lescreck e Klaus Menge). (1ª T-2252/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-2282/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: REMI AMÊNIO WEYH. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (1ª T-2572/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões e em conhecendo-se da revista, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

EMENTA: O bancário, tesoureiro, que percebe gratificação de 1/3 do salário não faz jus à jornada reduzida de 6 horas.

RR-2313/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS/RPBA. Recorrido: ANTONIO GOLÇALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3057/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da Revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2317/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - SENBA. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-3058/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o Regional aprecie o recurso ordinário como entender o direito.

EMENTA: A condição de viúva meeira da reclamante é suficiente para atribuir-lhe legitimidade, neste processo, independentemente que seja ou não, desde logo, investida da qualidade de inventariante.

RR-2319/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Club DE REGATAS DO FLAMENGO E ADOLPHO DE CARVALHO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e A.D. Meireles Quintella). (1ª T-2455/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e por maioria, conhecendo-se do apelo do empregado apenas quanto ao cálculo da indenização, e por mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para determinar o cálculo da indenização com base na remuneração vigente na data de sentença de 1º grau.

EMENTA: Recurso do reclamado: Matéria de fato. Não conhecida. Recurso do reclamante: Provido, em parte, para assegurar a indenização, nos termos do artigo 477, da C.L.T.

RR-2329/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARIO MATTIOLI. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Odir da Silva Miranda). (1ª T-3060/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2422/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.-SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Recorrido: MOACIR BATISTA. (Adv. Drs. Roberto Engel de Calasans e Antonio Ferreira Martins). (1ª T-3115/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inexistente a violação legal apontada."

RR-2425/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARILENE NUMER. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (1ª T-2968/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face a Súmula 85."

RR-2432/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: HOTEL LADEIRA DA BARRA LTDA. Recorrido: ANTONIO LINO CER -

QUEIRA. (Adv. Drs. Helio Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2830/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equívoco comprovado na redação da ata de julgamento, sem prejuízo às partes, não acarreta nulidade. Revista não provida.

RR-2435/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: SIDERAL FERNANDES CORDEIRO E LRMANDA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emilio Rothfuchs Neto). (1ª T-2637/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: "Revistas não conhecidas face à Súmula 85."

RR-2471/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GELSON ANTONIO GOMES. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Oswaldo Sérvulo Tavares da Silva). (1ª T-2575/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto as horas extras no repouso semanal e no mérito, deram-lhe provimento para assegurar a sua incidência.

EMENTA: "Recurso conhecido e provido face ao Prejulgado 52."

RR-2488/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ANGELO NOLLI E OUTRO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (1ª T-2973/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ferrovias. Trabalho intermitente. Classificação da estação pelo INEF. Aplicada a Súmula 61 do TST.

RR-2494/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SEARLY - PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Recorrido: LUIZ ALBERTO LA CRETA. (Adv. Drs. Aparecida S. L. Oliveira e Mário de Castro Pessoa). (1ª T-3119/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicou-se o artigo 7º, da lei nº 5584, de 1970.

RR-2522/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ISIDORO NATALÍCIO DE SOUZA FRANCO E OUTRO. Recorrido: VASSALI S/A.- MÁQUINAS AGRÍCOLAS. (Adv. Drs. Caterina Caprio e Telmo Rovira Martins). (1ª T-2832/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2544/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANDEL RAMOS. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3126/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A aposentadoria especial não equipara àquela que exige 30 anos de serviço para os fins da complementação de aposentadoria instituída pela empresa. Revista provida.-

RR-2587/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A.- RÁDIO GUARANI. Recorrido: JOSE BERNARDES PEREIRA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2643/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Concedidas as férias fora do prazo legal, devido é seu pagamento em dobro. Súmula 81. Revista não conhecida."

RR-2588/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SILVIO TEODORO DE SOUZA. Recorrido: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. José Ilceu Gonçalves Rodrigues e Rubens Romero Péret). (1ª T-2834/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

EMENTA: Desde que a empresa aceitou acordo com pagamento de 60% de indenização prevista em lei e paga o limite estabelecido, cabe o pedido de diferenças.

RR-2638/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUZIA GONÇALVES PRANGE. Recorrido: INDÚSTRIA TEXTIL CIA. HEING. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Maurício Rocha Coutinho). (1ª T-2577/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir o auxílio-maternidade.

EMENTA: "O auxílio maternidade é devido a empregada gestante, demitida sem justa causa, independente do conhecimento pela empresa de seu estado gravídico."

RR-2658/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AIDA YWATA. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Carlos José O. Trevisan). (1ª T-3134/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancária não é exercente de cargo de confiança. Devido o pagamento das 7ª e 8ª. Horas, como extras, sem compensação. Revista à que se nega provimento.

RR-2797/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido: RONALDO GOMES MAURER. (Adv. Drs. Edson Martins da Silva e Megalvio Carlos Mussi). (1ª T-2746/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2806/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO ESTADO MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOSÉ DE BOM. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3072/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A decisão recorrida limitou-se à interpretação contratual. Recurso não conhecido.

RR-2820/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ARMANDO DJARTE. (Adv. Drs. Benedito José Barbosa e Sid Riedel de Figueiredo). (1ª T-2986/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Banco do Brasil - complementação de aposentadoria. A portaria 966/47, não exigia 30 anos de serviços exclusivos ao Banco. Jurisprudência predominante.

RR-2851/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ADIL MARIANO DA SILVA. Recorrido: J.M. CORREA. (Adv. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Aurélio Klafke). (1ª T-3147/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o aviso prévio e suas repercussões nas verbas indenizatórias.

EMENTA: Não comprovado o pedido de demissão do empregado analfabeto, devido o aviso prévio. Revista provida.

RR-2892/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ADEMAR SANTIAGO. Recorrido: TECNOMONT PROMETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (1ª T-3153/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2895/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SIGFRID TEMPEL. Recorrido: TIBURCIA ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Jayme Borges Gamboa). (1ª T-3154/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 23."

RR-2915/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Recorrido: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE JESUS. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2990/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Preexistente a insalubridade, devido é o adicional respectivo desde dois anos antes da ação."

RR-2951/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CLÁUDIO JOSÉ COELHO. Recorrido: LAMINAÇÃO SANTA MARIA S/A.- Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Hélio Stefani Gherardi e Paulino Carmo Ribeiro). (1ª T-3164/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3016/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NELSON ALMEIDA DA SILVEIRA. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2994/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento pela aléneq b, pois se trata de maté-

ria de interpretação contratual, e, quanto à divergência, há o aspecto fático, no teor do acórdão recorrido, que torna inviável a revista.

RR-3037/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Recorridos: FLÁVIO EDUARDO COSTA DUARTE E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Fernando Barreto F. Dias). (1ª T-3074/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preterição reconhecida na implantação do quadro. Matéria de fato não reexaminável na revista. Recurso não provido.

RR-3054/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NELSON FERREIRA AZAMBUJA. Recorrido: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A.-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO -SR-4. (Adv.s Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubay Garcia de Oliveira). (1ª T-2843/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar ao empregado a incidência no cálculo do repouso semanal remunerado do valor das horas extras, apurando-se em execução,

EMENTA: Habituais as horas extras, passavam a interpor o cálculo do repouso remunerado. Prejulgado nº 52 do TST. Revista provida em parte.

RR-3122/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JORGE CARVALHO DA SILVA. Recorrido: BANCO DE INVESTIMENTO RESIDÊNCIA S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Perez de Resende). (1ª T-2997/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas excedentes de seis por dia, com extras.

EMENTA: Empregado de empresa financeira, contratado para trabalhar em jornada de oito horas, tem direito a remuneração das horas excedentes de seis como extraordinárias, pois o salário contratual remunera apenas o trabalho na duração normal.

RR-3198/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: LUIZ JOSÉ DOS REIS. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Nilton Corrêa Loureiro). (1ª T-3192/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não exerce cargo de confiança. Devidas as diferenças salariais a partir do momento em que passou o autor a exercer função idêntica a do paradigma. Revista não provida.

RR-3199/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorrido: UBIRACY DE OLIVEIRA LIMA. (Advs. Drs. Aureliano Quintas e Jadier Rodrigues de Carvalho). (1ª T-3193/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3230/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CASAS SENDAS COM. E INDUSTRIA S/A. Recorrido: SEVERINO MARCULINO DA SILVA. (Advs. Drs. Rogério Diniz e Jose Freire da Silva). (1ª T-3002/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Não se conhece de revista quando inexistente fundamento no artigo 896 da CLT".

RR-3241/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MARCILIO MOREIRA. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-2848/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3271/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ SCARPELLI. Recorrido: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Danilo Umburanas). (1ª T-3200/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Relação de emprego não caracterizada, em face da prova. Recurso não conhecido.

RR-3305/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DROGARIA E FARMACIA GEMBALLA LTDA. Recorrido: Lucia Schmelzer.

(Advs. Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Helio R. Rubick). (1ª T-2850/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3326/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PLENOGÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.-E GARBARINO FERNANDES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3203/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Revistas conhecidas e desprovidas.

RR-3344/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: ACACIO LEME DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Marcos Heusi Netto e José Torres das Neves). (1ª T-3004/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para considerarem prescrita as parcelas anteriores e dois anos de reclamação.

EMENTA: As gratificações suprimidas por ato ilícito do empregado, ficam sujeitas à prescrição, relativamente às parcelas anteriores a dois anos do ajuizamento do pedido.

RR-3348/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: MAURO MENDES DA SILVA. Recorrido: ANCOBRAS- ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. João Carlos Marinho e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1ª T-3206).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3383/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: USINAS BRASILEIRAS DE AÇUCAR S/A. Recorridos: JOÃO ANTONIO D'ANGE LIS E OUTRO. (Advs. Drs. José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (1ª T-2852/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida da tribuna e por maioria, não conheceram a revista.

EMENTA: "Não se conhece de recurso de revista quando interposto sem apoio em violação à lei ou dissidência pretoriana."

RR-3385/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-DIVISÃO TEREX. Recorrido: JOSE RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS. (Adv. Dr. Leila Azevedo Sette). (1ª T-3207/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Nos processos de alçada descabe qualquer recurso".

RR-3484/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: IRMA LUCAS PEREIRA E OUTRA E JACK S/A. INDUSTRIA DO VESTUÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (1ª T-3084/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo-se do apelo da empresa, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos períodos correspondentes aos intervalos intrajornadas.

EMENTA: Desatendida a lei para a adoção do horário de compensação mas já pagas as horas excedentes da jornada, devido aplicar o adicional correspondente, Súmula nº 85. Não cabe pagamento pela não concessão de intervalo para descanso e alimentação dentro da jornada, Súmula nº 88. Não conhecida a revista do empregado e provido o recurso da empresa.

RR-3486/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco Recorrente: CLEUSA SANTOS MOISES. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Torres das Neves). (1ª T-3211/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir apenas o adicional de 25%.

EMENTA: "Revista conhecida e provida em parte para aplicação da Súmula 85."

RR-3490/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JORGE ANTONIO GONZAGA MORAES E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorrido: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2854/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas. No mérito quanto ao apelo do empregado negaram-lhe provimento e quanto ao re-

curso da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para considerar o sábado dia útil para efeito de férias.

EMENTA: Contrato de trabalho para trabalho diurno, interno ou misto. No trabalho diurno, descabe o adicional pela realização à noite. No regime de compensação, o sábado é dia útil para efeito de férias. Revista do empregado não provida. Revista da empresa provida.

RR-3533/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOÃO IBANEZ. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3218/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausentes as violações legais apontadas."

RR-3590/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorridos: NILZA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Rodolfo A. Stolf). (1ª T-2748/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Folgas dominicais por longos anos. A autorização para a adoção do regime de revezamento, não desobriga a empresa de comprovar a sua desnecessidade em se tratando do trabalho de mulheres (art. 385 da CLT). Revista não provida.

RR-3607/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Re Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP. Recorrido: OSCAR DA COSTA MELO. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Jefferson Ribeiro Filho). (1ª T-3086/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o tempo de serviço anterior a 18 de Março de 1962 para fins de indenização.

EMENTA: "Revista parcialmente conhecida e provida, pois o recebimento de indenização, sem fraude, anula o contrato.

RR-4053/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ABRAO JOCOB GOLDFEDER E OUTROS. Recorrido: CESP - CIA. ENERGETICA DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-3088/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não realizada a Assembléia Geral da Sociedade Anônima para aprovar a concessão da licença prêmio, indevido o seu pagamento. Revista não provida.

RR-2677/78: TRT. 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - E NICANDRO DE ALMEIDA SARAVY. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Marvos Aurelio Pinto e Renato Tufi Salim). (1ª T.-3135/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: "Interpretação de texto legal não dá azo à Revista interposta pela letra b do art. 896 da CLT.

RR-2693/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ALFREDO JÚLIO FERREIRA. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Batuiria Martins da Costa). (1ª T-2647/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 81."

RR-2694/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: MARCELO DOMINGOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2836/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista apenas quanto as Horas extras e no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário não exerce cargo de confiança e assim está excluído das exceções do § 2º do art. 224 da CLT. Revista não provida.

RR-2731/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: EXPEDITO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Bosseli e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-2837/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Descabe a fruição de benefícios se não houve opção para o novo regime.

RR-2742/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DORALIA CANABARRO ADOLFO. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos) (1ª T-2982/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2743/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO BARTIKOSKI. Recorrido: S/A - CALÇADOS RENNER. (Adv. Drs. Mário Chaves e Luiz Garcia Neto). (1ª T-3141/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2753/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: MARIA ILZA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-3012/78).

DECISÃO: Conheceram a revista por decisão do Tribunal Pleno, no mérito, por unanimidade deram-lhe provimento para mandar pagar o benefício, deitando o que já tenha sido pago pela Petros.

EMENTA: "Recurso provido face à Súmula 87 do IST."

RR-2773/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: ALBERTO HENRICE. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Vitor Seigarro). (1ª T-2983/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Inviável a conversão da licença-prêmio em pecúnia. Revista conhecida e provida.

RR-2763/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WANDERLEY TEIXEIRA DA PAIXÃO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (1ª T-2983-A).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito quanto ao apelo do empregado, por maioria negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de tempo de serviço e de horas extras.

EMENTA: A opção na empresa para o regime da CLT, exclui o pagamento do adicional de produtividade. Diante da opção congelado pode ser o adicional por tempo de serviço. As horas extras são calculadas na espécie na forma do art. 7º § 5º da lei nº 4.869/65. Não provida a revista do empregado e provida em parte a da empresa.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4181/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravada: FAZENDA ÁGUA VERMELHA. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Eduardo Marras Filho). (2ª T-1972/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-4226/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OSNI GUASNI. (Adv. Drs. Cláudio Antonio Ribeiro e Edésio Franco Passos). (2ª T-2163/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-82/78 - TRT 1ª Região. Rel. Orlando Coutinho. Agravante: JUAREZ PROCÓPIO. Agravada: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIERAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Eduardo Azevedo Lopes) (2ª T-2277/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-87/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Agravado: DIONALDO FRANCISCO DAS CHAGAS. (Adv. Drs. Rodolfo Icamar Alvarenga Carvalho e José Maria Caldeira). (2ª T-2272/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-89/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Agravado: ERNANDES LOPES DE FIGUEIREDO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Acrísio de Moraes R. Bastos). (2ª T-2164/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-396/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ADORALICE FERREIRAS ARCELIS. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2165/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-573/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ROMUALDO DA SILVA JAMBEIRO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1912/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista com o objetivo de reexame da prova.

AI-587/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: IRMÃOS SOUZA SANTOS LTDA. Agravado: VALDEMAR FIGUEIREDO BATISTA. (Adv. Drs. V. Trentin Xavier e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-1974/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato que justificou a decisão regional não enseja revista, que, de todo em todo, está desfundamentada.

AI-683/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: JOSÉ ROBERTO MORTATI. (Adv. Drs. Alzamora Neto e Edésio Franco Passos). (2ª T-1915/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Simples petição" não significa que o recurso possa ser interposto por telex, dado o requisito da assinatura, para ter validade. Agravo a que se nega provimento.

AI-724/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ABÍLIO DOS PASSOS. Agravada: ALBARUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Sílvia Gonçalves Friedrich). (2ª T-2166/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-727/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: OCTAVIO ALBERTO MENEGAZ. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Flávio Tadeu Leal). (2ª T-2167/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-729/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A. Agravado: REMY JÚLIO DE ATHAYDES. (Adv. Drs. Francisco A. Ferreira Motta e Dante Luiz Jung). (2ª T-2275/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-865/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Francisco José M. Evangelista e Renato Rua de Almeida). (2ª T-1554/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-871/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RIO DE JANEIRO - SR-3). Agravada: MARLENE SANTIAGO VILELA. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (2ª T-1976/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-884/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DO AMAPÁ. Agravado: OTACÍLIO DOS SANTOS CARDOSO. (Adv. Dr. Moacir da Silva). (2ª T-2168/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1128/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BENEDITO SOARES DA SILVA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (2ª T-2276/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS. Agravada: DELRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Hylson Martone). (2ª T-2169/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1142/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Agravado: JOSÉ BELDT DA SILVA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Tôres das Neves). (2ª T-1920/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista com o objetivo de reexame da prova.

AI-1144/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Agravados: DAMIANA DIVA DE ANDRADE CARDOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Silvonei Moura Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1977/78).

DECISÃO: Não acolheram a deserção arguida e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de cabimento do recurso de revista.

AI-1179/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravada: MARTA CRISTINA DE SOUZA. (Adv. Drs. Riad Semi Akl e Osni Caires Pinheiro). (2ª T-2170/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1185/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: OSNY ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Dr. Antonio Carlos Lucchesi). (2ª T-1979/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desfundamentado, porque assim o diz o despacho denegatório de fls. 33 e não há, no instrumento, a prova em contrário, que seria obrigação do Agravante.

AI-1207/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ADHERBAL PANTALEÃO DE MELLO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2099/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e de prova, interessando avaliação de possível prejuízo, que se diz inócua por compensação adequada.

AI-1210/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: GILSON BRAGA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS. Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ivo Braune). (2ª T-1636/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Habitualidade não provada. Legítima a supressão do trabalho extraordinário. Agravo a que se nega provimento.

AI-1216/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: IZABEL MOURA DA LUZ. Agravada: CASA SUPER S/A. (Adv. Drs. Mauro Augusto D. Maranhão e Valério Rezende). (2ª T-1564-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por incompleto.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando faltar, no traslado, peça obrigatória ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-1228/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: VICENTE VERMELHO E OUTROS. Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e José Gonçalves Júnior). (2ª T-1565/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando intempestivo.

AI-1234/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravantes: JOSÉ STRANO E OUTROS. Agravada: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS

F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini). (2ª T-1980/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1269/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravado: TITO ALBANO VIEIRA CUSTÓDIO. (Advs. Drs. Francisco Araújo e Pedro Paulo Volpini). (2ª T-2358/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1298/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: SÉRGIO DENISIO. (Advs. Drs. Fernando de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1984/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência predominante, contida em Súmulas e Prejulgados.

AI-1325/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FERNANDO VERGUEIRO. Agravado: LEONARDO JORGE MACIEL. (Advs. Drs. Fernando Vergueiro e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (2ª T-1570/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase de execução (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

AI-1336/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SORTÉCNICA INSTALADORA E MERCANTIL LTDA. Agravado: JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Mara Silva Florentino e Gilson Vieira Mourão). (2ª T-1642/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista efetivamente desfundamentada.

AI-1359/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: RAIMUNDO MOURA BATISTA. Agravada: FAZENDA RETIRO. (Advs. Drs. João Pinheiro Castelo Branco e Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento). (2ª T-2171/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-1368/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SUELY MAIA VIANA. Agravada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Alfredo Cruz Guimarães). (2ª T-2278/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por insuficiência de traslado.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando faltar, do instrumento, peça cujo traslado seja obrigatório ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-1423/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: JOÃO JOSÉ DA SILVA. Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Suelly Facure). (2ª T-2173/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1432/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A. Agravado: EXPEDITO SALGADO PEREIRA. (Advs. Drs. Wander Barbosa de Almeida e Geraldo Inocêncio de Souza). (2ª T-1986/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista, na parte em que foi o empregador condenado a pagar férias em dobro, embora a rescisão ocorresse em meio ao período legal para sua concessão pelo empregador.

AI-1449/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA. Agravada: PANIFICADORA FRANCO PÃO LTDA (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião P. Lima Filho). (2ª T-2174/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1456/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DEPAULA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: ANTONIO PINTO DE

OLIVEIRA NETO. (Advs. Drs. Edson Costa Coelho e Cláudio Murilo Raposo). (2ª T-1650/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de cabimento.

AI-1464/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A - SESVI. Agravado: VALDIR ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Wilson Pereira). (2ª T-2100/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A pena de confesso somente se aplica a quem, expressamente intimado para tanto, não compareceu.

AI-1508/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: GINÁSIO TAYLOR EGÍDIO. Agravado: WALFREDO ADALGISO VELASQUE. (Advs. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2175/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1518/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BENEDITO DE ARAÚJO PIMENTEL. Agravada: ZAPATA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). (2ª T-2280/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1527/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RJ, BA, MG, PA, SC e RIO GRANDE DO SUL. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Charles Naccache). (2ª T-2283/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1545/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLLO. Agravada: MARIA LÚCIA MÉDUS. (Advs. Drs. Umberto de Mello Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1993/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova, como suporte para revisão, é inteiramente incabível no recurso interposto.

AI-1547/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ABDIAS PEREIRA DA SILVA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1994/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1570/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO. Agravada: JURACY FERREIRA DO BEM. (Advs. Drs. Joacir Carneiro de Mesquita e Ailton Torres Neves). (2ª T-2176/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1571/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: DABI ATLANTE S/A - INDÚSTRIA MÉDICO ODONTOLÓGICA. Agravado: PAULO RODRIGUES MACHADO. (Advs. Drs. Paulo Nonato Passini e Edson Avelar Santos). (2ª T-2177/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1588/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: WILSON FERRER. Agravada: S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VI-GOR. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Aparecida Bueno). (2ª T-2102/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1594/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ SILVÉRIO. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2286/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1595/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano.

Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. **Agravado:** NIVALDO VIANA DE LIMA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2178/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1596/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agravante:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. **Agrava-** do: MIGUEL FUNARI. (Adv. Dr. Nelson Dias). (2ª T-2179/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista. (CLT, art. 896).

AI-1606/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. **Agravante:** LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. **Agravado:** BENEDITO ALVES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2287/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1634/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** SOARES PORTELA & FILHO LTDA. **Agravado:** ANTONIO DUIM DE BARROS. (Adv. Drs. Paulo Cardoso Coelho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1926/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque deserto.

AI-1667/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PELOTAS. **Agrava-** do: EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA. (Adv. Dr. Antonio Ferreira Martins) (2ª T-2180/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1671/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. **Agra-** vante: VITASUL /A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Agravado:** ARY MIRANDA VIEIRA. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Gilberto da Cunha) (2ª T-2181/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não colide com o artigo 53 da CLT a afirmativa do Regio- nal de que faz presumir despedida a anotação da saída da carteira profissional. Nos demais pontos, a revista é matéria fática. Agra- vo desprovido.

AI-1674/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agra-** vante: JOÃO ANTONIO DE FREITAS. **Agravado:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DON FELICIANO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Breno Sanvi- cente). (2ª T-2182/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1678/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. **Agravante:** MOZART RODRIGUES DIAS. **Agravada:** CIENAL - COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA NACIONAL. (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (2ª T- 2288/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1688/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. **Agravado:** WALTER MACEDO DE CASTRO. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Correa e Nilton Pereira Braga) (2ª T-2183/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1691/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. **Agra-** vante: POSTO TREVÓ DE TEREZÓPOLIS LTDA. **Agravada:** LINDAURA MARIA DE CASTRO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Edson Pereira da Silva e Fernando Machado da Silva). (2ª T-2184/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sobre fatos homólogos, ocorrendo interpretação jurídica di- versa, dá-se o confronto para justificar a revista. Mas, quando os fatos não são os mesmos não pode haver divergência de interpreta- ção revisível. No mais, a matéria é fática.

AI-1695/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agra-** vante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. **Agravado:** JOSELINO MARQUES PI- RES. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Re- sende). (2ª T-2185/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1700/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** VIAÇÃO RUBANIL LTDA. **Agravado:** JOÃO FARIAS DOS SANTOS. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Jurema de S. Martins Silva). (2ª T-2186/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1708/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agra-** vante: FACIT S/A - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. **Agravado:** CINÉZIO PEREIRA DINIZ. (Adv. Drs. Affonso Carlos Agapito da Veiga e Annibal Ferreira). (2ª T-2187/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1720/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** FUNDAÇÃO LEÃO XIII. **Agravados:** NILTON LOPES MESSIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Mauro Barcellos Filho e Paulo Cesar Costeira). (2ª T-2292/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1728/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. **Agra-** vante: S/A - JORNAL DO BRASIL. **Agravado:** JOZIAS BENTO CRUZ. (Adv. Drs. Celso Bruno e Jurema S. M. da Silva). (2ª T-2105/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Para discutir matéria de fato, a Agravante admitiu viola- ção de textos legais, segundo a sua interpretação, que, em verdade, não é a ofensa gramatical ao texto jurídico. Agravo denegado.

AI-1732/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. **Agravante:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Agrava-** do: VALTER BATISTA. (Adv. Drs. Vera Ligia Abrão Jana e Ulis- ses Riedel de Resende). (2ª T-2293/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência predominante.

AI-1733/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agra-** vante: USINA CATENDE S/A. **Agravado:** REGINALDO ALEXANDRE DA SIL- VA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T- 2188/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1739/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. **Agravante:** USINA CATENDE S/A. **Agravada:** JÚLIA LUIZA DA SILVA. (Adv. Drs. Hé- lio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2106/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1741/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. **Agra-** vante: USINA CATENDE S/A. **Agravada:** LUIZA CORINA DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2107/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso que afronta Súmula não pode prosperar. Agravo dene- gado.

AI-1744/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. **Agravante:** USINA CATENDE S/A. **Agravado:** ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª T-2294/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que trabalhe em atividade rural, em empresa industri- al, o empregado é enquadrado de acordo com a categoria do emprega- dor. Agravo a que se nega provimento, por ter o v. acórdão regio- nal decidido à luz da Súmula 57.

AI-1745/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. **Agra-** vante: BANCO ITAÚ S/A. **Agravado:** CARLOS ANDRADE PAIXÃO SOBRINHO. (Adv. Drs. Godofredo de Souza Santos e Divanilton Viana Portela) (2ª T-2189/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame. Transfe- rência legítima, mediante cláusula contratual, havendo o Tribunal Regional do Trabalho mandado fosse pago o adicional respectivo por falta de prova quanto à necessidade do serviço.

AI-1753/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. **Agravante:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. **Agravado:** BENEDITO SAMUEL DA SILVA LAGE. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Sandra de Bastos Mesquita). (2ª T-1928/78).

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2045/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARIA ANGE LINA PETRONILO. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2064/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO HILDEBERTO GADEA DA SILVA. Agravada: INDÚSTRIA FIBRALENE DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Vinício Piffero Cavalcanti Tabajara e Osmar José Martins). (2ª T-2197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2067/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. Agravada: IARA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Paulo Serra e Carlos F. P. Araújo). (2ª T-2359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2090/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GRACIANO OSWALDO BRITTO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2198/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2102/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ABECHAIR GERALDO DALBONIO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. (Adv. Drs. José Mendes Filho e Therezinha Chrysóstomo). (2ª T-1935/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Custas ou emolumentos, pagos depois do prazo legal, incorrem na pena de deserção do recurso interposto. Agravo de que não se conhece.

AI-2117/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ BARBO SA. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: JOÃO ARY BIERAS. (Adv. Drs. Eduardo Menezes Serra Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2199/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem ofensa à lei ou com reexame de prova não há revista possível. Agravo denegado.

AI-2131/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ADELSON PRIETTO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e José Francisco Bosselli). (2ª T-2200/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 60 e do prejulgado 1 do TST no que tange a incidência de adicional noturno, mesmo em revezamento noturno, permanente, sobre o repouso remunerado e o 13º salário.

AI-2135/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SILVALINO UBERALDO DA COSTA. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (2ª T-2304/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2140/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Agravada: AMÉLIA GARCIA CRUZ. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Alcyr Saade). (2ª T-2201/78).

DECISÃO: Converteram o julgamento em diligência, para juntada de procuração, vez que requerida e certificado a feitura do traslado, mas por lapsos, não ocorreu. Determinaram-se providências nesse sentido, junto ao Egrégio Tribunal "a quo", unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Converte-se o julgamento em diligência para juntada de procuração, quando a empresa o pediu, na sua

minuta, e o serviço judiciário não o fez, embora certificando que o fizera.

AI-2149/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ROBERTO MAIA. Agravada: CBEI - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INDÚSTRIA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Everardo de Andrade Corrêa). (2ª T-2306/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2199/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante : USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: JOÃO DUARTE DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid). (2ª T-2308/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2208/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: TREVO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: ORCI PERES VIÉIRA. (Adv. Drs. Maria Teixeira e Geraldo dos Santos). (2ª T-2202/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2215/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CURITIBA. Agravado: WALDEMIRO ANTONIO RAMALHO. (Adv. Dr. Thadeu Maychrovicz). (2ª T-2114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Aplicação do Prejulgado 48 do TST. 2. Equiparação supõe matéria de prova, sendo inviável para revista.

AI-2225/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ARTUR DANTAS FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2309/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência predominante, cristaliza da em Súmulas e Prejulgados.

AI-2226/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Agravado: ANTONIO MANUEL MOREIRA COSTA. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2203/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2254/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Calvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-2310/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2257/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Calvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-2311/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que trabalhe em atividade rural, em empresa industrial, o empregado é enquadrado de acordo com a categoria do empregador. Agravo a que se nega provimento, por ter o v. acórdão regional decidido à luz da Súmula 57.

AI-2289/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR. 3). Agravado: MANOEL MESQUITA GARCIA. (Adv. Drs. Eduardo Sérgio de Lima e Demisthóclides Baptista). (2ª T-2204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2292/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: RENATO TEIXEIRA DE BRAGANÇA. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Manuel Calisto Teixeira Petito). (2ª T-2117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato que não se harmoniza com os exemplos indicados na jurisprudência apontada. Ademais, seria preciso imergir nos fatos para chegar-se a conclusão oposta à do julgado regional.

AI-2318/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante :

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1779/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: HYME VIEIRA DE ABREU. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (2ª T-1933/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem discrepância jurisprudencial nem ofensa a texto legal, a revista é inviável, sobretudo no caso dos autos em que se discute, na raiz da causa, ter ou não havido prejuízo, que é indisfarçável matéria de fato.

AI-1781/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravado: OSMAR OTONI RAMOS. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Sousa). (2ª T-2190/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para o melhor exame da alegada divergência de interpretação.

AI-1804/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: LUIZ AMARO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2295/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1874/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Agravada: EDELZUITA DOS ANJOS. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2066/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: O expediente forense, quando obstaculado por feriado ou fechamento da sede do edifício em que funciona a Justiça, não permite fluam normalmente os prazos legais, que recomeçam ou se iniciam no primeiro dia útil seguinte ao obstáculo.

AI-1876/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TRANSPORTADORA ANHEMBI LTDA. Agravado: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Vera Lúcia S. de Moraes). (2ª T-2009/78).

DECISÃO: Rejeitaram a intempestividade arguida, mas negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, contida em Pre-julgado.

AI-1894/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: LAU DELINO DE SOUZA MELLO E OUTROS. (Adv. Drs. João Batista Camargo e Darcy Gonçalves Pereira). (2ª T-2191/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1898/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO INÁCIO DA SILVA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Koshi Ono). (2ª T-2298/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1926/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2ª T-2192/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1935/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravados: LUIZ CARLOS DUARTE LAGE E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Júlio Borges Gomide). (2ª T-2017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para simples reexame da prova.

AI-1940/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FRANCISCA CERQUEIRA OLIVEIRA. Agravada: SUERDIECK S/A - CHARUTOS E CIGARRILHAS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1943/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRA. Agravada: FAZENDA SÃO JOÃO DO TIBIRIÇA. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Décio Vieira de Souza). (2ª T-2194/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Matéria de fato não comporta revista e, quanto aos honorários advocatícios, aplicou-se bem a Súmula 11 do E. TST. 2. Despropositadas as referências a outras verbas não pedidas.

AI-1970/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CLÓVIS TADEO ROQUE BREIER. Agravada: BAMBOZZI S/A - MÁQUINAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS. (Adv. Dr. Exedito Juarez Villa Verde). (2ª T-2390/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestividade.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando intempestivo.

AI-1986/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: ADEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS. (Adv. Drs. Wilson Branco e José Francisco Boselli). (2ª T-2299/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2005/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: FERNANDO SANTANA. (Adv. Drs. Oswaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2007/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: JOAQUIM PEREIRA E OUTROS. Agravado: ODÍLIO BELINI. (Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa). (2ª T-2109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato que embasa decisão regional sobre relação de emprego, mesclada a outro contrato, não enseja revista.

AI-2010/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: USINAS PAULISTAS DE AÇÚCAR S/A E OUTRA. Agravados: VIRGÍLIO LOPES E OUTROS. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José Francisco Boselli). (2ª T-2300/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando manifestamente intempestivo o recurso de revista.

AI-2011/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: USINAS PAULISTAS DE AÇÚCAR S/A E OUTRA. Agravados: VALDEMAR BERNARDINELLI E OUTROS. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2110/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2015/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÉ MOREIRA RIOS. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2195/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2018/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: IMPÉRIO LISAMAR IND. ALIMENTÍCIA LTDA. Agravado: EDNALDO MEIRELES BORGES. (Adv. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Annibal Ferreira). (2ª T-2301/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por insuficiência de traslado.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando, do instrumento, não consta peça cujo traslado é obrigatório ou essencial à compreensão da controvérsia.

AI-2030/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SERGIO PEIXOTO BRAGA. Agravada: ENCINE AUDIOVISUAL S/A. (Adv. Drs. Celso Soares e Fernando Barreto F. Dias). (2ª T-2196/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2034/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ADEMIRO COSTA. Agravada: REFINARIA PIEDADE S/A. (Adv. Drs. Anibal Ferreira e Dirceu Cardoso Gaspar). (2ª T-2302/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: ADÃO ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES. (Adv. Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa). (2ª T-2115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2340/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NANSEN S/A - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO. Agravado: MARCOS FERREIRA MACHADO. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Venancius R. T. Ferreira da Silva). (2ª T-2313/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2342/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A. Agravado: SEVERINO RAMOS DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Alberto da P. Portela e Cícero José Martins da Silva). (2ª T-2314/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2350/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: MANUEL LABORDA IZEL. Agravado: JOÃO CAETANO DE LIMA. (Adv. Drs. Flávio Queiroz de Paula e Benedito de Jesús Pereira Tavares). (2ª T-2206/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2360/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: PLINILDO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Pedro dos Santos Filho). (2ª T-2207/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso, no tredécimo salário, nas férias e no FGTS, porque habituais, e conforme o mandamento dos Prejulgados 24 e 52 e Súmulas 45, 60, 63, do C. TST.

AI-2375/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ GERALDO ARAÚJO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2116/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2387/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ANTONIO PIEKARZ. (Adv. Drs. Paulo Roberto F. Pereira e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-2316/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência predominante.

AI-2391/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: PNEUART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA. Agravado: RÔMULO ALVES DOS REIS. (Adv. Drs. Carlos A. A. Monteiro de Araújo e Armando Mello). (2ª T-2208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2394/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ALPARGATAS NORDESTE S/A. Agravada: HILDA RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Murilo Roberto de Moraes Guerra e Luiz Marcos Lima Barreto). (2ª T-2317/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2446/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: MAFERSA S/A - MATEIRAL FERROVIÁRIO. Agravado: ADÉLIO FERREIRA BRAGA CAMPOS. (Adv. Drs. José Cabral e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-2360/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque inócua a ofensa legal e atípica a jurisprudência indicada. 2. No outro ponto, aplica-se o Prejulgado 52 do Egrégio TST.

AI-2460/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (2ª T-2319/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2461/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CLÁUDIO AVELANEDA ORIGUELA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2399/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2486/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: OSMAR GONÇALVES SANTOS. Agravada: MULTIVIDRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). (2ª T-2400/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2488/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SILVIO VICHETTI JUSTO. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2508/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: LOURDES DAS DORES RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid). (2ª T-2321/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2512/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WILTON MELGAÇO. (Adv. Drs. Pedro Servo e Alberto Deodato Filho). (2ª T-2401/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2542/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: IRMÃOS LERRER S/A - COMÉRCIO DO VESTUÁRIO. Agravado: ERNESTO RODOLPHO HELM. (Adv. Drs. Paulo Serra e Hugo Aurélio Klafke). (2ª T-2323/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2546/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SEBASTIÃO MARTINS RIBEIRO. (Adv. Drs. Orlando Antônio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2211/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista. (CLT, art. 896).

AI-2571/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM. Agravada: INARA FIGLIOLIA MARTINS PASSOS. (Adv. Drs. José Roberto de Arruda Pinto e Ana Maria Saad Castello Branco). (2ª T-2324/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2595/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA. Agravada: IEDA MARIA MONTEIRO DE PAULA. (Adv. Drs. Antenor de Paula e José Fernando Brandão Nogueira). (2ª T-2325/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2610/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: DIRCE RIBEIRO E OUTRA. Agravada: SEMP - RÁDIO E TELEVISÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Aparecida de Lima Garcia). (2ª T-2402/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2611/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Agravado: ALÍPIO PINTO DA ROCHA. (Adv. Dr. Jonhson Meira Santos). (2ª T-2361/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2615/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agra

vante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO PEREIRA NETO; (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2213/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2625/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ALBERICO PERRELA. Agravado: JOSÉ PAULO SARDINHA. (Adv. Drs. Boris Alexandre Balaguer e João Olyntho de Assis Rodrigues). (2ª T-2214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2628/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravada: SEBASTIÃO COELHO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (2ª T-2403/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para melhor exame do recurso de revista, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-2674/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: GERSON JOSÉ PINTO. (Adv. Drs. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2215/78).

DECISÃO: Rejeitaram a nulidade do despacho arguida, e negaram provimento, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, quer quanto à preliminar de nulidade do despacho agravado, quer quanto ao mérito, por não caber revista com o fito de revisar a prova, na forma do art. 896, da CLT.

AI-2678/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CONSERVAS RUBI S/A. Agravado: PEDRO MANOEL EUZÉBIO. (Adv. Dr. Fernando B. Freire). (2ª T-2405/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2686/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: ROMEU MEIRA MATOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo Antonio de Menezes). (2ª T-2406/78).

DECISÃO: Rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para melhor exame do recurso de revista, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-2719/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ANTONIO MANI GUIARDUCCI E OUTROS. Agravadas: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIA DE PAPEL E OUTRA, (Adv. Drs. Vera Regina Rocha Pereira Barreto e Nério S. W. Battewdieri). (2ª T-2362/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2724/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: AMAURY FONTES DE SOUZA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2329/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2842/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: RONALDO MICAS TEIXEIRA. Agravada: LUTA DEMOCRÁTICA. (Adv. Dr. José Perelmiter). (2ª T-2408/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2844/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: LUCÍNIO FIGUEIREDO DE SOUZA. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2409/78).

DECISÃO: Rejeitaram a preliminar de deserção e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2895/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CLEIR DA COSTA BRASIL. Agravada: SAINT HONORÉ CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Adilson de Paula Machado e Miguel Antonio Cardoso Pinto). (2ª T-2217/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3008/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: JOSÉ DE SANTANA CALDAS. (Adv. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Athayde da Silva Dias). (2ª T-2412/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3034/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DISTRIBUIDORA MERCANTIL FINASA - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: APRÍGIO PAULINO DE CAMARGO NETO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Gilberto Sant'Anna). (2ª T-2414/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3035/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: ISMAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Koshi Ono). (2ª T-2415/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3051/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: SÉRGIO DE CARMO RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2330/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-3085/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-2331/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, por falta de mandato, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando, embora constando do instrumento, a procuração, por instrumento particular, não esteja com firma reconhecida (CPC, art. 38).

AI-3203/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO - BRASILEIRA. Agravados: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Aécio de Azevedo Queiroz e Antonio Rubens de Paula Assis). (2ª T-2417/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, objetivando subida de recurso de revista, quando o comprovante do depósito recursal é oferecido a destempo.

AI-3204/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GERALDO NORBERTO RODRIGUES. Agravada: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. (Adv. Drs. M. Adalúcia A. Guilhon Loures e Alfredo Machado de Almeida). (2ª T-2418/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-847/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: AURELINO LIMA SANTOS. Recorrida: INSTEMON - INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti). (2ª T-321/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, no sentido de que se anule o v. acórdão regional e seja restabelecida a primitiva decisão, unanimemente.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, para que se anule o v. acórdão regional e seja restabelecida a decisão vestibular.

RR-1899/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recorrido: JOSÉ MARÇAL. (Adv. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (2ª T-1513/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistir margem legal.

RR-2076/77 = TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: LUIZ VIDAL TORRES. Recorrida: SOCIEDADE COSEVIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mauro Côrrea da Luz). (2ª T-1578/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anular a decisão, desde a sentença que declarou a pena de confissão.

EMENTA: Revista provida, para anular a r. decisão que inquitou de confesso o reclamante.

RR-3961/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JÚLIO FERNADES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1659/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Provido o recurso, resta improcedente a ação.

RR-4401/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: FRANCISCO ERALDO VIEIRA. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Carlos F. P. Araújo). (2ª T-1060/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reconhecer a ocorrência da prescrição, conforme admitida na sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Conhecido e provido o apelo somente quanto à prescrição, cuja ocorrência é manifesta.

RR-4580/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Recorrido: ANTONIO FRANCISCO THOMAZONI. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1583/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parte que já fora acordada, relativa ao reflexo das horas extras, unanimemente.

EMENTA: Provido em parte o recurso, para exclusão do reflexo das horas extras.

ED-RR-4588/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargado: ANTONIO BORGES TAVARES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1938/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Incabíveis embargos declaratórios quando não há, no acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados.

RR-4916/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA DA GUANABARA - COSIGUA. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maina e Antonio José Nogueira Lopes). (2ª T-2119/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não completando o empregado o período de doze meses de trabalho, na hipótese de pedir demissão, falece-lhe direito a férias proporcionais. Inteligência do art. 26 da Lei 5.107/66 e do art. 62 do Decreto 59.820/66, que a regulamentou. Revista conhecida e improvida.

RR-4998/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANTONIO AMÉRICO DE OLIVEIRA. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1521/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem base legal.

RR-5039/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SYLVIO DE OLIVEIRA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2120/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Abono permanência. Congelamento. Tendo sido instituído, por mera liberalidade, pela Empresa, os benefícios têm que ser regidos pelo regulamento interno. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-5112/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: DARDO TRANSPORTADORA S/A. Recorrido: ANTONIO MANOEL DE ARADO. (Adv. Dr. Marcio Octavio Vianna Marques). (2ª T-1525/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para considerar regular o depósito, determinando que o Egrégio Regional julgue o RO, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Não deserto o R. O, determina-se que o Eg. Tribunal a quo o aprecie e julgue, como de direito.

RR-5237/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOÃO GUALBERTO RODRIGUES. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2121/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas deram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento..

RR-242/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA. Recorrida: ELEGÂNCIA MODAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Capitolina Terra Lima). (2ª T-2127/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso. Aplicação da Súmula 85 desta Corte.

RR-337/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALFEU GAIÃO. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Mário Barboza da Silva). (2ª T-2128/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: Incompetente esta justiça especializada, *in casu*.

RR-361/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ENIO LOBO MENDES E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1754/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para mandar calcular as horas extras apenas sobre o salário básico, excluídos os adicionais, unanimemente.

EMENTA: As horas extras devem cingir-se ao salário básico. Revista provida, em parte.

RR-408/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ALBERTO BALBINO DE MATOS. Recorrida: ASTRO MARITIMA NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimaraes). (2ª T-2129/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, pois objetiva o reexame de matéria fática e probatória.

RR-653/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S/A - HOTEL MERIDIEN BAHIA. Recorrido: RAFAEL DE CARVALHO LEAL. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-2130/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido à falta de embasamento legal.

RR-676/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: SAUL PERES FIGUEIRA. Recorrida: COMERCIAL MAYER S/A - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Reinaldo José Peruzzo Júnior). (2ª T-2229/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o empregado tomou a iniciativa de dispensar o prazo do preaviso concedido, e nesse prazo não trabalhou, não há obrigação do empregador em indenizar os salários respectivos, a teor do art. 487, § 1º da CLT.

RR-690/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PASCHOAL VANTI FILHO. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Cláudio Lafa ete G. Silva). (2ª T-1947/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso quanto à paga das horas extras e quanto à integração da gratificação semestral na gratificação mensal. Deram provimento ao mesmo, no primeiro ponto, para excluir da condenação as 7ª e 8ª noras, como extras por entender já remuneradas, devidas, no entanto, as que daí excederem; e negaram provimento no segundo ponto, unanimemente.

EMENTA: Bancário, exercendo a função de caixa-executivo, que percebe gratificação não inferir a 1/3 de seu salário, já tem remunera-

radas as 7ª e 8ª, horas pelo comissionamento. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-713/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrida: JOANNA SUCH. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Ulisses R. de Rese de). (2ª T-1948/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-776/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: EDGAR SALES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Sandra de Bastos Mesquita e Tarcísio de Carvalho). (2ª T-2231-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementações de renda mensal de empregado da Rede Ferroviária. Já aposentado, e que era funcionário público, foge ao âmbito de competência dos órgãos trabalhistas.

RR-879/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PAULO BATISTA DE OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (2ª T-2131/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-882/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSEFA APOLINÁRIO. Recorrida: ARTEFATOS ELÉTRICOS GOOD LIGHT LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Luiz Gonzaga Modesto de Paula). (2ª T-2232/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 19, inclusive, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para anular o processo a partir de fls. 19, inclusive.

RR-933/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JANUÁRIO MARCIANO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Mauricio de Souza Santos). (2ª T-2133/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de se julgar o apelo ordinário na plenitude de sua formulação, unanimemente.

EMENTA: Provida a revista, resultando a nulidade do r. decisório regional.

RR-937/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Recorrido: ANTONIO PETARNELLA. (Adv. Drs. Izabel C. das Neves e Antonio Russo). (2ª T-2134/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Por ofensa a direito local, incabível é o recurso de revista. Revista não conhecida, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-957/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: DAMIÃO TEIXEIRA DA SILVA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-1950/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Nula é a cláusula que estabelece percentagem ou valor para cobrir varios direitos legais ou contratuais do empregado (Súmula 91).

RR-977/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Recorrida: S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-2135/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso a que se não conhece.

RR-1114/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ALAIR GONÇALVES PERNES E OUTRO. Recorrida: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Galdino). (2ª T-2233/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação.

RR-1119/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorrido: DEOLINDO DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Sebastião Herculano de M. Filho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1951/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça Federal, unanimemente.

EMENTA: Com o advento do Decreto-lei nº 956, de 13.10. 69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Recurso de revista provido, para se declarar incompetente esta Justiça Especializada, que declina à Justiça Federal.

RR-1121/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: M. ANDRADE - IMOBILIÁRIA ANDRADE. Recorrido: AIRTON JOSÉ GOMES DE LIMA. (Adv. Drs. José Lúcio Glomb e Arno Alexandre Barone). (2ª T-2136/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1143/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: NILTON DA SILVA FRANCO. Recorridos: ZAMPROGNA S/A - IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Danilo Medina Almada). (2ª T-2235/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo contrato ou acordo entre as partes foi atendida a exigência legal, não restando nem a repetição das horas extras nem o adicional. A prestação de serviço ao grupo econômico supõe solidariedade entre os devedores.

RR-1192/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ LOBO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Antonio Cardoso Gomes). (2ª T-2139/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Belo Horizonte.

EMENTA: Não efetivada a opção pelo regime trabalhista, ante à recusa da Empresa, o empregado conserva seu status de servidor público, já que não formalizado seu contrato de trabalho entre ele e a Empresa. Revista conhecida e provida, para julgar incompetente esta Justiça Especializada, que declina à Justiça Federal.

RR-1233/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: AFFONSO BUZEMBAI E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1887/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso quanto às preliminares suscitadas e, por maioria, do mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Indevidas horas extras a ferroviários que trabalham em estações classificadas como de "interior". Revista a que se conhece e dá provimento.

RR-1258/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TECIDOS CÔTE DU SOLEIL. Recorrido: FERMINO OLMEDO. (Adv. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2140/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando a matéria é fática e a decisão recorrida decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-1270/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: RESIDÊNCIA - CIA. DE CREDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: ALAIRICO JOSÉ LEITE CABRAL. (Adv. Drs. Valério Rezende e Adilson de Paula Machado). (2ª T-2237/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula 55 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho Empregado de estabelecimento de crédito que foi contratado para jornada de oito horas, (quando seria beneficiário de seis horas), eis que o salário percebido não se fixou em razão dessa jornada dilata.

RR-1286/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CONSTRUTORA SEBEN LTDA. Recorridos: OSVALDO FORTES DA SILVA E HILÁRIO GONÇALVES. (Adv. Drs. Sandra Albuquerque e José Nascimento da S. Filho). (2ª T-1956/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1325/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOSÉ GUILHERME BARBOSA. Recorrido: CONSORCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2239/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras.

EMENTA: Aplicação da Súmula 91 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O critério de "hora média" para remunerar o trabalho extra, de duas horas, durante dez meses, está afetado de complexividade, porque não se trata de integração, mas de remuneração do excesso, para a qual existe o critério legal.

RR-1362/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SERAB. Recorrida: ALOYSIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2144/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: A expressão "mesma localidade", inserta no art. 461 da Consolidação, não admite ampliação, para fins de equiparação. Revista a que se conhece, por violação, e dá provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

RR-1395/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALDO DIAS DE SOUZA. Recorrido: EXPRESSO AUXILIADORA S/A. (Adv. Dr. Vera Regina Della Pozza Reis). (2ª T-1957/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário-família. Devido nas hipóteses e condições estatuídas na lei ordinária e específica. Revista improvida.

RR-1424/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO ADIR NUNES. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2145/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1471/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ITAMAR CARLOS DA COSTA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Erica Schaeffer). (2ª T-1959/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 76, unanimemente.

EMENTA: A prestação de horas extras, em lapso não inferior a dois anos, não pode mais ser suprimida, aderindo o seu respectivo valor ao salário, para todos os efeitos. Revista conhecida e provida.

RR-1527/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOÃO FERNANDES VIEIRA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2148/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a valoração da prova.

RR-1535/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: JOSÉ ANICETO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2149/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro, unanimemente.

EMENTA: Com o advento do Decreto-lei 956, de 13.10.69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência desta Justiça que se declara com base no art. 113 do CPC, para declinar a apreciação do feito à Justiça Federal.

RR-1553/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO BARRETO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2036/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para resta- belecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: A complementação de aposentadoria, instituída pela empresa, em caráter privado, não se altera com benefício da previdência social. Revista conhecida e provida.

RR-1573/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: RAUL DE OLIVEIRA E MONTEDISSON FARMACÊUTICA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Sandra Albuquerque). (2ª T-2150/78).

DECISÃO: Conheceram parcialmente de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista do reclamante conhecida parcialmente e improvida. Revista da empresa conhecida parcialmente e improvida, para manter e inclusão, na remuneração do descanso semanal, de salário-prêmio, pago habitualmente.

RR-1643/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS. Recorrido: PAULO VILELA DE SOUZA. (Adv. Drs. Julião Campos do Amaral e Adherbal Nogueira Passos). (2ª T-2248/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalhador que tem direito à jornada de seis horas por dia, se contratado para trabalhar oito, deve receber mais duas horas como extraordinárias e independentes do salário ajustado. Ou se presume que esse salário foi adotado para pagar a jornada normal ou - caso contrário - a cláusula será nula, pela aplicação da Súmula nº 91. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-1699/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FUNDAÇÃO BRASIL S/A. Recorridos: JÚLIO ANASTÁCIO E OUTROS. (Adv. Drs. A. Zironi Neto e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2152/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1703/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ IGNÁCIO VIEIRA. Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Pace). (2ª T-2039/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1705/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos: ANGELO BELUCCI E OUTRO. (Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Edésio Franco Passos). (2ª T-2040/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1735/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Recorrido: FARRENE LUIZ TIRAPANI. (Adv. Drs. Geraldo Magela Silva Freire e Wolney Schettino). (2ª T-2249/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem embasamento legal.

RR-1763/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANDRÉ GABRIEL SULZ - BACH DA SILVA. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Silvio Palombini). (2ª T-2042/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas, a partir do momento em que o reclamante passou a perceber gratificação pelo exercício de função.

EMENTA: Bancário, exercendo a função de caixa-executivo, que percebe gratificação não inferior a 1/3 de seu salário, já tem remuneração das 7ª e 8ª horas pelo comissionamento. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-1766/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOSÉ BATISTA SERRAZES JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2250/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso pelas preliminares de prescri-

ção e carência de ação, e do mesmo conheceram quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, em parte, ao qual se nega provimento. O art. 110, § 1º, do "Estatuto do Ferroviário", dá competência ao Governo do Estado para criar funções gratificadas, organizar sua escala e fixar seus valores. mas, isso não significa que tais valores sejam alteráveis, apenas, por ato governamental. Quando o trabalhador está sujeito às leis trabalhistas, a referida gratificação, que tem natureza salarial, sofre os reajustes gerais concedidos que tenham incidido sobre os salários dos trabalhadores.

RR-1830/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MASSA FALIDA DE SEVERO VILLARES DO RIO DE JANEIRO S/A. Recorridos: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA CARDOSO E OUTROS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ângela Maria Bueno de Carvalho). (2ª T-2043/78)
DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento nos termos da Súmula nº 86, unanimemente.

EMENTA: Independe de depósito recursal e recolhimento de custas, para ser apreciado, recurso manifestado por Massa Falida. Revista conhecida e provida.

RR-1843/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: CARLOS ALBERTO CHAGAS PISANI. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Elcio Silva). (2ª T-2252/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para mandar retirar da condenação a parte relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias que seriam devidas pelo reclamante, unanimemente.

EMENTA: O vício de julgamento, além ou fora do pedido, não tem mais estímulo para nulificar o decisório, mas, existindo, deve-se adequar a sentença aos limites da lide.

RR-1889/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. A. Mário Tenreiro e Nilton Pereira Braga). (2ª T-1965/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso. -

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de cabimento.

RR-1893/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CÉLIO SOARES MOREIRA. Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (2ª T-2044/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para assegurar ao reclamante a nomenclatura da função contratual exercida, unanimemente.

EMENTA: Ao Reclamante assiste o direito de ver fielmente retratada a nomenclatura das funções exercidas. Revista provida.

RR-1906/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: DEALMO SCHWANTES. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Gildo Antonio Nozari). (2ª T-2253/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece porque, para tanto, seria preciso investigar prova e fatos.

RR-1914/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: LUIZ CARLOS CARDOSO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2155/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova.

RR-1966/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: ANTONIO IOLANDO VIEIRA DE MATTOS. (Advs. Drs. Paulo José da Rocha e José Torres das Neves). (2ª T-2254/78):

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas.

EMENTA: A fidúcia de caixa executivo ultrapassa a confiança normal, de quem lida com dinheiro, no exame diário de firmas e títulos, gerando obrigação para o Banco, das quitações que recebe e oferece, em seu nome.

RR-1979/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: JARBAS AZEVEDO E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MEMOS. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2156/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto ao apelo do reclamante, sem divergência, do mesmo conheceram em parte (congelamento da parcela do abono de permanência), e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recursos de revista conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

RR-2005/78 - TRT 2ª Região. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: LEALDO DA COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-40/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se o prêmio-produção é aleatório, seus critérios não podem ser discriminatórios. Revista não conhecida.

RR-2169/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-2255/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 85. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-2169/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-2255/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 85. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-2205/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: THYRSO DAVID COSTA. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira). (2ª T-2256/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1. Matéria preclusa, porque não prequestionada em embargos declaratórios, não configura objeto de revista. 2. Nulidade só existe com prejuízo e, no caso, o v. acórdão está fundamentado.

RR-2278/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" LTDA. Recorrida: DEUSA MARIA FERREIRA E SILVA. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). (2ª T-2257/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT conheça e julgue o RO como entender de direito; e enviar ofício à douta Corregedoria Geral, notificando a irregularidade constante dos presentes autos sobre custas e depósitos, unanimemente.

EMENTA: O prejulgado 45 do TST esta de pé, porque a iteratividade de sua jurisprudência não foi alcançada pela derrogação do § 1º do art. 902 da CLT. Depósito feito irregularmente, porque fora da conta vinculado FGTS, mas que alcançou o fim colimado na lei.

RR-2297/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2258/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-2363/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: IJAFRE, CORREA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA HOTÉIS PALACE. (Advs. Drs. Francisco Domingues Lopes e Rubens Hilcat Riet Correa). (2ª T-2260/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: A lei não distingue entre gorjeta espontânea e compulsória, antes até assimila as modalidades ao mesmo ser, nem proíbe se acumulem, eis que a regra geral é a de que não estando proibido esta aprovado pela Ordem Jurídica.

RR-2390/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: DECIDÉRIO DOS SANTOS MENDES. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE

BEBIDAS ITAÓCA LTDA. (Adv. Drs. Hugo Múca e Ivanir José Tavares). (2ª T-2162/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Nula é a cláusula que fixa, em contrato de trabalho, determinada importância ou percentual para atender englobadamente a vários direitos legais ou contratuais do empregado (Súmula 91 do Col TST).

RR-2415/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: MÁRIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. Recorridos: COMPANHIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CEMCO E ANTONIO TAVARES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Regina Maria Smania Radici e Odalgiro David Garbini Bivaz). (2ª T-2056/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O dono da obra não pode ser acionado para satisfazer obrigações trabalhistas, já que não se confunde nem com o empregador principal, nem com o sub-empregador, quando há. Revista conhecida e improvida.

RR-2437/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: KARTRO S/A - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA. Recorrido: BELARMINO DO REGO FERNANDES. (Adv. Drs. Sady Antonio Vicentini e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2261/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: O "salário compressivo", de acordo com a formulação da Súmula nº 91 pressupõe que vários direitos do trabalhador sejam satisfeitos através de um pagamento único, de valor global. Não é essa a hipótese em que o trabalhador foi admitido, mediante contrato escrito, auferindo comissões distribuídas, expressamente, em três parcelas distintas e autônomas, relativas ao salário propriamente dito, a um prêmio de produção e ao repouso remunerado. Recurso de revista conhecido e provido para se julgar improcedente a ação.

RR-2475/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL. Recorrido: ALCYR DE MADEIRA VIDIGAL. (Adv. Drs. Carlos Soares Brandão e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2262/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não há como discutir ponto precluso, porque não foi prequestionado a tempo. A prescrição não é do direito, mas das parcelas pecuniárias, porque esta se renova a cada lesão, pelo caráter de trato sucessivo do contrato de trabalho.

RR-2535/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: CICERO MOREIRA REIS E OUTRO. Recorrida: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-2263/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para deferir aos recorrentes os adicionais de insalubridade anteriores à propositura da ação, respeitado o prazo prescricional, unanimemente.

EMENTA: Trabalhadores admitidos antes do advento do Decreto-Lei nº 389/68, que já realizavam serviços insalubres, têm direito ao adicional contado retroativamente à propositura da ação, respeitado o prazo prescricional. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-2611/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ZARVOS IMOVEIS S/A. Recorrido: PEDRO RAMOS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antônio José Mirra e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2264/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato e de prova obstacula a revista, pelo que não se conhece do recurso.

RR-2795/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: CRESIO BRITO LEITE. (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e Luiz Carlos Neira Caymi). (2ª T-2265/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa às férias em dobro, vez que prescrita, unanimemente.

EMENTA: Férias prescritas. Contagem do prazo a partir do escoamento do prazo legal de concessão. Revista conhecida e provida na parte em que dela se conheceu, para excluir da condenação a parcela relativa a férias em dobro.

RR-2817/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: LUIZ BENEDITO SIMON. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Camilo Benigno T. Lelis). (2ª T-2266/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Não se deduzem as faltas decorrentes do acidente do trabalho para efeito de fixação do débito, a título de 13º salário.

RR-2830/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: TRIVELATO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: AFONSO GIORGIO ALBERTO ZANINO. (Adv. Drs. Henrique Pereira Carneiro Junior e José Carlos de Barros Lima). (2ª T-2118/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio, unanimemente.

EMENTA: Indevido o aviso prévio na rescisão indireta de contrato de trabalho. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-2871/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: MANDEL PEDRO FILHO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DO-CAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Klaus Menge). (2ª T-2267/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: As vinte e quatro horas consecutivas de descanso (repouso semanal) não podem "absorver" as onze horas ininterruptas entre duas jornadas de trabalho para que o trabalhador se refaça das energias gastas. Quando isso ocorrer, tais horas - por terem sido suprimidas e corresponderem a trabalho - devem ser remuneradas como horas extras, isto é, com adicional de 25% e, não, em dobro, como pretendem os empregados, sob a alegação de que o repouso semanal é que não lhes foi concedido, quando, na verdade, não lhes foi concedido, apenas, o repouso entre duas jornadas. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

RR-2884/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: FRANCISCO RODRIGUES GONÇALVES. Recorrida: MONTEC - MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Reinaldo Peruzzo Júnior). (2ª T-2268/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a complementação do aviso-prévio, unanimemente.

EMENTA: Se o tempo de serviço é de mais de um ano, porque medeu curto prazo entre os contratos firmados, aplica-se a Súmula 20 do Egrégio TST.

RR-2885/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: DOMINGOS TEIXEIRA DE ANDRADE. (Adv. Drs. Ariosto F. J. Barbosa e Luiz Lopes Burmeister). (2ª T-2269/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A homologação do Quadro de Carreira, sem que se saiba ter sido admitida a verificação de legalidade, com restrições e modificações, deixando a salvo dessa homologação situações preexistentes, não abrangidas pelo ato da autoridade pública, não impede, por isso, ações de equiparação salarial.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4227/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: IMPERATRIZ DAS SEDAS S/A. Agravado: JOÃO FERREIRA LEITE E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Machado Ribeiro Leite e Murilo Coelho Rodrigues). (3ª T-2402/77).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista apenas impugna a convicção firmada no aresto regional sobre os fatos. Negado provimento ao agravo.

AI-84/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RAYMUNDO CONRADO VEIGA. Agravado: SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. (Adv. Drs. José Leão Moreira e Renato José Lagun). (3ª T-2316/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-94/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ DOS SANTOS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE LETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2404/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Negado provimento ao agravo.

AI-96/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDUSTRIA DE NIQUELAÇÃO E CROMEAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA. Agravados: ANTONIO GOZZI E OUTROS. (Adv. Drs. Soelidarque Garcia Ormo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2318/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Agravo de instrumento desprovido. 2. Inteligência do art. 249, § 2º do CPC.

ED-AI-281/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: MARQUES DOS REIS S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Embargado: PEDRO PAULO ASSUMPCÃO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Douglas Domíngues). (3ª T-2405/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados. Não ocorreram as alegadas omissões.

AI-465/78: TRT 2ª Região. Rel. Minl Lomba Ferraz. Agravante: JAMES DOUGLAS TAIT. Agravado: S/A.-FRIGORIFICO ANGLLO. (Adv. Drs. João Carlos Casella e José Eduardo Ferraz Monaco). (3ª T-2407/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-592/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARGENTINO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Agravado: ANTONIO OTERO CALVO. Adv. Wilson de Oliveira). (3ª T-1493/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Atestado médico particular apresentado apenas por ocasião do recurso ordinário não elide a revelia.

AI-719/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ENGENHARIA SÃO PAULO LTDA. Agravado: HENRIQUE PERES. (Adv. Dr. Milton Maciel). (3ª T-2319/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-736/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CHIRROL NASÚ. Agravado: CIA. INDUSTRIAL DE CAFÉ SOLÚVEL DÍNAMO. (Adv. Drs. Aldemário Eziquiel dos Santos e Sergio Lima). (3ª T-2408/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por inespecífica a jurisprudência acostada à revista.

AI-953/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BOZANO SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: LESLIE LAZAR SAPORTA. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e Cláudio R. Pioreck de Sá). (3ª T-2409/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula nº 55/74, aplicada. Negado provimento ao agravo.

AI-1020/78: TRT 3ª Região. Rel. Minl. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: GERALDO VIRIANO ALVES. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e Fernando Otávio de P. Marinho). (3ª T-2321/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1125/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ANDRA TELL S/A - CONSTRUÇÕES METÁLICAS. Agravado: ANTONIO OLIVEIRA DE SÁ. (Adv. Drs. José Malanga e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2324/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1126/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DELFIM S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: ELCIO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Renato Rua de Almeida). (3ª T-2325/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1129/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SEBASTIÃO AMÉLIO DE SOUZA. (Adv. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (3ª T-2326/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1162/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RAMIRO RODRIGUES GAY. Agravado: CHACARA ESTÂNCIA BREJINHO (JAYME SIGORINI). (Adv. Dr. Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-2327/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Agravo de instrumento desprovido. 2. Juridicamente, o Regional não violou a letra do artigo 818 da CLT e faticamente não se comprovou a despedida injusta.

AI-1209/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ADY JOSÉ DE OLIVEIRA CANTHÉ. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2329/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-1387/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: AEROGÁS DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: GERMANO CORDEIRO. (Adv. Drs. Costantino Uzzun e Edson Martins Cordeiro). (3ª T-2413/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. É deserto o recurso com depósito prévio inferior ao devido legalmente.

AI-1391/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: VALENTINA DA CRUZ. Agravado: MOTORADIO S/A - COMERCIAL E INDUSTRIAL. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1956/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1420/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ANGELO RODRIGUES DE ÁVILA E OUTRO. Agravado: CLUBE ESPORTIVO HELVETIA E FASION LTDA RESTAURANTE E BUFFET. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2126/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1447/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ERNESTO ARMANDO PENNA. (Adv. Drs. Lydia Helena C. Lupone e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2330/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. É inviável a revista quando o TRT se funda em Súmula do TST.

AI-1471/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOCKY CLUB BRASILEIRO. Agravado: JACINTO SEBASTIÃO GALVÃO SANT'ANNA. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2416/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1487/78: TRT 1ª Região. Rel. Minl Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. Agravado: JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Alberto Moita Prado). (3ª T-2417/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1516/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: YONY TEREZA WAROL. (Adv. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Manoel de Souza Rodrigues). (3ª T-2332/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1569/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA - SIDERÚRGICA NACIONAL. Agravado: OSVALDO DE OLIVEIRA MELA. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2418/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não demonstrar a violação literal do artigo 460 do CPC.

AI-1580/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CRUZ vermelha brasileira. Agravado: THOMAZ RIBEIRO DE CERQUEIRA LIMA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Jorge de Moraes). (3ª T-2421/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1581/78: TRT 1ª Região. Rel. Minl. Lomba Ferraz. Agravante: THOMAZ RIBEIRO DE CERQUEIRA LIMA. Agravado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Jorge de Moraes e Valério Rezende). (3ª T-2422/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1587/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DRINK'S S/A - TRANSPORTE DE VALORES. Agravado: NÓRLEO GOMES DO AMARAL. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Raul Scriano). (3ª T-2333/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido. Justa Causa comprovada afasta a revista, sob pena de revolvimento da matéria fática, mas se o Regional afirma um mau passado funcional, deve ser provido o agravo, para melhor exame.

AI-1593/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ARGOS

INDUSTRIAL S/A Agravado: LEONILDA CRUZ. (Adv. Drs. Renó Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2334/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1603/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RUBENS RIBEIRO. Agravado: EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO POPULAR S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Edgard Sacchi). (3ª T-2335/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a hipótese se conforma ao Prejulgado 18.

AI-1666/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EVERALDO PAULO AFONSO BING. Agravado: ERONI ARAUJO BITENCOURT. (Adv. Drs. Virginie de Carvalho Fett Pinto e Clési Alares Wild). (3ª T-2426/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque o "thema decidium" brá existência da relação de emprego, que envolve primordialmente exame de fatos e provas.

AI-1687/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MÁRIO BAPTISTA DE ABREU. Agravado: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (Adv. Drs. Celso Soares e José A. de Souza Fernandes). (3ª T-2429/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque a reapreciação dos fatos informadores da justa causa é vedada em grau de revista, sendo, pois, inviável o agravo.

AI-1689/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RENATO DA CONCEIÇÃO. Agravado: TRANSPORTES URUGUAI S/A. (Adv. Drs. Oswaldo Lauria Pinto da Silva e David Silva Júnior). (3ª T-2430/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Negado provimento ao agravo.

AI-1694/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS. Agravado: JOÃO CLIMACO DA SILVEIRA. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcello e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-2432/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Desprovido.

AI-1699/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONFECÇÕES PINHEIRO LTDA. Agravado: VANIA MARIA MARQUES BEZERRA. (Adv. Drs. Edison de Aguir e Jorge dos Anjos Vieira). (3ª T-2433/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Matéria de fato, afirmada pelo TRT com base na prova, não enseja revista.

AI-1704/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REPERTE SENTAÇÕES LEMAQUE LTDA. Agravado: CUSTÓDIO TAVARES. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Maria Gonçalves de Moura). (3ª T-2435/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserção e falta de traslado.

AI-1707/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravados: ABELARDO FLÁVIO DA COSTA PINTO E OUTROS. (Adv. Drs. Sérvulo José Drummond Francklin e João Baptista Louzada Câmara). (3ª T-2436/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1727/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PALMYR VIRGINIO DA SILVA. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRAS (Adv. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2437/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, por haver possibilidade de conflito pretoriano.

AI-1737/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: CÍCERA OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-2438/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A simples impugnação da legalidade de Súmula, não autoriza a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-1738/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USI-

NA CATENDE S/A. Agravado: MARIA HELENA DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. da Silva). (3ª T-2338/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, porque o aresto regional julgou o recurso ordinário com base em Súmula do TST, conforme ressalta o despacho agravado.

AI-1742/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: VANDELICIO SIMÃO E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-2339/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1743/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO FELIX DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2340/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1782/78: 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A-MAFERSA. Agravado: GERALDO ÁTIMA FARIA. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Sousa). (3ª T-2439/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ausente o suporte que justificaria a revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-1860/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: VALTER CUKIER. Agravado: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO. (Adv. Drs. Pierluigi Tundisi e Antonio Alexandre Rueff). (3ª T-2442/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1893/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ NONATO DE ALMEIDA. Agravado: DIVESP - DIVERSÕES E ESPORTES LTDA. (Adv. Dr. Mariana Mirage). (3ª T-2443/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1899/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PAULO ROBERTO DE ASSIS BORGES. Agravado: POLYENKA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E TEXTIL. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2444/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não ter o agravante demonstrado a violação ao artigo 482, "e" da CLT nem o dissídio jurisprudencial específico.

AI-1916/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: CÍCERO MANDEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2205/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula nº 57 é de se negar provimento ao agravo.

AI-1941/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ NUNES DE SOUZA. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Sotero Borba). (3ª T-2445/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem divergência de julgados e na ausência de conflito de lei, nega-se provimento ao agravo.

AI-1983/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR. Agravado: TALITA MATTOS. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Eli Raiskin). (3ª T-2341/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2003/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ BARBEIRO GALHARDO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (3ª T-2447/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Improvido o agravo.

AI-2004/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: WALDOMIRO JOSÉ DO PRADO. Agravado: S/A INDÚSTRIAS - REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2342/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A perícia é apenas um dos meios de prova. Portaria não serve para embasar revista.

AI-2019/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A CORTUME CARIOCA. Agravados: WALDEMIRO TIBÚRCIO BRASIL E OUTROS. (Adv. Dr. Omar de Carvalho Dutra). (3ª T-2449/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois a revista não tinha resplado nos dispositivos legais dados como violados nem na juris - prudência oferecida a contraste, dada a inespecificidade desta.

AI-2036/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PRODUC TOR MINAS PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A. Agravado: MARCOS HELENO PENA. (Adv. Drs. Dulia Sguacábia e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-2450/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não pode pretender o reexame do mérito da sentença de 1º grau. Negado provimento ao agravo.

AI-2037/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: THOR COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. Agravado: PAULO CESAR DO AMARAL JÚNIOR. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Maia e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-2345/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Nem sempre a dispensa de ouvida de uma das testemunhas pelo Juiz envolve cerceamento de defesa.

AI-2041/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. Agravados: MANOEL PEREIRA DE BRITO E OUTRO. (Adv. Amauri Faciola de Souza). (3ª T-2164/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ausente o conflito de tese, nega-se provimento ao agravo.

AI-2089/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE BORRACHA. Agravado: KAZUKO KAWAJTE CELESTINO. (Adv. Drs. J.M. Pinheiro Neto e Renato Soares de Toledo). (3ª T-2207/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Na conformidade dos dispositivos consolidados, o estado civil de empregado é irrelevante para admissão e continuidade do emprego. Nega-se provimento ao agravo.

AI-2104/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: FRANCISCO I. DA SILVA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Miguel Koplín). (3ª T-2346/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2112/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JIRAIR TARIKIAN. Agravado: MAKERLI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS. (Adv. Dr. Luiz Carlos de Araújo). (3ª T-2451/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato.

AI-2198/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: REGINALDO MARIANO. (Adv. Drs. Masaniello Lopes Cançado e Nicanor Eustáquio P. Armando). (3ª T-2347/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2138/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM. Agravado: CARLOS PEREIRA DE MELO. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (3ª T-2453/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2186/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL BRASIL DE BASTOS LTDA. Agravado: MÁRIO JORDÃO. (Adv. Drs. Kikugi Nakazono e José Carlos Kyrillos). (3ª T-2209/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizado o conflito pretoriano. Pretendido o reexame da prova, negado provimento ao agravo.

AI-2213/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ AMÉLIO COUTINHO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.-AGÊNCIA CENTRO. (Adv. Drs. José Amélio Coutinho e Loencio José Leão). (3ª T-2456/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: 1. A CLT não veda o RO no processo de jurisdição voluntária e o CPC admite, nessa hipótese, o recurso da apelação (artigo 1110). 2. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da revista.

AI-2214/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Albuerto Duarte de Oliveira. Agravado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA). (Adv. Drs. César Zacharias Mártires e Ana Maria Martins Rios). (3ª T-2348/78).

DECISÃO: Unanimemente deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, por se tratar de matéria não exclusivamente fática.

AI-2231/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ROSELY ESPANA. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (3ª T-2349/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Desprovido.

AI-2256/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: ANGELITA MARIA DA SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2457/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não podia prosperar a revista da Usina porque o TRT decidiu à luz da Súmula 55. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2268/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: KAYSONS CRYSTAL LTDA. Agravados: VERA LUCIA LEMOS DE SOUZA E OUTRA. (Adv. Drs. Reynaldo Salles Chã e Roberto Alves Barbosa). (3ª T-2458/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova não justifica a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2355/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: ROBERTO POSTAL. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Armínio Costa Filho). (3ª T-2256/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não se configurar a irrogada ofensa literal aos artigos 486 da CLT, 47 e 70 do CPC, e, quanto ao repouso, estar a matéria Súmulada pelo TST.

AI-2373/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: AHMED MEDAWI. Agravado: WANIL IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. Luiz Roberto Tacito) (3ª T-2352/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2390/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ALAIDE MARIA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-2461/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2450/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ IND. E COMÉRCIO. Agravado: LUIZ CARLOS PIMENTEL. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Anibal Ferreira) (3ª T-2462/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por falta à revista a especificidade da divergência oferecida e a demonstração da violação literal do dispositivo legal apontado.

AI-2452/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITENCIA. Agravado: ALCINO JOSÉ CHAVANTES NETO. (Adv. Drs. Nelson Antunes Coimbra e Paulo Cesar Costeira). (3ª T-2463/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação razoável de dispositivos do C. Civil e divergência não comprovada, não justificam provimento de agravo.

AI-2499/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ALCIMAR JOSE PEREIRA. (Adv. Drs. Roberto Papini e Francisco Kioyasu Shimbukuro). (3ª T-2353-A/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2573/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARTINHO DE GOUVEIA. Agravado: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Léa Vieira Dantas). (3ª T-2467/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo

EMENTA: Discutindo-se na revista dois fatos - justa causa e habitualidade de horas extraordinárias - não podia ela ter livre curso pa

ra o TST, pois decididos soberanamente pelo Regional. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2586/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARISTIDES LAUREANO. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2220/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo indício de violação literal de texto de lei e tratando-se de símbolos revisão de matéria é de negar-se provimento ao agravo.

AI-2591/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOÃO HAMILTON PERES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Wilson Carneiro Vidigal) (3ª T-2469/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2673/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MERCE DES SILVA DA CUNHA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses de Resende e Celio Silva). (3ª T-2472/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2731/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO CANDIDO DA SILVA. Agravado: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivandel Alves). (3ª T-2474/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A caracterização do período tático só pode ser inferida das circunstâncias fáticas que compõem a hipótese.

AI-2894/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Agravado: JOEL MIRANDA SANTOS. (Adv. D.s. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2476/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3052/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR-4. Agravado: EDGARD LOPES DOS SANTOS. (Adv. Dr. José da Costa Henrique). (3ª T-2477/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Entre a afirmação fática da empresa recorrente e a Oribatório TRT, é esta que deve ser considerada para o campo da captação jurídica da revista, que tem natureza extraordinária. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3079/78:TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: ANTONIO SOUZA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2480/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-3325/77:TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO ALEGRE. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Afrânio Vidal Araújo). (3ª T-2047/78)

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar o desprovido agasalhou também tese no sentido de dar-lhe pela validade ao estabelecimento do piso salarial, quer para os empregados novos, quer para os que se encontravam em exercício no momento da prolação da sentença normativa.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

RECURSOS DE REVISTA

RR-593/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALCYR PIRES DE CAMPOS. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CBA. (Adv. Drs. Euro Bento Maciel e Arnaldo Von Glehn). (3ª T-2078/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram dos documentos apresentados a fls. 173/174, por maioria, conheceram da revista, por maioria, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que transitou em julgado.

EMENTA: Intempestividade do recurso ordinário. Havendo a reclamada tomado ciência da decisão originária em 22. 12. 75, (fls. 91) e interposto o recurso somente em 5 de janeiro de 1976, evidente a intempestividade do apelo. Recurso a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que transitou em julgado.

RR-1915/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ DE CARVALHO. Recorrida: D'OLNE - COMPANHIA DE TECIDOS AURORA (Adv. Drs. José Francisco Boselli e A. D. Meirelles Quintella). (3ª T-2484/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Se o Regional apurou, da prova, que a gratificação era liberalidade e a sentença coletiva que se quer cumprir mandou calcular a majoração sobre o salário básico, não há violação do artigo 457 por parte de acórdão recorrido, nem serve ao conhecimento divergência que assenta em suporte fático completamente diverso.

RR-2645/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBª E MARIA DALVA CALDAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Ferreira e Nilson Tosta de Araújo). (3ª T-2224/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da empregada pelo alegado cerceamento de defesa, e, unanimemente, dela não conheceram quanto ao mérito; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista da empresa, conhecida e provida (Súmula 70); do empregado, não conhecida.

RR-2794/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OSWALDO TAVARES MOREIRA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ely Silva). (3ª T-2225/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Injurídico restringir vantagens salariais ao empregado aposentado, pois, as condições mais favoráveis que as legais, são tuteladas com o mesmo vigor do direito adquirido. (Súmula 51, do C. TST). Revista a que se dá provimento.

RR-3017/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: TOLDOS DIAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: ANTONIO FERREIRA DE VERAS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Pedro S. Yannoulis). (3ª T-3460/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3306/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: PEDRO COSENZA E CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMING). Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Wilson Carneiro e José Cabral) (3ª T-2357/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação. Paga durante vários anos, de maneira geral e uniforme, a gratificação têm-se como ajustada e não pode sofrer redução.

RR-3755/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ADAIR NUNES DA SILVEIRA. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2273/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a férias e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para entender que as faltas por motivo de doença são indescutíveis para efeito de férias.

EMENTA: Férias. As faltas dadas ao serviço em razão de doença do empregado não reduzem a duração das férias. Aplicação da Súmula nº 89.

RR-3873/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR. Recorrido: WALLACE ROBERT SCOTT MURRAY. (Adv. Drs. Antonio Vilas Boas Carvalho e Ildélio Martins). (3ª T-2360/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A contestação genérica ou por negação, é inconcebível. Equivale à não resposta, segundo o consenso unânime dos autos e norma expressa do próprio CPC, art. 300, onde se vê o chamado ônus da impugnação específica e o princípio da eventualidade. Incabível a tese levantada pela empresa, para admissibilidade do recurso. Revista não conhecida.

RR-4132/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Recorrido: ANTONIO RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2278/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-4440/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: Hernani Mastrelli. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-2642/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios. O Acórdão embargado não determinou o restabelecimento do "status quo ante". Apenas determinou que estava provada a "necessidade de Serviço" e por isso deu provimento ao apelo do reclamante para "julgar procedente a reclamatória".

Determinou procedente a reclamatória é mandar seja cumprido todo o pedido constante da inicial. Não há o que esclarecer. Rejeita - dos os embargos.

RR-4556/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : ELOY STROBEL. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-2227/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

ED-RR-4779/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: LEDA MARIA DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa). (3ª T-2643/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios simultaneamente interpostos.

EMENTA: Constitucionalidade do Decreto 67.322/70. Está livre dos vícios de natureza constitucional; é fonte do direito dos reclamantes e foi expedido dentro do âmbito da competência constitucional. Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-4787/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: MARIA VALMIRA FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Josaphat Marinho). (3ª T-2644/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos de declaração. O Acórdão da Turma não entrou na apreciação do mérito do recurso de revista. Tão somente não conheceu do recurso e ao não conhecer o apelo fundamentou-o, claramente, baseando-se na orientação de que a aplicação de Decreto não implica em "violação de literal disposição da Constituição", e que por "divergência jurisprudencial tampouco é possível o conhecimento da revista, eis que não indicada a fonte de publicação dos arestos paradigmáticos, as xerocópias de outras xerocópias dos acórdãos não estão acompanhadas da necessária autenticação." Súmula 38. Embargos rejeitados.

RR-4871/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CARVALHO. Recorrido: MANOEL DOS SANTOS LIMA. (Adv. Drs. Mozyr Sampaio e Carlos Castanha de Albuquerque). (3ª T-2165/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 22, para que a Junta instrua e julgue a exceção de suspeição na forma dos artigos 799 e 802 da CLT.

EMENTA: Exceção arguida, embora infundada, deve ser instruída e julgada na forma dos artigos 799 e 802 da CLT.

RR-5006/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : FORD BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2283/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a honorários advocatícios e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir os da condenação.

EMENTA: Honorários de advogado. Nas ações trabalhistas, o cabimento de honorários de advogado é regulado pelo art. 14 da lei número 5584, de 26.06.70. Se o empregado ganha mais do que o dobro do salário mínimo e não comprova sua insuficiência econômica, incabível é a condenação em honorários advocatícios.

RR-5213/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente : PEDRO SALDANHA BICKERT E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Renan Valle Machado Bandeira). (3ª T-2083/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das onze horas.

EMENTA: Repouso Semanal - Intervalo entre jornadas. Não se somam intervalos entre jornada com o período semanal de descanso. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-5323/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente : BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ANTONIO CARLOS MACHADO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (3ª T-2645/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação AD ARTIGO 8º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo cogido voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista não conhecida.

RR-5340/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOAQUIM CORRÊA DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclécio Leopoldo de Oliveira). (3ª T-2646/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Assentando o grau regional que havia quadro organizado em carreira, regularmente homologado e bem aplicado à espécie, não pode a Turma do TST resolver em contrário sem adentramento no campo fático-probatório.

RR-28/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DILMA REIZNAUTT MORALES. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-2647/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo."

RR-31/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADEMAR MONTEIRO DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Antonio da Cunha). (3ª T-2558/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a incorporação das diárias e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

ED-RR-202/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: DIRCE RIBEIRO DO VALLE DOLIANITI E OUTROS. Embargada: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costas). (3ª T-2485/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Conceito de contradição, para efeito de embargos declaratórios: dá-se quando o acórdão contém proposições antagônicas e corrige-se pela adaptação.

RR-231/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes : EDSON JOSÉ FLORES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sérgio de Lima). (3ª T-2289/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-405/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: PEDRO LOPES CANÇADO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (3ª T-2290/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos, cominando ao embargante a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: 1. Embargos declaratórios rejeitados, porque o aresto embargado enfrentou um a um dos três pontos da revista. 2. Os embargos de declaração meramente procrastinatórios devem ser apenados com multa de 1% do valor da causa.

RR-1511/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente : ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA FILHO. Recorridos: BANCO REAL S/A E BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juraci Galvão Júnior). (3ª T-1980/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas na parte relativa a conversão da reitegração em indenização, e no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Preliminar de nulidade julgamento "extra petita" - Responsabilidade solidária - Existência de dois contratos de trabalho -

Incompatibilidade. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-1502/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcia Soares Fernandes). (3ª T-2295/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: SÚMULA 356 DO STF. Se a parte, que imputa omissão no acórdão regional, não opõe embargos declaratórios para prequestionamento do ponto, não pode ter conhecida a sua revista por nulidade decorrente dessa omissão. Súmula 356 do STF, aplicada subsidiariamente à revista na J. do Trabalho.

RR-504/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrida: ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2178/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a arguição de desersão da revista, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba do aviso prévio.

EMENTA: Revista a que se dá provimento, em parte, para excluir a verba do aviso prévio.

RR-553/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PAULO & COMPANHIA LTDA. Recorrido: ALCIDES DA CUNHA. (Adv. Drs. Antonio Victorino Pereira Baltha e Celso Soares). (3ª T-256/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: ARTIGO 224 DA CLT: SÓ SE APLICA AOS BANCÁRIOS. O artigo 224 e seus §§ da CLT só se aplicam à categoria profissional dos bancários. Revista não conhecida, à mingua de fundamentação.

RR-682/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: OSORIO DE OLIVEIRA SOUZA. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2367/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas em relação a férias e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação a remuneração de cinco dias de férias, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Férias. Faltas justificadas ao serviço não diminuem a duração das férias. Aplicação da Súmula nº 89.

RR-631/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: LUZIAS LEMOS DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Roberval Roque B Paiva). (3ª T-2649/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a compensação do pecúlio e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que se deduza do pagamento a ser feito pela Petrobrás aquela importância já paga pela Petros ao mesmo título.

EMENTA: Revista não conhecida quanto a preliminar de nulidade do acórdão. No mérito, revista conhecida e provida parcialmente.

RR-683/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ZIVI S/A CATELARIA E PAULO VOLNEI PALMA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2561/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas:

EMENTA: Revista não conhecida a teor das Súmulas 85 e 88.

RR-773/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EM PRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. Recorrido: DINIZ FREDERICO. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2488/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-797/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: NÁZARENO VEIGA NOCCHI. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (3ª T-2369/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-829/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Recorrido: JOSIAS LUIZ PEREIRA. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-2370/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

AG-RR-917/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. Agravado: SIMÃO BENTO DE SOUZA. (Adv. Drs. Wilson de Freitas Melro e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2482/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo regimental.

EMENTA: Manifestação por "telex" pretendendo agravar regimentalmente, sem estar autenticado, importa em inexistência do recurso.

RR-853/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ROMILDO SOARES DE SOUZA. (Adv. Drs. Cristina P. Cortes e Heitor Francisco). (3ª T-2371/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO - FEPASA. Determina o Estatuto dos Ferroviários em seus arts. 11, 12 e 15 que não haverá equivalência entre os quadros de uma e outra estrada, bem como as diferentes carreiras e cargos isolados. E assim sendo, impossível obrigar a reclamada a adotar o mesmo critério para os servidores de ambas as ferrovias, abrindo mão de sua autonomia administrativa. Entendemos ser impossível adotar aos servidores da Paulista, as mudanças de ordem funcional aplicáveis aos ex-servidores da Sorocabana que têm, inclusive, "status" de servidor público. Revista a que se dá provimento.

RR-959/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E WILTON RODRIGUES MIRANDA. Recorridos: OS MEMOS. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2373/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revista do Banco Reclamado: férias gozadas pelo empregado após o prazo legal. Condenação de pagamento em dobro. Sobrepe-se a norma sumulada à divergência trazida à colação. Súmula 81: "os dias de férias gozadas após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro". Não conhecido o recurso. Revista do Reclamante: prescrição arguida perante instância ordinária. Aplicação da Súmula 42. Não há violação literal ao Art. 11. O biênio conta-se a partir do término do período concessivo e não a partir do gozo das férias já fora de tal período.

ED-RR-1005/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB E AGNALDO MARINHO DA SILVA. Embargado: ACORDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2651/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque por eles pretendida a empresa que se esclareça omissão do aresto regional, contra o qual ela não usou desse remédio.

RR-1096/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: BENEDITO ALELUIA RIBEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio A. Querino). (3ª T-1845/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento para admitir a compensação do que é devido pela empresa com o que já foi pago pela Petros.

EMENTA: Pecúlio - Aposentadoria por invalidez. Transferindo a empresa os seus encargos de natureza assistencial para a Fundação Petros, o empregado que adere ao novo sistema através de expressa manifestação de vontade sendo beneficiário desde, não pode pretender a vantagem daquele já derogado. Revista conhecida e provida.

ED-RR-1150/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FORJAS TAURUS S/A Embargados: DALMIRO DE AZAMBUJA E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2802/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque aviados por contradição, mas que não configuram essa hipótese processual.

RR-1184/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MESBLA S/A. Recorrida: MARIA DA GLÓRIA COIMBRA VAZ. (Adv. Drs. José Cabral e Almor Vasconcelos). (3ª T-1791/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte, para determinar que os direitos reconhecidos à autora sejam considerados até a extinção automática da relação de emprego, em setembro de 1973, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Prejulgado 53. "Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data de extinção." Revista conhecida e provida.

ED-RR-1227/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: HÉLIO ÁVILA CORRÊA. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2803/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Somente havendo divergência entre o voto e a conclusão é que se estabelece contradição. Erro meramente material ocorrido na ementa não tem a força de reformar o acórdão. Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1231/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Modestino Leão da Paixão). (3ª T-2654/78)

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar que outro se profira como entender de direito, por maioria.

EMENTA: Acórdão cuja fundamentação dá provimento ao recurso, mas a ementa e a conclusão o negam, é nulo.

RR-1272/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MODAS EXCELSIOR LTDA. Recorrido: ZÓE MARIA MAGALHÃES SIQUEIRA. (Adv. Drs. Sergio Roberto da Fontoura Juchem e Osmar José Martins). (3ª T-2492/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Comissionista. Cálculo do repouso remunerado. Invalidez jurídica da cláusula contratual segundo a qual tal vantagem já estaria compreendida nas comissões. Salário complessivo inadmissível. Súmula 91. Revista não conhecida.

RR-1316/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO DAMIANI NETO E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (3ª T-2563/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: SÚMULA 75. Revista não conhecida pela Súmula 75, pela qual é incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo, Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

RR-1370/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: MARCO ANTONIO PAVAN DA SILVA. (Adv. Drs. Ivan Jeronimo Marcondes Ribas e José Tôres das Neves). (3ª T-1852/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1428/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JACY GARCIA FERNANDES. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-1978/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

RR-1466/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: RENATO MACHADO DOS SANTOS. Recorrida: IBESA SUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Camargo). (3ª T-1730/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não conhecimento da revista. Arestos trazidos à colação nas razões que não correspondem a hipótese "sub judice" não ensejam o conhecimento. Recurso não conhecido.

RR-1540/78 - TRT-1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: LUIZ FRANÇA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Geraldo de Carvalho). (3ª T-1982/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria fática que se pretende rever. Não conhecida a revista.

RR-1541/78 - TRT-1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRET DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: JORCE LI COSTA DIAS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e José Tôres das Neves). (3ª T-1983/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário complessivo. Comprovada a divergência, conhecida a revista. No mérito, nega-se provimento, face a iterativa jurisprudência do Tribunal.

RR-1552/78 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA FLORES GARRIDO FONDEVILA DE FERNANDEZ. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2297/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Petrobrás. Petros. Impossibilidade jurídica de dois benefícios pela mesma causa. Se a empresa transferiu à PETROS, por força de lei, os encargos assistenciais, não é devido o outro benefício. Não há direito à repetição do pecúlio que já foi recebido da PETROS. A Súmula 87 estabelece: "Se o empregado, ou seu beneficiário já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior". Revista não conhecida.

RR-1557/78 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A. Recorrido: JOSÉ JACÓ RIBEIRO. (Adv. Drs. Jayme Borges Cambôa e Anadir de Sousa Pereira). (3ª T-2377/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a elisão da revelia e, no mérito, deram-lhe provimento para anular todo o processado a partir da inicial, exclusive.

EMENTA: Revelia. Provado, por atestado médico, que o preposto foi vítima de mal súbito, pouco antes da hora da audiência, não subsiste a revelia. Revista provida para anular o processado "ab initio".

RR-1581/78 - TRT-4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO ADÃO PEREIRA. Recorrido: TRANSPORTE SUL S/A. TRANSPORTADORA DE VALORES. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Elio Carlos Engler). (3ª T-2495/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 9a. e 10a. horas e de diferenças de adicional noturno, prestações vencidas e vincendas, nos montantes que forem apurados em execução. Custas acrescidas pela recorrida agora calculadas sobre o valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), arbitradas à condenação total, para os efeitos legais.

EMENTA: Vigia. O salário mínimo remunera apenas oito (8) horas de serviços diários, ou duzentos e quarenta (240), mensais. Se o vigia trabalha trezentas (300) horas, deve recebê-las pelo menos com base no salário mínimo horário, sem prejuízo da percepção do adicional noturno, se trabalhar nesse turno.

RR-1600/78 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Recorrido: CLÓVIS GENESI. (Adv. Drs. Sergio J. B. Junqueira Machado e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1986/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, por maioria que dela conheciam apenas quanto a supressão de horas e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente.

EMENTA: Prejulgado 52 e Lei 605/49. 1. O prejulgado ou a súmula do TST só impede o conhecimento de revista quando esta vier aviadada por divergência jurisprudencial, não, porém, quando se invoca violação legal. 2. O Prejulgado 52, apesar de não atentar contra a Constituição, fere frontalmente o art. 7º da Lei 605/49.

RR-1660/78 - TRT-6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Recorrido: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Kleber de Mendonça Vasconcelos e Laete Fraga). (3ª T-1731/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o aresto regional recorrido, por "erro in procedendo", determinar que o Regional profira outro, apreciando e julgando a causa.

EMENTA: Artigos 775 e 776 da CLT. Revista conhecida por violação literal dos artigos 775 e 776 da CLT, porque o RO foi interposto no prazo, uma vez que o "dies ad quem" do prazo recaiu em feriado municipal.

RR-1674/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorridos: CÍCERO GONÇALVES DA SILVA E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (3ªT-1988/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram apenas nas que se refere as gratificações de férias e farmácia no 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecerem a decisão de 1º grau.

EMENTA: Gratificações contratuais integram a remuneração para todos os efeitos.

RR-1681/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ CARLOS SILVEIRA DA SILVA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Lady da Silva Calvete e Martha Prates Dutra). (3ªT-2658/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência das horas extras no repouso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diferença entre o efeito processual que a CLT confere às Súmulas e aos Prejulgados e a regra de direito material que qual quer verbete pode conter e não vincula o Juiz. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1694/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: IDALINO CALDAS BENAR E OUTRO. Recorrido: MONTIL - MONTAGENS DE ESTRUTURAS MATÁRICAS E INDUSTRIAIS LTDA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Dante Rossi). (3ªT-2925/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Os acordãos apontados como divergentes desservem para efeito de caracterizar pressuposto de admissibilidade, eis que referem-se à hipótese em que o regime compensatório não foi expressamente convencionado entre as partes, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, os arestos paradigmas não se referem a acordos individuais, que no caso existem, como afirmado pelo Acórdão regional, a fls. 82. Revista não conhecida.

RR-1758/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (3ªT-2299/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao horário de trabalho do motorista bancário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Motorista de Banco pertence a categoria diferenciada, e não a de bancário, ficando por isso sujeito à jornada normal de oito (08) horas.

RR-1762/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: PAULO DA SILVA. (Advs. Drs. Márcio Contijo e José Torres das Neves). (3ªT-2237/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista; no que se refere a caracterização do encarregado em cargo de confiança, também dela não conheceram quanto a inclusão de horas extras no repouso semanal remunerado, unanimemente, conheceram da revista apenas na parte referente ao cômputo das horas extras no cálculo das gratificações semestrais, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais e gratificações semestrais. As horas extras habituais integram o "ordenado", ou seja, a remuneração normal do empregado devendo ser computadas no cálculo das gratificações semestrais. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-1764/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: NELSON BORGES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Silvio Cabral Lorenz). (3ªT-2300/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho prestado no período legal de descanso intra-jornada constitui mero ilícito administrativo.

RR-1788/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Renato Leoni). (3ªT-2378/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do Sindicato e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação a verba honorária pedida na inicial, e quanto a revista do Banco, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Recurso do Sindicato: Honorários de advogado. O Autor é o Sindicato, em substituição processual, para cobrar direitos criados em sentença normativa, não satisfeitos pelo empregador Banco do Brasil S/A. Representados os interessados em juízo pelo Sindicato, são devidos os honorários advocatícios, pois estes decorrem do princípio da sucumbência, aplicável ao processo judiciário trabalhista. Essa verbase estende não só aos casos de assistência judiciária que o sindicato é obrigado a conceder, mas também aos demais casos. A Lei 5.584/70 não distinguiu quando a hipótese é de substituição, como no caso dos autos. Recurso conhecido e a que se dá provimento para mandar pagar a verba que se dá provimento para mandar pagar a verba honorária pedida na inicial pelo Sindicato. Recurso do Banco, empregador: Não se conhece de recurso por divergência pretoriana, quando os arestos trazidos à colação não se aplicam à espécie. Não configurada, também violação literal de dispositivos legais, não se conhece do recurso.

RR-1816/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EURO - PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: RAIMUNDO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-1996/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Eg. Tribunal Regional conheça do recurso ordinário da reclamada, decidindo como entender de direito.

EMENTA: Recurso provido com base no Prejulgado 45.

RR-1831/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÚCIA DOS SANTOS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ªT-2565/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A hipótese não cabe na moldura legal e jurisprudencial que lhe pôs a recorrente.

RR-1839/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Recorrido: ORLANDO LESSA ALVES. (Advs. Drs. Sérvulo José Drummond Francklin e Ayrton Ribeiro da Costa). (3ªT-2000/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Irexistente o conflito pretoriano impossível o conhecimento ou revista interposta àquele fundamento.

RR-1840/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: AGILBERTO DE ARAÚJO SILVA. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ªT-2105/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Salário. Descontos no salário de contribuição para seguro privado de controle patronal. Não se pode negar que o desconto referente a contribuições de seguro em grupo mantido pela empresa e por sua participação em fundação, ainda que sendo objeto do contrato de trabalho entre as partes litigantes, é uma das formas de cerceamento da liberdade de dispor do salário atingindo-o em sua integridade. Revista não conhecida.

RR-1849/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: ARLINDA MARIA PINTO BARBOSA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Danilo Augusto P. de Azevedo). (3ªT-2238/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

RR-1854/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: RAIMUNDO BARROS EVANGELISTA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ªT-3415/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa ao adicional de periculosidade sobre triênios e, no mérito, por

maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Revista provida em parte.

RR-1855/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MÁRIO SOLERA E OUTRO. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lília Batori). (3ªT-2660/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitaram a intempestividade arguida da Tribuna, conheceram da revista, por maioria, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a recorrida a remunerar os descontos semanais a razão do valor total do salário auferido durante a semana dividido pelo número de dias nela trabalhados.

EMENTA: Repouso semanal remunerado. Empregado que não trabalha todas as jornadas da semana. A empresa deve remunerar os descontos semanais a razão do valor total do salário auferido durante a semana dividido pelo número de dias nela trabalhados. É que o artigo 7º, letra "a" da lei 605 dispõe que a remuneração do repouso semanal para os que trabalham por dia corresponderá à remuneração de um dia de serviço. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1859/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: PEDRO SERGIO GERMAM. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2301/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitaram a deserção arguida e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1871/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: AGOSTINHO ROQUE DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e L. C. Miranda Lima). (3ªT-2240/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao pagamento em dobro das horas trabalhadas e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento para manter o acórdão que decidiu conforme a jurisprudência desta Corte.

RR-1879/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: IRACY MÁRIO SOARES. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2381/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Critério de promoções deve ser alternativo. A CLT estabelece no artigo 461, que as promoções devem ser por antiguidade e por merecimento, o que não pode ser contrariado por regulamento da empresa. FEPASA deixou de cumprir com a norma legal cristalinamente demonstrada nos autos a preterição de quem foi vítima o reclamante, a quem competia promoção por antiguidade. Reclamatória julgada procedente. Revista conhecida. Confirmado o acórdão Regional para conceder ao reclamante os seus direitos.

RR-1880/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: PAULO ROBERTO FERREIRA. Recorrido: APREL - APARELHOS DE PRECISÃO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Santos Cardona). (3ªT-2450/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

RR-1885/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A. Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Júlio Borges Gomide e Ito de Souza Vieira). (3ªT-2663/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1910/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: EURICO LOPES DE ABREU. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (3ªT-2303/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Gratificação de farmácia e Complementação de aposentadoria. É iterativa a jurisprudência segundo a qual a gratificação de far

mácia paga pela CEE, de natureza salarial típica, deve ser computada no cálculo da complementação da aposentadoria concedida pela empresa.

RR-1916/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: INDÚSTRIA NORDESTE DE CALCÁRIO S/A - INORCAL. Recorrido: PAULO LISBOA DA COSTA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa). (3ªT-2304/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Revista a que se nega provimento. Não apresentada a procuração pelo advogado, tão somente a contra-fé é de decretar a falta de arrimo do recurso.

RR-1919/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FAZENDA VENEZA. Recorrido: EUFRÁZIO FRANCISCO DE SOUZA. (Adv. Drs. Silvio de Arruda Beltrão e Cícero José Martins). (3ªT-2383/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Trabalhadores rurais. Direito a pagamento em dobro das férias não concedidas no prazo legal. Tem-se entendido reiteradamente neste Tribunal que o pagamento de férias em dobro ao trabalhador rural é legítimo "ex vi" do art. 143 da CLT combinado com o Art. 1º da Lei 5889/73. Portanto, é assente nesta Justiça do Trabalho que é "aplicável ao trabalhador rural o pagamento em dobro de férias não concedidas no prazo legal." Aplicada a Súmula 42. Não se conhece do recurso nesta parte. 2. Cerceamento de defesa, não ocorre quando o Juiz indefere pedido de adiamento por ausência do advogado para tratar de interesses próprios seus, depois de ter havido vários outros adiamentos concedidos. O Juiz trabalhista tem o direito e o dever de pela própria celeridade que caracteriza o processo trabalhista, indeferir o pedido ainda mais em se tratando de ausência de advogado substituível por outro, eis que presente a parte. Revista não conhecida.

RR-1967/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GENTIL CONSTANTINO. Recorrido: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ªT-2567/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Súmula 80. Revista não conhecida, à luz do que dispõe a Súmula 80 do TST.

RR-1970/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: RUI VIEIRA PRADO E OUTRO. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ªT-2665/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação o pagamento do adicional de serviço extraordinário, a se apurar em execução, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Regime de compensação. Não atendido os requisitos legais, é de se atender ao que dispõe a Súmula 85.

RR-1973/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ISIDORO DE SIMAS BECKER E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (3ªT-2807/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do autor; quanto a revista da Empresa, por maioria, dela conheceram apenas quanto aos intervalos, em parte, e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras resultantes da não concessão do intervalo integralmente.

EMENTA: Intervalo intrajornada - horas extras. O desrespeito ao intervalo mínimo entre os dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada da efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT) (Súmula 88). Revista dos empregados não conhecida. Revista da empresa parcialmente conhecida e provida.

RR-1978/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO ALVES COELHO FILHO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio de Macedo Lacerda). (3ªT-2500/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida, ante iterativa jurisprudência sobre o "thema decidendum".

RR-2014/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOAQUIM CÍCERO E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (3ªT-2384/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Os reclamantes pretendem perceber um adicional a título de "quebra de caixa" no valor de 25% do seu salário, fundamentando-se em disposição constitucional e nos preceitos do art. 8º da CLT, sendo que "os recebedores de férias" da empresa estariam percebendo esse adicional, pelo fato de lidarem com dinheiro, sujeitos a perda de numerário. Acrescentam que tem ocorrido verificação de quebra de caixa, o que teria levado a empresa a punir "auxiliares de caixa". Os decisórios percorridos informam que os reclamantes não provaram a matéria fática. Os próprios empregados reconhecem que não se trata de equiparação salarial. Por divergência pretoriana não se conhece o recurso eis que os arestos trazidos à colação tratam de equiparação salarial. Alegada violação aos artigos 300 e seguintes do CPC não ocorre, por não se demonstrar violação literal.

RR-2023/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. Recorrido: RAIMUNDO BORGES ALVES. (Adv. Drs. Mário Chermont). (3ªT-2501/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Aresto citado que não aponta a fonte de publicação ou repertório idôneo de jurisprudência desatendendo a Súmula 38, não se presta para estabelecer a divergência. Revista não conhecida.

RR-2029/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MIGUEL ADELINO DA CRUZ. Recorrido: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ªT-2243/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida à luz da Súmula 20, pois, a hipótese é diversa. 2. A opção, pelo empregado, no novo contrato com o mesmo empregador, por si só, não envolve ato de fraude à legislação do trabalho.

RR-2082/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ÁTILA TEODORO JAMARDO SALVATERRA. Recorrido: SUL BRASILEIRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Advs. Drs. Nestor José Forster e Irany de Oliveira Sant'Anna). (3ªT-2308/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Ajuda de Custo. É jurisprudência pacífica neste Tribunal de que a ajuda de custo não integra o salário. Ajuda de custo e diárias. Distinção legal. CLT art. 457, §§ 1º e 2º. Ajuda de custo é uma soma dada pelo empregador de uma só vez, para que o empregado possa satisfazer certas despesas. Não tem caráter continuativo, sendo propriamente uma indenização. Foi considerando a ajuda de custo no seu sentido técnico que o legislador não a incluiu entre as formas de remuneração do empregado. O limite legal de 50%, acima do qual a diária se torna salário, só a esta diz respeito, nunca se aplicando à ajuda de custo, que o § 2º do art. 457 da CLT declara desenganadamente não constituir salário. Aplico sobre a matéria a Súmula 42 pelo que não conheço do recurso nessa parte. 2. A falta grave e a justa causa de demissão para serem apreciadas tem-se que revolver provas, o que é incabível nesta instância. Revista não conhecida.

RR-2121/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SERGIO LUIZ COSTA E SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja). (3ªT-2388/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante, apenas quanto as horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento de duas horas extras e adicional por dia com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, repouso e feriados e gratificações de valor vinculado ao salário; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Revista do reclamante. Súmula 55. O reclamante faz jus ao horário de 6 horas diárias igual aos bancários, por trabalhar em financeira, e é certo que as sétimas e oitava horas tra-

balhadas a mais não estavam remuneradas pelo salário pago. A condenação só no adicional como o fez o Acórdão Regional afronta a Súmula 55 que o mesmo aplicou mas só pela metade, Recurso conhecido e a que se dá provimento para restabelecer sentença de 1º grau que concedeu o pagamento ao empregado de duas horas extras por dia com reflexos. Revista da empresa reclamada: encontra óbice na Súmula 55 em que pese apresentar acórdãos divergentes, mas que são superados pela matéria sumulada; recurso não conhecido nesta parte. Cômputo das horas extras no repouso semanal Pre julgado 52. Gratificações pagas habitualmente integram o cálculo do 13º salário.

RR-2172/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VALDECI DOS SANTOS PEDRO. Recorrido: ARNO STRAATMANN S/A. - IND: COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Ilda Amaral de Oliveira). (3ªT-2667/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, quanto a validade do regime de compensação; por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento como extras dos dez minutos intra jornada, e; ainda por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras suprimidas a serem apuradas em execução.

EMENTA: 1. Súmula 76. 2. Os intervalos intra-jornada, concedidos espontaneamente pelo empregador, devem ser por ele pagos. 3. Tem eficácia a compensação da jornada semanal do trabalho do homem quando pactuada em contrato individual escrito.

RR-2185/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: WALDOMIRO DONATTI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ªT-2668/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, respeitada a prescrição desde dois anos antes da propositura da ação.

EMENTA: Insalubridade. Efeitos. Tem entendido o TST que os efeitos pecuniários da insalubridade, pré-existente, fazem-se sentir desde dois anos antes da data da reclamação. Não é inconstitucional o Art. 3º do Decreto-lei nº 389/68, resguardado no Art. 153, § 3º, da Const. Federal. Chamado a se manifestar sobre a matéria assim se pronunciou o STF. Segundo a jurisprudência dominante no TST as diferenças decorrentes da taxa de insalubridade devem ser pagas desde 2 anos antes da reclamação, uma vez reconhecida a existência de trabalho insalubre. Revista conhecida, a que foi dado provimento para julgar procedentes a reclamatória.

RR-2224/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ORFEU ROLANDO BITTENCOURT E BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (3ªT-2504/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do reclamante; quanto a revista do Banco, unanimemente, dela conheceram apenas quanto a gratificação semestral e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação ajustada é salário. Artigo 444 da CLT. 1. O artigo 444 da CLT estatui o princípio da contratualidade limitada, em favor e proteção do empregado. 2. Qualquer gratificação ajustada, tácita ou expressamente, torna-se salário para todos os efeitos legais.

RR-2225/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: MANOEL NUNES NETO E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. (Advs. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Josino Vieira Moreira). (3ªT-2505/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Descanso remunerado. Não há lei que assegure a remuneração dos sábados não trabalhados, mas apenas dos domingos ou da folga compensatória desse último dia. Revista desprovida.

RR-2234/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADÃO FRANCISCO LANÇANOVA. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (3ªT-2568/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Súmula 80 e 85. Revista não conhecida, face às Súmulas 80 e 85.

RR-2235/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO LUIZ BARRUFI. Recorrido: S/A. CALÇADOS RENNER. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Luiz Garcia Netto). (3ªT-2389/78).
DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Prorrogação de jornada de trabalho com compensação pela supressão do trabalho aos sábados. "Súmula 85 - O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". Não obstante haver divergência jurisprudencial, sobrepõe-se a norma sumulada. Não conheço do recurso.

RR-2262/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBA. Recorrido: GERMANO CHAVES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ªT-2808/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologar a renúncia ao direito à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, extinguindo-se o processo com o julgamento do mérito.

EMENTA: Renúncia do autor-recorrido ao direito sobre que se funda a ação, homologada, resulta na extinção do processo com julgamento de mérito.

RR-2271/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO PIMENTA ALVARENGA. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ªT-2506/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a preliminar de intempestividade dos embargos declaratórios e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a complementação dos depósitos do FGTS por horas extras.

EMENTA: Preliminares, rejeitada e não conhecida. Conhecida a revista quanto a intempestividade dos embargos declaratórios e provida.

RR-2279/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: JOSÉ DO DESTERRO GOMES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2509/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir-lo da condenação.

EMENTA: Súmula 70. Revista conhecida e provida, à luz da Súmula 70, conforme a qual "o adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás".

RR-2293/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BARDELLA BORRIELLO - ELETROMECÂNICA S/A. Recorrido: ANTONIO ALBERTO LÍRIAS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2510/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Eg. Regional julgue o Recurso Ordinário da Empresa, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2294/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO FAVERO. (Adv. Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-2390/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Complementação de aposentadoria: Aviso 64 da Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Interpretação: 30 anos de serviço para aquisição do direito. Aos empregados que estavam na empresa por ocasião do Aviso, o direito é assegurado, mesmo que para os 30 anos contam-se anos trabalhados noutra empregadora. Violação literal aos arts. 85 e 1090 CCB e § 2º da Constituição Federal não ocorrem. Recurso não conhecido. 2. Prescrição de direito. Nas obrigações de trato sucessivo em que apenas parcelas anteriores ao biênio que antecede o ajuizamento da ação é que prescrevem. Prejulgado 48. Não se conhece da revista porque a prescrição não foi arguida na instância ordinária. Aplicado o Prejulgado 27.

RR-2299/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EDSON TORINO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Silva e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ªT-2670/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista pela preliminar de nulidade, e, por maioria, também dela não conheceram pela aplicação da pena de confissão, e, não conheceram quanto ao mérito, por maioria.

EMENTA: O abandono de serviço constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho e é indiscutivelmente configurado quando o empregado admite estar trabalhando para outro empregador, após demonstrar o ânimo abandonandi. Revista não conhecida.

RR-2308/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AGRO - INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Recorrido: DOMINGOS SILVA BRITO. (Adv. Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Elias Oliveira Matalon). (3ªT-2671/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio Regional para que este julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: O prazo para recurso conta-se da intimação da sentença, mesmo que cientificada a parte para a audiência de julgamento a ela não comparece (Súmula nº 37).

RR-2337/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ERINEU NUNES. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ªT-2392/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2375/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JORGE LUIZ WABNER FEHSE. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Cláudio Lafayete Guedes e Silva). (3ªT-2513/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a função de caixa, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento como extraordinárias das 7a. e 8a. horas.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese.

RR-2359/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PATTÁPIO ANTONIO FERNANDES. Recorrido: COMPANHIA ESJADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Antonio Esmeraldo da Silva). (3ªT-2672/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas suplementares prestadas habitualmente. Face o princípio norteador da Súmula 76 as horas suplementares prestadas habitualmente integram o valor do salário do obreiro para todos os fins e efeitos legais. Revista conhecida e que foi dado provimento ao recurso de revista do empregado para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-2391/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: INTERCONTINENTAL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E JOSÉ FALCÃO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. João Baptista Lousada Camara e José Torres das Neves). (3ªT-2394/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, Unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Nulidade do acórdão regional. Houve fundamentação. Não ocorreu omissão. O prejuízo sem o qual a nulidade não existe, não foi demonstrado pela recorrente, mas só arguido. Se comissão houvesse a empresa não tratou de prequestionar o ponto com embargos declaratórios, como manda a Súmula 356 do STF. Preliminar de nulidade rejeitada. Revista não conhecida. Recurso do empregado. Honorários advocatícios a favor do Sindicato. Tem cabimento o pagamento de honorários, eis que provado que o empregado fazia jus aos direitos contidos no art. 14, parágrafo 1º da Lei 5584 e 1970, à época do pedido.

RR-2392/78- TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: OSWALDO PINTO RODRIGUES E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ªT-2514/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Eg. Regional julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2397/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JORGE BAPTISTA BIANCHI FILHO. Recorrido: CYKLOP RIO - EMBALAGENS LTDA. (Adv. Drs. Hugo Mosca e Olavo de Campos Pinto). (3ª T-2252/78).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-2417/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: AIRTO LUIZ DA ROCHA E ZIVI S/A.-CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Fernandes e Carlos Arnaldo Ferreira Silva) (3ª T-2311/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conheceram, quanto aos intervalos na jornada de trabalho e quanto ao sábado no cômputo das férias e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para retirar a condenação o pagamento dos 20 minutos diários como extras.

EMENTA: Aplicação da Súmula 88 e interpretação do artigo 132 da CLT anterior à nova lei de férias.

RR-2469/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A:- SISTEMA REGIOVAL RIO DE JANEIRO - SR - Recorridos: DRANDINO JOSE DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2673/78).

DECISÃO:Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - RFFSA. A complementação de aposentadoria dos empregados da Rede, face ao Decreto-lei 956/69 tornou-se obrigação legal a cargo exclusivo da União, por intermédio do Órgão Previdenciário. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito deslocando-se, em consequência, a competência para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro. Revista conhecida e provida.

RR-2503/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Recorrido: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jeronymo Brito da Cunha). (3ª T-2674/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a aplicação da correção monetária aos rurícolas, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Correção monetária ao rurícola. Insurge-se a reclamada quanto à aplicação de correção monetária ao rurícola reclamante entendendo que ela não é devida ao trabalhadores rural. O art. 1º do Decreto-lei 75 de 21 de novembro de 1966 expressamente se refere ao rurícola, determinando a sujeição dos débitos devidos a este tipo de obreiros à correção monetária. Revista conhecida. Negando provimento face à norma expressa.

RR-2514/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ABILIO RODRIGUES DE MELLO. (Adv. Drs. Ivo Ávila e José Francisco Boselli). (3ª T-2395/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA:Revista não conhecida.

RR-2517/78:TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MILTON FERRAZ CORREA. Recorrido: ZIVI S/A.-CUTELARIA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-2396/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Concessão do adicional de 25% sobre as horas trabalhadas além das oito diárias. 2. Súmula 85 - "O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implicam na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". 3. Recurso não conhecido nesta parte. 4. Não se caracterizou em nenhum momento processual que as horas extras eram prestadas com habitualidade. Os arestos trazidos à colação, como fundamento do recurso, todos (fls. 98) dizem respeito à habitualidade e a horas extras prestadas por longos anos e portanto não se aplicam à hipótese em causa. Não conheço por aplicação da Súmula 38.

RR-2534/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COS TRUBASE - CONSTRUTORA DE OBRAS BASICAS DE ENGENHARIA LTDA. Recorrido: ESMAEL VITAL LOPES. (Adv. Dr. Alfredo Nagib). (3ª T-2571/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a despedida injusta e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as verbas decorrentes do despedimento injusto.

EMENTA:A concessão do 13º não induz necessariamente a despedida injusta do empregado, que a ele faz juz na rescisão de sua iniciativa (Prejulgado 32). Revista conhecida e provida em parte.

RR-2539/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LAERTE RODRIGUES BORGES. Recorrido: PRODUTOS CERES S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Cabral). (3ª T-2809/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2541/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: FRANCISCO FERNANDO GERALDO E OUTROS. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-2517/78).

DECISÃO: Unanimemente conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2559/77:TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: IMPE-RATRIZ DAS SEDAS S/A. Recorrido: ANTONIO JIRIS MORANI. (Adv. Drs. Paulo Machado R. Leite e Volmar de Paula Freitas). (3ª T-2261/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Confissão ficta. Aplica-se a empresa a pena de confissão ficta se sua preposta, cliente da designação da audiência em que deveria depor, sob a cominação de confesso, a ela não comparece. Revista desprovida.

RR-2560/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SIDRURGICA MELO FIGUEIREDO LTDA. Recorrido: MARIO JOSE FERNANDES. (Adv. Drs. Nelson Barroso Silveira e Sebastião Fratuzzi Gonçalves). (3ª T-2951/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Recurso não fundamentado, fazendo mera argumentação de natureza generica, não demonstrando a violação literal do dispositivo legal atingido, e pretendendo o reexame da prova, inviável na instância superior, não enseja conhecimento. Revista não conhecida.

RR-2564/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SOCIEDADE TECNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SÓFUNGE. Recorridos: DANIEL NERI SANTIAGO E OUTROS. (Adv. Drs. Waldir Alves e Leon Geisler). (3ª T-2676/78).

DECISÃO:Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, mediam 8 (oito) horas, e não 7 (sete), dado a hora noturna ter apenas 52 (cinquenta e dois) minutos e meio, é lógico que o adicional noturno incide sobre essas 8 (oito) horas legalmente fictícias.

RR-2613/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: S/A. - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: APARECIDA VICENTINA DONALD SOARES. (Adv. Drs. José Maria de Castro Bernils e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2677/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Rescisão de contrato laboral fictício. A reclamada lançou

mão de artifício para se desonerar da totalidade das obrigações

já que se válido o pedido de demissão homologado, tal como preten-

de a empresa, sem causa a transação de tempo de serviço mediante

indenização fixada pela empregadora e sem as formalidades do art.

477 da CLT. Fictícia a rescisão do contrato, aplicada a Súmula 20

e o prejulgado 31 no que concerne à prescrição. Sobrepõe-se a nor-

ma sumulada ou constante de prejulgados, em que pese os arestos tra-

zidos à colação para demonstrar divergência pretoriana. Correção

monetária. Esta não beneficia o empregador, mas sim apenas o em-

pregado. Revista não conhecida.

RR-2623/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente : ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO SANTA INÉS S/A. Recorridos: ANTONIO LUIZ DE CARVALHO E OUTRA. (Adv. Drs. José Rolando Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2573/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA:Revista não conhecida, por falta de jurisprudência paradigmática específica e nada tem a ver com a espécie e artigo 153, § 3º da Constituição Federal.

RR-2624/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANTONIO AUGUSTO. Recorrido: BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Neusa Voltolini). (3ª T-2678/78).

DECISÃO:Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento:

EMENTA: Motorista: Motorista pertence a categoria profissional diferenciada, e por isso não se beneficia da jornada reduzida dos bancários.

RR-2639/78:TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes : PAULO ROBERTO GOMES LEITÃO E OUTRO. Recorrido: CREFISUL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. José Lucio Glomb e Assad Luiz Thomé). (3ª T-2314/78).

DECISÃO:Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA:Revista não conhecida, ante a inespecificidade da jurisprudência oferecida à divergência e a delimitação da matéria ao campo puramente fático probatório.

RR-2640/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO ALVES DA SILVA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. (Adv. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-2397/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por aplicação da Súmula nº 87.

RR-2641/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3) Recorridos: RAFAEL RAMOS E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-2519/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: HONORARIOS ADVOCATICIOS, CONDENAÇÃO E DEPOSITO RECURSAL. Havendo sucumbência patronal, quando o sindicato assiste o empregado na Justiça do Trabalho, são devidos honorários advocatícios, pelo vencido, embora sejam, depois, recolhidos aos cofres sindicais. A condenação nos mesmos imprime à sentença o caráter condenatório, impondo ao vencido recorrente o depósito prévio do seu valor, sob pena de deserção. Não importa que o advogado, e não a parte vencedora, é que tenha a pretensão à verba honorária cominda, tanto que ele pode executá-la diretamente no próprio juízo. Trabalhista e, se for caso de precatório, pedir a expedição deste em seu favor, sendo defeso ao seu cliente acordar com a parte contrária em prejuízo dos seus honorários, sejam estes convencionais ou concedidos pela sentença. Interpretação dos artigos 16 e 17, § único da Lei 5.584/70, 899, § 1º da CLT, artigo 99 e §§ 1º e 2º da Lei 4215/63 e do Prejulgado 39.

RR-2676/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ROALD CARDOSO MÁXIMO. Recorrida: ~~IB~~ - CONTROL TELECOMUNICAÇÕES S/A (Adv. Drs. Eduardo B. Abdalla e Durval Emílio Cavallari). (3ª T-2574/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não demonstrada a violação literal dos artigos 4 e 499, § 1º da CLT, e sendo a matéria versada na revista meramente de fato, esta não pode ser conhecida.

RR-2703/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Wally Mirabelli). (3ª T-2575/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O sábado não é dia de repouso para efeito da Lei 605/49, mesmo para os bancários que nesse dia não trabalham, e, por isso, a norma do Prejulgado 52 não incide. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2719/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: ANTONIO SELÇO DE OLIVEIRA MARTINS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Rino A. Perin). (3ª T-2679/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extraordinárias habitualmente prestadas integram a remuneração dos repousos. Prejulgado 52. Revista não conhecida.

RR-2774/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ELMO LEANDRO LOUREIRO. Recorrido: MÁRIO AMAZONAS FILHO. (Adv. Drs. Sérgio Ferraz e Rômulo Marinho). (3ª T-3118/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO RELAÇÃO DE EMPREGO. Considerando que a relação de emprego é diagnosticável principalmente pelos fatos que a caracterizam, muito embora existam normas jurídicas dispendo sobre os vínculos cuja natureza pretendemos revelar, (Lei 4014/42, no caso) tenho entendido que a questão da sua existência não pode ser objeto de recurso de revista, mormente quando o Regional analisa os fatos juntamente com as normas que regulam determinadas atividades. Revista não conhecida.

RR-2784/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HUMBERTO PEREIRARODOLPHO. Recorrida: LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITO

RA S/A. (Adv. Drs. Jorge Dias Martins e José Francisco Boselli). (3ª T-3064/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista por intempestiva. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Publicado o acórdão em 12.05.78 (sexta-feira) e não ocorrendo feriados que pudessem prorrogar o "dies a quo" ou o dies ad quem", o recurso interposto em 24, 05. 78 é intempestivo. Revista não conhecida.

RR-2804/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PFIZER QUÍMICA LTDA. Recorrido: ONOFRE MODESTO. (Adv. Drs. Anoar Vale Ferro e Edésio Franco Passos). (3ª T-3121/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista cujo objeto é o salário complexo já que existe Súmula assim dispendo: "Súmula 91 - Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador". Revista não conhecida.

RR-2819/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ZAVEN SAPSEZIAN & COMPANHIA. Recorrido: JOSÉ CÍCERO TEIXEIRA. (Adv. Drs. A. Bérnago Andrade e Paulo Marques Leite). (3ª T-2683/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação, para demonstração de divergência jurisprudencial, desatendem a Súmula 38 do TST. Não possuem a fote de publicação. Revista não conhecida.

RR-2826/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E PEDRO WUOLO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (3ª T-2684/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa. Quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Regime de compensação. Nulidade. Efeitos.

RR-2829/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: DÁRIO CARVALHO. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Cláudio Battaglia). (3ª T-2315/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: O Prejulgado 52, apesar de não ser inconstitucional, fere a letra da Lei 605/49 (artigo 7º). Mas o Prejulgado 52 aplicado impede o conhecimento da revista.

RR-2883/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LUIZ MATOS GOMES. Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2523/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2873/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: CAMERINO SANTANA E OUTROS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Antonio Manoel Leite). (3ª T-2685/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Motorista bancário. Motorista de Banco não faz jus à jornada especial de 6 horas prevista no art. 224 da CLT, em razão de não se enquadrarem dentro das atividades referidas no art. 226 da CLT. Revista conhecida e improvida.

RR-2891/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Cezar G. de Souza). (3ª T-3126/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional conheça do Recurso Ordinário do autor e o julgue como de direito.

EMENTA: Comprovado o recebimento da notificação no dia 19 de março, sábado, é tempestivo o recurso interposto em 28 do mesmo mês. Revista a que se dá provimento.

RR-2907/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Recorrido: ROGÉRIO MANUEL COELHO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Humberto Gaston Fuxreiter e Sylvio de Castro Galindo). (3ª T-2356/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliiminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2909/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOÃO XAVIER DE

ALMEIDA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2970/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de prova, portanto de fato, não comporta reexame na instância superior. Não enseja conhecimento de revista. Revista não conhecida.

RR-2929/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: ROQUECHILDES JOAQUIM CONÇALVES. (Advs. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-2578/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante razoável interpretação do Prejulgado 46 e precisa aplicação da Súmula 356 do STF.

RR-2958/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ PELAIS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Galvão de Souza). (3ª T-2814/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista do empregado.

EMENTA: Revista conhecida e provida, prejudicado o recurso do empregado.

RR-2981/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS. Recorrida: MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia e Mário A. Both). (3ª T-2579/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, por aplicação da Súmula 76 do TST, pela qual a sentença de 1º grau é restabelecida.

RR-3048/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LUIZ MINGARDO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2972/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria sumulada não enseja conhecimento da revista. Recurso não conhecido.

RR-3114/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: GENY MALLETT DA SILVA. Recorrida: S/A ALTROS RENNER. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Dankwart K. Knaepper). (3ª T-3135/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO ILEGAL. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR-3226/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: SONIA MARIA CARVALHO CERQUEIRA. (Advs. Drs. Lúcia White e José Tôrres das Neves). (3ª T-2687/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a integração dos serviços acessórios e o cálculo da remuneração adicional e, por maioria, dela não conheceram quanto a incidência das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integração da remuneração dos serviços acessórios. Horas extras que decorrem do cálculo da remuneração adicional, por venda de papéis, para cálculo da gratificação. A espécie é de bancária que prestava serviços outros, no próprio Banco, em benefício do grupo financeiro a que o mesmo integrava, e que pleiteia a soma das parcelas recebidas do grupo ao salário do Banco para formar novo salário o qual pretende incidir as verbas requeridas na reclamatória. O trabalho realizado por empregado de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, assim como não caracteriza multiplicidade de contrato de trabalho, também não pode ser considerado trabalho autônomo. A relação entre o empregado e o grupo é uma e indivisível, quando o serviço é executado para todas as empresas de forma indistinta. Se, por determinação do empregador, o empregado estava obrigado a vender papéis de outras empresas integrantes do grupo econômico, as comissões relativas às vendas em questão integram a remuneração do obreiro, bem como todas as de-

mais vantagens que auferir daquela atividade. Revista conhecida. Negado provimento ao recurso do Banco.

RR-3268/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANGELO LIMA FILHO. Recorridos: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TRIMAC LTDA E OUTROS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Moraes). (3ª T-2688/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3272/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ALEXANDRE ÉLCIO DE PAULA. Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. (Advs. Drs. Paulo Marques de Figueiredo Júnior e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2689/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Irrevisível a prova através de revista que não se conhece.

RR-3297/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HILDA OLIVEIRA DA SILVEIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-3147/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO ILEGAL. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR-3591/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: WALDOMIRO LOPES DA SILVA. Recorrida: CONSTRUCOVA - EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES. LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ricardo Salve Garcia). (3ª T-2580/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois o reclamante ganhava mais de dois salários mínimos, não tendo jus à assistência judiciária gratuita pelo Sindicato, nem o seu advogado tem direito a honorários, pelo que não foi violada a Lei nº 5584/70.

RR-3633/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: UBIRATAN FONTENELLI SARDINHA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (3ª T-3162/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das 9ª e 10ª horas acrescidas do adicional de 20%.

EMENTA: A contratação de trabalho, cuja jornada legal é de 8 horas para trabalhar 10 horas por dia, estabelecendo-se salário fixo englobado, configura o denominado "salário complessivo" rejeitado pela jurisprudência trabalhista conforme a Súmula 91 que assim dispõe: Nula é a cláusula contratual fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador. Revista a que se dá provimento.

RR-3761/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ANTONIO DE PÁDUA FARONI E OUTROS. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo P. Chaves). (3ª T-2690/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Questão fática é irrevisível no TST. Negado provimento ao agravo.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-5/78 - Rel. Min. Lomba Ferraz. Suscitante: 20ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA. Interessados: JOSÉ GOMES DE SOUZA E COEGE - CONSÓRCIO OESA-GEOFOTO. (3ª T-2782/78).

DECISÃO: Unanimemente, dirimindo o conflito, deram pela competência do juízo deprecante ou seja, o Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza. Na execução, competente é o juízo deprecante. Inteligência dos arts. 207 § 1º e incidência do art. 658, todos do CPC.

Brasília, 14 de março de 1979

Hegler José Horta Barbosa

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 41/79

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-

LHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal,

tendo em vista a Resolução Administrativa nº 13/79, proferida no processo TST-2771/79,

RESOLVE

conceder aposentadoria a INÊS RUSSOMANO, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo nº 184, inciso I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 1977 e Decisão do Tribunal de Contas da União, proferida no processo nº 11.025/77, em 30 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1978, no cargo de Técnico Judiciário, classe "C", código TST-AJ-021.8, referência 57, da Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 14 de março de 1979

JOAO DE LIMA TEIXEIRA

Ministro Presidente

ATO-GP 36-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Resolução Administrativa número 12-79, resolve:

Tornar sem efeito o Ato número 19-79, de 26 de janeiro de 1979, em virtude da desistência do candidato Francisco das Chagas Fonseca de Lima, de tomar posse no cargo de Agente de Portaria — classe "A", referência 06.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ. e BI.

Brasília, 9 de março de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — 017485-78
(ES n.º 86-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Tanabi
Advogado — Doutor Luiz Fernando Machado
Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi
2.ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato Rural de Tanabi pediu fosse concedido efeito suspensivo a recurso ordinário, interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região no processo DC-189-78.

O pedido foi deferido em parte. Ingressa, agora, a parte contrária — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi — pleiteando a reconsideração parcial do despacho, com relação a cláusula sobre *desconto assistencial*.

Na realidade, a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região encontra-se em conformidade com a jurisprudência deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Defiro, pois, o pedido de reconsideração neste particular.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 21 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

(*) PORTARIA N.º 03, DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e

Considerando que não mais se justifica a existência da Representação desta Procuradoria Geral no Rio de Janeiro, criada pela Portaria número 66, de 26 de março de 1971;

Considerando que não mais se justifica a existência da Representação desta Procuradoria Geral no Rio de Janeiro, criada pela Portaria número 66, de 26 de março de 1971;

Considerando que a Secretaria de Unidades Residenciais do DASP fará entrega de três apartamentos funcionais para os três restantes Procuradores de 1.ª Categoria ainda em exercício na Representação e que serão mandados servir em Brasília, juntamente com determinados servidores;

Considerando o disposto no artigo 250 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), resolve:

Art. 1.º Fica extinta, a partir de 15 de março de 1979, a Representação da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro

Art. 2.º Os Procuradores de 1.ª Categoria, Doutores Walter Campos de Almeida, Adelmo Monteiro de Barros e Othongaldi Rocha, bem como os demais servidores relacionados no Ofício O-MPT-165, de 19 de abril de 1974, serão mandados servir em Brasília através de atos próprios, com prazo de apresentação a ser contado depois de 15 de março de 1979.

Art. 3.º Os interessados deverão ser imediatamente cientificados da presente Portaria, em face das providências que terão de ser tomadas quanto a transferência de dependentes matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 4.º A Divisão do Pessoal encaminhará ao DASP, conforme solicitação do seu órgão competente, a relação nominal dos funcionários lotados na Procuradoria Geral e servindo provisoriamente no Rio de Janeiro, para a necessária previsão quanto às unidades residenciais necessárias.

Art. 5.º Os interesses da Procuradoria Geral no Rio de Janeiro passarão a ser atendidos pela Procuradoria Regional da 1.ª Região ali sediada.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

(*) — Republicado por ter saído com incorreções.

PORTARIA N.º 20, DE 1.º DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e tendo em vista a extinção da Representação da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, no Rio de Janeiro, resolve:

Cessar, a partir de 15 do corrente mês, os efeitos das Portarias números 41, de 17 de setembro de 1969, 3, de 21 de janeiro de 1975, 4, de 21 de janeiro de

1975, 62-A, de 21 de setembro de 1978 e 63-A, de 26 de setembro de 1978, relativas aos Procuradores de 2.ª Categoria, Doutores Dirceu de Vasconcelos Horta, Alberto Mendes Rodrigues de Souza, Osvaldo Braulio Gouthier de Vilhena, Lauro da Gama e Souza e Issacar Marcos Bendinihen, respectivamente, que deverão apresentar-se nas repartições de origem.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.

PORTARIA N.º 24, DE 02 DE MARÇO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Prorrogar, por 02 (duas) horas, acrescida de 20%, a jornada de trabalho do servidor Sebastião Graça de Alvarenga, contador, nos termos do artigo 59 § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 1 de março a 30 de abril de 1979, a fim de atualizar serviços contábeis desta Procuradoria Geral.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador Geral.